



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete às nove horas, realizou-se a Sétima Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes os Excelentíssimos Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Kátia Magalhães Arruda. Compareceram, também, a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, a Digníssima Representante do Ministério Público do Trabalho, Dra. Júnia Soares Nader, Subprocuradora-Geral do Trabalho, e o Secretário da Sexta Turma, Bacharel Cláudio Luidi Gaudensi Coelho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Presidente manifestou as boas-vindas aos presentes. A Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Júnia Soares Nader, no uso da palavra registrou: “Boa tarde a todos. Sr. Presidente, a Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho emitiu uma nota pública acerca das considerações feitas no dia 3 de abril por S. Ex.^a o Ministro Gilmar Mendes, Presidente do Tribunal Eleitoral e membro do Supremo Tribunal Federal. Essa nota é de solidariedade a todos os Magistrados, servidores e todos os que atuam nesta Justiça, demonstrando que a conduta de S. Ex.^a é uma falta de compostura, de isenção e de imparcialidade, não apenas para julgar causas afetas à Justiça do Trabalho, pois ataca cotidianamente a legislação e os Tribunais Trabalhistas, mas, também, àquelas em trâmite no Tribunal Superior Eleitoral do qual é Presidente, vez que, em suas falas, tem sido constante o exercício da atividade político-partidária em favor de determinados atores do cenário político. A sociedade brasileira espera dos Ministros da mais alta Corte da Justiça brasileira urbanidade, civilidade e, acima de tudo, imparcialidade, qualidades que têm faltado há tempos ao Ex.mo Sr. Ministro Gilmar Mendes. Assim, a Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho manifesta irrestrita solidariedade a V. Ex.as, cuja dignidade e honra restaram vilipendiadas diretamente por afirmações despropositadas e irresponsáveis, que não condizem com a postura que se espera de um Ministro da Suprema Corte. Essa nota vem assinada pelos Procuradores Ângelo Fabiano Farias da Costa e Ana Cláudia Rodrigues Bandeira Monteiro, respectivamente Presidente e Vice-Presidente da Associação. Muito obrigada”. A Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, no uso da palavra, se manifestou nos seguintes termos: “Quero agradecer a nota de solidariedade da ANPT, assim como todas as notas que foram expedidas pelo Colégio de Presidentes, pela Anamatra, pela AMB, todas as instituições que lidam com a Magistratura. Pela ABRAT, dos Advogados Trabalhistas. Quero deixar o nosso agradecimento pela solidariedade. Enfim, muito obrigada por todas essas atuações dessas diversas instituições. Obrigada. O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho também fez uso da palavra, nos seguintes termos: “Sr. Presidente, da mesma forma, penso que essas notas permitem que nós nos contemos a fim de não cairmos na tentação da alta exaltação. Contudo, é muito importante o reconhecimento desses interlocutores sociais que convivem conosco e podem testemunhar sobre a conduta, a imparcialidade, a isenção da Justiça do Trabalho”. O Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga fez o seguinte registro: “O que tenho a dizer nesse episódio é que “Se você não consegue entender o meu silêncio de nada irá adiantar as palavras, pois é no silêncio das minhas palavras que estão todos os meus maiores sentimentos”. Assim disse Oscar Wilde. E repito neste momento dizendo que o meu silêncio é uma reflexão e uma resposta a toda essa história que aparece. É verdade que a solidariedade de todas as instituições mantém-nos íntegros, ativos, e a nossa resposta só poderá ser prestando a jurisdição com excelência, oferecendo, naturalmente, à sociedade o que ela espera de um Juiz; e o que ela espera de um Juiz é esse silêncio das nossas próprias palavras, que é a melhor resposta. Muito obrigado, senhores”. Após o julgamento do Processo RR-2553-98.2011.5.02.0019, a ilustre advogada, Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, se associou às



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

palavras do Ministério Público nos termos que seguem: “Gostaria de me associar às palavras do Ministério Público. Entendo que o silêncio de V. Exa. nos faz refletir ainda mais. Na figura de advogada, que aqui estou, sem nenhuma demagogia, posso dizer que esse é o tribunal onde não se observa, de forma alguma, manifestação política das decisões. Esse é o tribunal onde a gente vê Ministros que realmente estão preocupados, não apenas com a aplicação da lei, mas dentro do possível, dos seus limites processuais, a tecnicidade que se exige do recurso extraordinário. Aqui a gente vê a busca pela justiça. Esse é o Tribunal que é responsável pela pacificação social. A gente tem orgulho de dizer que temos a honra de poder estar com V. Exas. aqui, semanas a semanas. Realmente é uma afronta à toda sociedade, as palavras do Ministro Gilmar Mendes. Venho aqui me associar como advogada e tenho certeza que falando em nome de toda a categoria para dizer que estamos aqui com o TST. Se há Ministros que realmente merecem a toga são V.Exas”.

Processos julgados no ambiente eletrônico não presencial, por meio do Plenário Virtual, nos termos do art. 1º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST: AIRR-233900-06.2002.5.02.0077; ED-AIRR-449-38.2010.5.08.0008; AIRR-190700-36.2008.5.02.0465; ED-RR-159500-68.2012.5.16.0016; AIRR-11414-12.2014.5.03.0061; AIRR-1170-92.2014.5.03.0006; AIRR-2528-69.2013.5.12.0041; ED-RR-28-79.2013.5.06.0014; AIRR-10204-07.2014.5.03.0131; AIRR-24715-14.2015.5.24.0091; AIRR-738-78.2014.5.18.0128; AIRR-25625-51.2014.5.24.0002; AIRR-668-80.2010.5.03.0108; ED-AIRR-369-22.2015.5.08.0001; AIRR-10080-10.2013.5.19.0003; ED-AIRR-1104-20.2013.5.02.0251; AIRR-2461-17.2014.5.05.0251; ED-AIRR-12056-85.2014.5.15.0146; AgR-AIRR-4570-05.2015.5.12.0047; AIRR-316-15.2014.5.09.0594; ED-AIRR-147-63.2014.5.15.0011; AIRR-318500-24.2009.5.16.0012; AIRR-1423-90.2014.5.17.0006; AIRR-10850-84.2015.5.03.0065; AIRR-24321-20.2014.5.24.0001; AIRR-1305-17.2013.5.12.0030; AIRR-159-83.2015.5.09.0666; AIRR-20177-77.2014.5.04.0124; AIRR-266-83.2015.5.23.0005; AIRR-722-04.2013.5.09.0325; AIRR-350-48.2013.5.15.0144; AIRR-1380-81.2013.5.09.0663; AIRR-11031-51.2014.5.15.0109; 10077-54.2015.5.15.0146; AIRR-2856-79.2010.5.02.0203; AIRR-2519-75.2012.5.02.0056; AIRR-257-41.2014.5.15.0115; AIRR-1465-44.2014.5.03.0099; AIRR-227-88.2014.5.03.0034; AIRR-20947-84.2015.5.04.0302; AIRR-1135-39.2014.5.23.0051; AIRR-1000628-08.2013.5.02.0463; AIRR-1367-57.2014.5.18.0191; AIRR-475-18.2015.5.02.0076; AIRR-235-40.2010.5.01.0041; AIRR-10103-89.2013.5.06.0011; AIRR-1130-32.2015.5.05.0132; AIRR-1-07.2015.5.08.0003; AIRR-1457-89.2015.5.08.0003; AIRR-10379-58.2013.5.01.0012; 25206-19.2014.5.24.0006; AIRR-10815-43.2015.5.18.0054; AIRR-10861-44.2014.5.15.0153; AIRR-236-46.2014.5.12.0019; AIRR-2187-26.2013.5.09.0009; AIRR-24300-47.2015.5.24.0021; AIRR-762-27.2010.5.04.0261; AIRR-1259-59.2014.5.09.0003. Lida e aprovada a Ata da Primeira Sessão Extraordinária, realizada aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: AIRR - 233900-06.2002.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): WÁLTER DA SILVA MOREIRA, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): MASSA FALIDA da VIAÇÃO ÂMBAR LTDA., Advogado: Dr. Manuel Antônio Angulo Lopez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 418-94.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): SÉRGIO ANTÔNIO DE FARIA, Advogada: Dra. Sabrina Nunes de Castro Bueno, Recorrido(s): HLC TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Jonasson de Conti Medeiros, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de acordo noticiado na petição TST - Pet. nº 69374/2017. **Processo: RR - 1905-73.2014.5.03.0185 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Dr. Fernanda Bianco Pimentel, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR MENESES ROCHA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

VILAÇA, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: ED-AIRR - 449-38.2010.5.08.0008 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESTADO DO PARÁ, Procuradora: Dra. Ana Cristina Soares, Procuradora: Dra. Caroline Teixeira da Silva Profeti, Embargado(a): EDAIR MACLEAN DE CASTILHO RIBEIRO, Advogada: Dra. Gláucia Maria Cuesta Cavalcante Rocha, Embargado(a): FALCON VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - determinar a remessa à Presidência da Turma para as providências cabíveis quanto aos Embargos à SDI interpostos pelo reclamado; II - sobrestar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 74-16.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALIA - FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Agravado(s): GERALDO CATARINO DE SENA, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da VALIA para, destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da VALE; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 945-44.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WALMOR MEZZOMO, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Alexandre Acosta Vinholes, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 190700-36.2008.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravante(s): VALDEMAR NOVAES FILHO, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão por meio do qual foi negado provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista da reclamada e, não efetuando o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (art. 1.040, II, do CPC de 2015), devolver os autos à vice-presidência desta Corte para que prossiga no exame da admissibilidade do recurso extraordinário. **Processo: RR - 2047-97.2011.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Recorrido(s): PAULO ROBERTO CAVALCANTE DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Sérgio de Lima, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do egrégio. Tribunal Pleno, diante da matéria " Remuneração Mínima por Nível de Regime - RMNR. **Processo: RR - 1337-19.2012.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DA MATTA FISIOTERAPIA LTDA., Advogado: Dr. Márcio Luís Caiafa de Arantes, Recorrido(s): CLÉIA ALVES QUEIROZ, Advogado: Dr. Antônio Chagas Filho, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de acordo noticiado na petição TST - Pet. nº 69060/2017. **Processo: ED-RR - 159500-68.2012.5.16.0016 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: JACQUES LUÍS SILVA DA COSTA, Advogado: Dr. Gutemberg Soares Carneiro, Advogado: Dr. Paulo Roberto Almeida, Embargado(a): ALCOA ALUMINIO S.A. & BILLITON METAIS S.A., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Dr. Leonardo Gomes de França, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamante, com efeito modificativo, para não conhecer do seu recurso de revista, ante a vedação da reforma para pior. **Processo: AIRR - 11414-12.2014.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Dra.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Marcus dos Santos Bustamante Abreu, Agravado(s): WAGNER DE SOUZA ANDRADE, Advogado: Dr. Jorge Eduardo Teixeira Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 54500-54.2009.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Recorrido(s): GUACIRA FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 1001019-94.2014.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GILBERTO ANTÔNIO FAUSTINO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Costa dos Santos, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Advogada: Dra. Jéssica Regina do Nascimento Reis, Advogada: Dra. Cibele do Nascimento, Agravado(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A. - PROGUARU, Advogado: Dr. Rodrigo Borges, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 557-52.2013.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Mário Antônio Fernandes, Recorrido(s): FIRMATO DOS SANTOS MEIRELES, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, Advogado: Dr. José Luiz Gonçalves da Cruz, Recorrido(s): DIEDRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento da egrégio. SBDI-1 Plena, diante da matéria "DONO DA OBRA - RESPONSABILIDADE - OJ 191, SDI-1/TST ". **Processo: AIRR - 1170-92.2014.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FRANCISCO DE ASSIS MENDONÇA VIDIGAL, Advogado: Dr. João Henrique Resende Lisboa, Advogado: Dr. José Francisco Gomes D'Ávila, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1523-95.2011.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Flávia Maria Costa de Vilhena, Advogada: Dra. Márcia Melina Ferreira Gomes, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Recorrido(s): MARIA ISABEL SOARES MOURÃO, Advogado: Dr. Leandro Ghizini Smargiassi, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 2528-69.2013.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIRLÉSIA DE SOUZA FERREIRA ROSALINO, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Agravado(s): MUNICIPIO DE TUBARAO, Advogada: Dra. Layla da Silva Perito Volpato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 21430-12.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DANIEL GARCIA GOMES, Advogada: Dra. Caroline Schossler, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA, Advogado: Dr. Alessandro Chiapin, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: ED-RR - 28-79.2013.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A., Advogada: Dra. Gláucia Gregório Ribeiro Pinto Montin, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): EDUARDO JOSÉ LYRA CIRILO, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10204-07.2014.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VEMINAS CAMINHÕES LTDA., Advogado: Dr. Elis Francisco Ferreira dos Santos, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LEÔNICIO ROSA DE LIMA, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10549-66.2015.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): ELIEZER DE ANDRADE COUTO, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, diante da matéria " Convenção coletiva de trabalho ou Acordo coletivo de trabalho. Eficácia. Ultratividade" - Súmula 277 do c. TST. **Processo: AIRR - 665-39.2011.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Adriano de Alencar Saboya, Agravado(s): MG GAIO MIRANDA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 19/04/2017. **Processo: AIRR - 24715-14.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JAIRO DOS SANTOS DUARTE, Advogado: Dr. Edmar de Freitas da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 738-78.2014.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): THELMA AMARAL DO PRADO, Advogado: Dr. Darley de Carvalho Bilio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: ED-AIRR - 162-72.2015.5.08.0017 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ESTALEIRO GAMBOA EIRELI - ME, Advogado: Dr. Edgar Jardim da Conceição, Embargado(a): JOSÉ DE JESUS VIEIRA AIRES, Advogado: Dr. Antônio Henrique Forte Moreno, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 19/04/2017. **Processo: AIRR - 25625-51.2014.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ROBERTA ROCHAS DA SILVA, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: ED-ARR - 758-17.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICOES E ELETRICIDADE LTDA, Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): GILVAN DA NÓBREGA GALVÃO, Advogado: Dr. Yanes Popoviche Pompeu, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 19/04/2017. **Processo: AIRR - 668-80.2010.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLAUDIONOR JÚNIO MAGALHÃES, Advogado: Dr. Gilberto Pinto Vilaça Júnior, Advogado: Dr. Hélio Ricardo Batista dos Santos, Agravado(s): BH FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Ana Isabel Silva Caldas, Agravado(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Darcy Maria Gonçalves de Almeida, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Maria Elizabete Patrícia Pimenta de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 207-28.2015.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s) e Recorrido(s): JANILSON CABRAL DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Francisco Gervásio Lemos de Sousa, Decisão: por unanimidade, A) - acolher proposição do Excelentíssimo Ministro Relator para, chamando o feito à ordem: - corrigir a certidão de julgamento da Sessão do dia 22/03/2017, determinando que conste: "por unanimidade: I - dar provimento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ao Agravo de Instrumento da reclamada, nos termos da IN 40 do TST, quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. INDEFERIMENTO NA PRODUÇÃO DE PROVA ORAL." para, destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento quanto aos demais temas; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes". B) - julgar nesta Sessão o recurso de revista e o Agravo de Instrumento da reclamada no sentido de: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "FÉRIAS EM DOBRO"; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. INDEFERIMENTO NA PRODUÇÃO DE PROVA ORAL.", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular a sentença e os demais atos praticados nos autos, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para reabrir a instrução processual, com vistas a possibilitar a oitiva do depoimento das testemunhas e do depoimento pessoal do reclamante, com relação apenas à prova quanto à justa causa. Prejudicado o exame do tema relativo à "JUSTA CAUSA", por conexo com a preliminar acolhida. Observação: presente à Sessão a Dra. Gabriella Lorraine Siqueira Silva, patrona do Agravante e Recorrente. **Processo: RR - 39300-46.2008.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Rafael Vargas dos Santos, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Ewerton Martins dos Santos, Recorrido(s): PAULO VIEIRA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Dra. Sílvia Lopes Burmeister, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. Observação I: presente à sessão o Dr. Ewerton Martins dos Santos, patrono do Recorrente. Observação II: presente à sessão o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono do Recorrido. **Processo: ED-AIRR - 369-22.2015.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, Advogado: Dr. Coracy Maria Martins de Almeida Lins, Embargado(a): LEANDRO GABRIEL MIRANDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Alex Ramos Começanha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10080-10.2013.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): FABIANO DA COSTA CAMARÃO, Advogado: Dr. Victor Alexandre Peixoto Leal, Agravado(s): TRANSALAGOAS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. João Lippo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 849-55.2010.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Recorrido(s): MARINALDO CARVALHO DANTAS, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Advogada: Dra. Mariana Nóvoa, Advogado: Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "progressões por antiguidade e merecimento", por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para expungir da condenação as diferenças salariais decorrentes das promoções por merecimento. Observação I: falou pelo Recorrente o Dr. Aref Assreuy Júnior. Observação II: presente à Sessão o Dr. André de Barros Pereira, patrono do Recorrido. **Processo: ARR - 4921-50.2011.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLA MARA TAUBE, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ângela Ritter Woeltje, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL - CASSI, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. ACIDENTE DE TRABALHO. DOENÇA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

OCUPACIONAL. CIÊNCIA INEQUÍVOCA. CONTAGEM DO PRAZO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada e determinar o retorno dos autos à Vara de Origem, para prosseguir no julgamento do feito, como entender de direito; II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da PREVI. Observação: presente à Sessão a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da Agravada e Recorrente. **Processo: ED-AIRR - 1104-20.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ UBIRAEI VIEIRA DE SANTANA, Advogada: Dra. Melina Elias Macêdo Pinheiro, Embargado(a): COMIN AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2461-17.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): AURINETE DA CUNHA LIMA, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Advogado: Dr. Heitor Luiz Bigliardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 2384-75.2011.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Maurício de Sousa Pessoa, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO - AFABESP, Advogado: Dr. Renato Rua de Almeida, Advogado: Dr. Antônio Manoel Leite, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista interposto pela autora; II - não conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pelo réu; III - indeferir as petições avulsas. Observação I: falou pelo Agravado e Recorrente o Dr. José Tôrres das Neves. Observação II: presente à Sessão o Dr. Maurício de Sousa Pessoa, patrono do Agravante e Recorrido. **Processo: RR - 32000-61.2013.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): MARCELO LEAL CELESTINO, Advogada: Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Decisão: A) por unanimidade: I - corrigir a autuação para que também conste o agravo de instrumento da Reclamada Vale S/A; II - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; B) por maioria, vencido o Min. Augusto Cesar Leite de Carvalho, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por má-aplicação do art. 93, §1º, da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a nulidade da dispensa promovida, excluir da condenação a reintegração do reclamante, invertidos os ônus da sucumbência, inclusive em relação aos honorários periciais e advocatícios, dos quais fica isento o reclamante, porque beneficiário da gratuidade da justiça (fl. 580 - fls. 9 da r. sentença). Observação I: presente à Sessão a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona do Recorrente. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará voto vencido. **Processo: ED-AIRR - 12056-85.2014.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOSÉ BORGES DA COSTA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 362-28.2013.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogado: Dr. Alexandre Yuji Hirata, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ALINE DE AGUIAR LUZ, Advogado: Dr. Paulo César Soares, Recorrido(s): SAN PAUL INSPEÇÃO E SERVIÇOS EM GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA., Advogada: Dra. Mônica Petrella Canto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "divisor de horas extraordinárias" por má-aplicação da Súmula 124, I, do c. TST, e no mérito,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

dar-lhe provimento para determinar que o cálculo das horas extraordinárias seja feito com base no divisor 180, tendo em vista a jornada de 6 horas. Observação: presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrente. **Processo: AgR-AIRR - 4570-05.2015.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CENTRO TECNOLÓGICO DE ENSAIOS E PESQUISAS LTDA., Advogado: Dr. David Zangirolami, Agravado(s): CESAR AUGUSTO COSTA DE AVILA, Advogado: Dr. João Gabriel Salau do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível. **Processo: AIRR - 316-15.2014.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INGERSOLL RAND INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO, AR COMPRIMIDO E REFRIGERAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Veridiana Marques Moserle, Agravado(s): MARISA SEVERINA DE MOURA, Advogada: Dra. Mônica Rodrigues Simão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 587-57.2014.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Dr. Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Emilia Azevedo da Silva, Recorrido(s): OSVALDO DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Alexsandro Miranda Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, apenas no tema "promoções por merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e reflexos, relativas às promoções por merecimento previstas no Plano de Cargos e Salários não concedidas pela reclamada. Observação: presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 1619-36.2014.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CARLA MARIA LOPES ALCÂNTARA, Advogado: Dr. Dirceu Scariot, Recorrido(s): SBK - BPO SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A., Advogado: Dr. Francisco Antônio Fragata Júnior, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 244, I e III, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a garantia provisória de emprego à gestante, e, em face do exaurimento do período de estabilidade, nos termos da Súmula 396/TST, condenar as reclamadas ao pagamento de indenização substitutiva, a contar do afastamento até o 5º mês após o parto, a ser apurado em liquidação de sentença. Observação: presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrido BANCO BRADESCO S.A. **Processo: ED-AIRR - 147-63.2014.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, Embargado(a): ELISA PAULINO PEREIRA, Advogado: Dr. Mehd Mamed Suleiman Neto, Embargado(a): CONSTRUTORA LOUZADA LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1509-95.2012.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JONATHAN AVELINO DA SILVA CORDEIRO, Advogada: Dra. Adriana Fernandes Marcon, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada, nos termos da IN 40 do TST, quanto ao tema EQUIPARAÇÃO SALARIAL para, destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento quanto aos demais temas; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 3004-21.2010.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JÚLIO CÉSAR BUGMANN, Advogada: Dra. Raquel Jacintho, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Endrigo Hambrecht Machado, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização por danos morais - bancário - transporte de valores", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

para, reformando o acórdão regional, condenar o reclamado ao pagamento de indenização por danos morais, decorrente do transporte de valores realizado pelo reclamante, no importe de R\$ 50.000,00; b) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "indenização por danos morais decorrentes do assédio moral - valor arbitrado", por violação do art. 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a intensidade do dano, a finalidade pedagógica que deve ter a indenização, bem como a condição econômica das partes, fixar a indenização por danos morais no valor de R\$ 20.000,00. Eleva-se o valor das custas processuais para R\$ 1.600,00, calculadas sobre o novo valor arbitrado provisoriamente à condenação para R\$ 80.000,00, pelo reclamado; c) não conhecer dos demais temas do recurso de revista. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Presidente determinou a retirada do trâmite segredo de justiça apenas no julgamento desta Sessão. Observação II: presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrido. **Processo: AIRR - 318500-24.2009.5.16.0012 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procuradora: Dra. Rosana Parada Martins, Agravado(s): MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, Advogado: Dr. Elias Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 641-47.2014.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Milena de Oliveira Coelho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, INSTITUICOES FINANCEIRAS E DE CREDITO DE VITORIA DA CONQUISTA E REGIAO, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do banco reclamado e não conhecer do recurso de revista do sindicato reclamante. Observação: presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Agravante e Recorrido. **Processo: AIRR - 1423-90.2014.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDACS-ES, Advogado: Dr. Marco Aurélio Rangel Gobette, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procuradora: Dra. Anabela Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1377-07.2012.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ISMAR PEREIRA RAMOS, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): APERAM INOX AMÉRICA DO SUL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade: I) deixar de apreciar a arguição de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, com amparo no artigo 282, § 2º, do CPC de 2015, c/c o artigo 796 da CLT; e II) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a litispendência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga na análise da causa, como entender de direito. Observação: presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrido. **Processo: AIRR - 10850-84.2015.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): DENIA MOREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Ewerton Borges, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20158-04.2014.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): APERAM INOX SERVIÇOS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Talita Molina Zanini, Advogado: Dr. Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): PAULO POMPEU MANIQUE DOS REIS, Advogado: Dr. Aquiles Rodrigues de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Observação: presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrente. **Processo: AIRR - 24321-20.2014.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MRV PRIME PARQUE CASTELO DE LUXEMBURGO INCORPORAÇÕES SPE LTDA., Advogado: Dr. Rafael Antunes Frederico, Agravado(s): JOEL APARECIDO BRANDÃO, Advogado: Dr. Kelly Luíza Ferreira do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RO - 1001249-31.2016.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Giodanna Salgado dos Santos, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Recorrido(s): THALITA ESTEVES FERNANDES, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC/15. Observação I: presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrente. Observação II: presente à Sessão a Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, patrona do Recorrido. **Processo: AIRR - 1305-17.2013.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Dr. Alberto Augusto de Poli, Agravado(s): STHEFANI CRISTINA CATAFESTA, Advogado: Dr. Fernando Pereira Toniato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 477-52.2010.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): SUELI APARECIDA CARDOSO RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcelo Macioski, Agravado(s) e Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para destrancar o recurso de revista respectivo; II) conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA, por contrariedade à OJ 113 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação o adicional de transferência. Custas não alteradas. Observação: presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: AIRR - 159-83.2015.5.09.0666 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FABIANO BONARDI ALVES, Advogada: Dra. Ana Leticia Maier de Lima, Agravado(s): ARAUCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2836-76.2014.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Andréia Vieira Rabelo, Recorrente(s): VALÉRIA GALVÃO BRANDÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto ao tema "DIVISOR DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS", por má-aplicação da Súmula 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o cálculo das horas extraordinárias seja realizado com base no divisor 180, tendo em vista a jornada diária de 6 horas; e, (II) não conhecer do recurso de revista da reclamante. Observação I: presente à Sessão o Dr. Leandro Thomaz da Silva Souto Maior, patrono do Recorrente Valéria Galvão Brandão, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: AIRR - 20177-77.2014.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ZANON – COMÉRCIO, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Corrêa Restano, Advogado: Dr. Emílio Zanella Ghinzelli, Agravado(s): RUBENS DO AMARAL VERGARA, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10478-65.2014.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo Trassi de Araújo, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JAÚ, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas extraordinárias. divisor bancário. modulação dos efeitos da decisão do incidente



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de recurso de revista repetitivo", por contrariedade à Súmula 124, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, para os substituídos enquadrados no art. 224, caput, da CLT, o cálculo das horas extraordinárias seja feito com base no divisor 180, e, para os substituídos inseridos no art. 224, § 2º, da CLT, seja aplicado o divisor de 220. Observação: presente à Sessão o Dr. Leandro Thomaz da Silva Souto Maior, patrono do Recorrido. **Processo: AIRR - 266-83.2015.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SÍLVIO ANDRELSON TESOURA CAMPOS, Advogado: Dr. Rodrigo Reis Colombo, Agravado(s): R I COMUNICAÇÃO & SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Falcão Ferreira, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento arguida em contraminuta; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 306200-06.1999.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BANCO NOSSA CAIXA - AFACEESP, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Manoel Joaquim Rodrigues, Advogado: Dr. David Corrêa Dória, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Henrique Silveira Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão o Dr. David Corrêa Dória, patrono do Recorrido BANCO DO BRASIL S.A., que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: AIRR - 722-04.2013.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JOÃO FERREIRA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Advogada: Dra. Thais Casoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 265740-03.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO HERNANDEZ, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que realize o exame das questões expostas nos embargos de declaração, como entender de direito, bem como julgar prejudicado o exame dos demais temas. Observação: presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona do Recorrido. **Processo: AIRR - 350-48.2013.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. André Mário Goda, Agravado(s): RENATO APARECIDO RIBEIRO, Advogado: Dr. Fernando Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 14000-80.2008.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): ANGELO GUILHERME WEISS, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à OJ 307 da SBDI-1 do TST, com a atual redação do item I da Súmula 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora de intervalo por dia de labor, acrescido do adicional de 50%, observados os reflexos já deferidos; e III) não conhecer dos demais temas do apelo. Mantido o valor da condenação. Observação: presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona do Agravado e Recorrente. **Processo: AIRR - 1380-81.2013.5.09.0663 da 9a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA., Advogado: Dr. Wilson Sokolowski, Advogada: Dra. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Agravado(s): RICARDO EMUNDO SELHORST, Advogado: Dr. Wagner Pirollo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 106-68.2013.5.01.0481 da 1a.**

Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Máira Cirineu Araújo, Advogado: Dr. Wanderley Calazan Alvarenga, Recorrido(s): CLEBER MATOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que analise os demais temas do recurso ordinário da recorrente, sem o óbice de ausência de impugnação anteriormente apontado, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Observação: presente à Sessão a Dra. Máira Cirineu Araújo, patrona do Recorrente. **Processo: AIRR - 11031-51.2014.5.15.0109 da 15a.**

Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDSON ALVES, Advogado: Dr. Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Agravado(s): F'NA E-OURO GESTÃO DE FRANCHISING E NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Dr. Anderson Rogério Businaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 220300-27.2009.5.05.0581 da 5a.**

Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Máira Cirineu Araújo, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisbôa, Agravado(s) e Recorrido(s): JAILSON CAMPOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria da Glória dos Santos Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTAURUS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Teixeira, Agravado(s) e Recorrido(s): SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA. - SERTEL, Agravado(s) e Recorrido(s): ACF EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Vanessa de Souza Checucci, Advogado: Dr. José Lino de Andrade Neto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobrás; e II - não conhecer do recurso de revista da Transpetro. Observação: presente à Sessão a Dra. Máira Cirineu Araújo, patrona do Agravante e Recorrido. **Processo: AIRR - 10077-54.2015.5.15.0146 da 15a.**

Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): FERNANDO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Israel Rocha Júnior, Agravado(s): LEÃO & LEÃO RENTAL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Gilberto Lopes Theodoro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 445400-59.2007.5.12.0036 da 12a.**

Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SUZE ESTELA DIAS, Advogado: Dr. Shiguero Sumida, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Advogado: Dr. Luciano Henrique Pereira de Menezes, Advogada: Dra. Simone Sommer Ozório, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 19/04/2017. Observação: falou pelo Recorrente a Dra. Eryka Farias de Negri.; **Processo: AIRR - 2856-79.2010.5.02.0203 da 2a.**

Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS SOUZA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Recorrido(s): PADRÃO LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Dr. João Arioli



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Mussi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o valor da pensão mensal corresponda a 100% do valor atualizado do último salário percebido pelo reclamante, observados os demais parâmetros estabelecidos pelo TRT, os quais não foram impugnados pela parte. Rearbitrada a condenação para R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), com custas de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). Observação: presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona do Recorrente. **Processo: AIRR - 2519-75.2012.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ROGÉRIO BITTENCOURT DE SOUZA PINTO, Advogado: Dr. José Nassif Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 274-87.2012.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Andrês Dias de Abreu, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - desconsiderar a petição a fls. 2853/2864 (Pet-14561-03/2017), cópia da petição a fls. 2840/2851 (Pet-14535-05/2017), que havia sido desconsiderada no despacho a fl. 3026 a pedido da parte; II - julgar prejudicada a petição a fls. 3016/3019 (Pet-24581-02/2017) apresentada contra o despacho a fls. 3002/3004, reconsiderado pelo despacho a fl. 3026; III - rejeitar os embargos de declaração. Observação : processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1610-04.2010.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Dr. Félix Menger Monteiro, Procurador: Dr. Rafaela Augusta Manica Schapke, Agravado(s): MARCO AURÉLIO BITENCOURT LINCK, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 557500-64.2008.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ADRIANA MARTINS DA SILVA, Advogada: Dra. Cleuza Keiko Higachi Reginato, Recorrente(s): OI S. A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DIGIDATA CONSULTORIA E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Cristina Violato Martins, Recorrido(s): ACCENTURE DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da reclamada; b) conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à OJ 307, da SBDI-1, do TST (atual item I da Súmula 437 do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento do intervalo intrajornada nos exatos moldes do item I da Súmula 437, I, do TST. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 257-41.2014.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ARNALDO VENTURA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ronny Jefferson Valentim de Mello, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Thatianne Queiroz dos Santos Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2018-34.2011.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Werner Pereira da Silva, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Sandro Juarez Fischer, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, deferir parcialmente o pedido formulado pela Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF (Petições n.ºs 168831-07/2014 e 86534/2015-00, apresentadas respectivamente perante esta Corte e o TRT), e declarar: 1) a nulidade da intimação da FUNCEF quanto à prolação da sentença, bem como quanto à interposição de recursos ordinários pelo reclamante e pela CEF, determinando-se que esses atos sejam renovados expressamente, com a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

consequente concessão de prazo para recorrer e, concomitantemente, para apresentar contrarrazões aos recursos; 2) a nulidade dos demais atos ordinatórios e decisórios praticados após a sentença pela Vara do Trabalho e pelo Tribunal Regional, relativamente aos recursos ordinários interpostos. Fica prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela Caixa Econômica Federal - CEF. Observação: presente à Sessão a Dra. Ilma Izabelle dos Santos Vieira Regis, patrona da Recorrida FUNCEF. **Processo: AIRR - 1465-44.2014.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante (s) e Agravado (s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante (s) e Agravado (s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EVERALDO WASHINGTON NUNES MIRANDA, Advogado: Dr. Raphael Rocha Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada Telemar Norte Leste S.A. **Processo: RR - 1400-73.2011.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MÁRCIA EVELLYN YOSHIDA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lya Rachel Bassetto Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. BASE DE CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS", por má-aplicação da Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total quanto ao pedido de diferenças salariais decorrentes da alteração da base de cálculo das vantagens pessoais, pela supressão das parcelas CTVA e cargo comissionado, determinando o retorno dos autos à origem a fim de que, aplicando a prescrição parcial quinquenal, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Observação: presente à Sessão a Dra. Ilma Izabelle dos Santos Vieira Regis, patrona da Recorrida FUNCEF. **Processo: AIRR - 227-88.2014.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): APERAM INOX AMÉRICA DO SUL S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): RONDYNELE DUTRA ALVES, Advogado: Dr. Bruno Sérgio Queiroz Andrade, Advogado: Dr. Sérgio Silva de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 56800-08.2005.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Advogado: Dr. Melissa Braga Trajano Borges, Recorrido(s): ÂNGELO CAMARGO DA ROCHA, Advogado: Dr. Nazareno Antônio Vilarinho Pioli Filho, Advogada: Dra. Ananda Pinheiro, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. Observação I: presente à Sessão o Dr. Jackson Luís Vicente, patrono do Recorrente. Observação II: presente à Sessão a Dra. Ananda Pinheiro, patrona da Recorrida. **Processo: AIRR - 20947-84.2015.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PROJETO IMOBILIÁRIO RESIDENCIAL VIVER TERESÓPOLIS SPE 63 LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Pereira Tomitão, Agravado(s): LUIZ ALBERTO GUTERRES XARÃO, Advogado: Dr. Jocelino de Almeida Mattos, Agravado(s): PINTURA PREDIAL PEDRO MARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 103800-04.2005.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Jackson Luís Vicente, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): RENATO FIECHTER, Advogado: Dr. Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, suspender o julgamento do processo, após



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Relator Augusto César Leite de Carvalho, no sentido de: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização, nos termos da Súmula 291 do TST, pela supressão parcial das horas extras, conforme se apurar em liquidação de sentença. O Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga diverge do Relator, no sentido de não conhecer do recurso de revista do reclamante. Observação: falou pelo Agravante e Recorrido o Dr. Jackson Luís Vicente. **Processo: AIRR - 1135-39.2014.5.23.0051 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSEFA ANTONIA DA SILVA, Advogado: Dr. Euliane Rosa Torres da Silva, Agravado(s): SLC AGRÍCOLA PEJUÇARA LTDA., Advogado: Dr. João Carlos Gross de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 72600-54.2008.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Recorrido(s): GILBERTO CARVALHO E OUTROS, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 51, II, do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação relativa ao reclamante Hugo Joni Lamb à data da assinatura do termo individual de adesão de assistido às alterações do regulamento do plano da Petros do sistema Petrobras; II) não conhecer dos demais temas do recurso de revista. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. Observação II: presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Recorrido Gilberto Carvalho e Outros. **Processo: AIRR - 1000628-08.2013.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLAUDIONOR BORGES DE SENA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 51-71.2011.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): ERNANI SÉRGIO FLEISCHER, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Denise Ribeiro Denicol, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bonnia Acosta Vinholes, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS por violação do art. 202, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar os descontos previstos no plano de benefícios das cotas-partes do Reclamante (observado o valor histórico da contribuição) e da PETROBRAS, inclusive quanto à diferença "atuarial", com juros e correção monetária, ante os termos da Súmula nº 187 do TST; III) negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e da PETROBRAS. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. Observação II: presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Agravante e Recorrido Ernani Sérgio Fleischer. **Processo: AIRR - 1367-57.2014.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LUCIVANIA PEREIRA CIRQUEIRA, Advogada: Dra. Bruna Ferreira Cruvinel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 90900-91.2008.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LUIZ CLÁUDIO LABELA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MACHADO, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Denise Ribeiro Denicol, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Robespierre Antônio Marques Fernandes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 08/03/2017, por unanimidade: a) não conhecer dos recursos de revista das reclamadas; b) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "DEDUÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (QUOTA PARTE DO EMPREGADO) DO MONTANTE CONDENATÓRIO ANTES DO CÁLCULO DOS JUROS DE MORA", por contrariedade à Súmula 200 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora sejam calculados observando-se o valor total da condenação, corrigido monetariamente, inclusive a quota parte devida pelo empregado à FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. Observação II: o quorum foi refeito para o julgamento da vista regimental e a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos declarou-se esclarecida, nos termos do art.131, §9º, do RITST. Observação III: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda juntará voto convergente. **Processo: AIRR - 124400-51.2008.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JORGE FERREIRA GONÇALVES, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Denise Ribeiro Denicol, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 475-18.2015.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HILTON DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Campos Veiga, Agravado(s): PEDRO AVELINO DE SOUSA, Advogado: Dr. Aldryn Aquino Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 208600-88.2008.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): IVONE GARCIA FLORES, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Denise Ribeiro Denicol, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Anajúlia Ramos Piccoli, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 235-40.2010.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): JORGE DOMINGUES DA COSTA, Advogado: Dr. Paulo Patrício Bezerra Filho, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 10103-89.2013.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): DANIELA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Agravante(s) e Agravado(s): SOSERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Sílvio Emanuel Victor da Silva, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da reclamante; e II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: Ag-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AIRR - 2542-24.2012.5.02.0055 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALISSON BAGGIO, Advogado: Dr. Leonardo Luiz Auricchio, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher a arguição suscitada em contraminuta e não conhecer do agravo por intempestivo. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 143-35.2014.5.01.0522 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s): NATALINO RIBEIRO BEZERRA, Advogado: Dr. Valdo Duarte Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 1130-32.2015.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CERÂMICA TRANSPORTE E SERVIÇOS NOVA DIAS D'ÁVILA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Humberto Augusto Pinto Neto, Advogada: Dra. Larissa de Aguiar Bispo Arruda, Agravado(s): DENIVALDO SANTOS ANTÔNIO, Advogado: Dr. Dimas Santos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20113-74.2014.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA - HOSPITAL PADRE JEREMIAS DE CACHOEIRINHA - FUC, Advogado: Dr. Alessandro Chiapin, Agravado(s): SINDICATO MÉDICO DO RIO GRANDE DO SUL - SIMERS, Advogada: Dra. Marise Helena Laux, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 1-07.2015.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Azevedo Rôla, Agravado(s): ELIAS ALVES DOS REIS, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 32200-68.2004.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Advogada: Dra. Veridiana Moreira Police, Agravado(s): ROBSON DOS SANTOS ALVARES, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 1457-89.2015.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): NOVO MUNDO AMAZÔNIA MÓVEIS E UTILIDADES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Meirelles, Advogado: Dr. José Antônio de Oliveira Alves, Agravado(s): MARINILDE GOUVEIA RODRIGUES, Advogado: Dr. Renan Araújo Barros, Advogado: Dr. Orlando Borges Rodrigues Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10379-58.2013.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): CLÓVIS SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Elizabeth Cristina de Almeida Dias, Agravado(s): SECURITTA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 79400-03.2009.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CRUZEIRO ESPORTE CLUBE, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): EMERSON APARECIDO VIVAS VERGÍLIO, Advogado: Dr. Paula Ferreira de Almeida Marzano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando parcialmente o acórdão regional de fls. 689-691, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que preste esclarecimentos acerca da "unicidade contratual" e se manifeste sobre a alegação de que, quanto à "cláusula de aproveitamento", caberia ao reclamante o ônus de provar o fato constitutivo do seu direito, qual seja, que teria atuado em 75% das partidas oficiais pelos clubes aos quais fora emprestado no decorrer do primeiro ano do contrato de trabalho, questões suscitadas nos embargos de declaração de fls. 676-682. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 25206-19.2014.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Antônio Batistoti, Agravado(s): MÁRIO JOSÉ CARVALHO, Advogado: Dr. Celso Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 115-77.2014.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LAURI MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 08/02/2017, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 832 da CLT, 458, II, do CPC de 1973 e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão regional de fls. 351-352, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que se pronuncie acerca da arguição de julgamento alheio aos limites da lide ao fundamentar sua decisão na premissa de que o contrato de trabalho existente entre as partes seria de trabalhador portuário avulso regido pela Lei 8.630/1993, e não contrato de trabalho por tempo indeterminado regido pela Lei 4.860/1965. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 1154-21.2013.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Agravado(s): JOSÉ CARLOS BOCATE, Advogado: Dr. Welder de Oliveira Melo, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: ED-RR - 1532-12.2013.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: VIAÇÃO COMETA S.A., Advogado: Dr. Paulo Miguel Júnior, Embargado(a): PAULO DONIZETTI GARUTTI, Advogado: Dr. Artidi Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 180500-80.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): ANTÔNIO CRESPO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Robson Luís Monteiro Rondelli, Advogada: Dra. Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 202-03.2014.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): FRANCISCA HEDILEUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Cruz Lazarini, Agravado(s): CONSERVAR SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10815-43.2015.5.18.0054 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Flávio Buonaduce Borges, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 165500-42.2004.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ELOI ALVES DO CARMO, Advogado: Dr. Norimar João Hedges, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Advogado: Dr. Jackson Luís Vicente, Advogado: Dr. Melissa Braga Trajano Borges, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) indeferir o pedido de extinção do processo com resolução do mérito e de compensação dos créditos devidos na presente ação com a indenização percebida pelo autor decorrente de sua adesão ao PDI (Petição nº 1746-00/2016); II) não conhecer do recurso de revista da reclamada; III) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante, uma vez que, nos termos do art. 997, III, do CPC de 2015, o exame do recurso adesivo é condicionado ao conhecimento do apelo principal. Observação: falou pela Recorrente APPA o Dr. Jackson Luís Vicente. **Processo: AIRR - 10861-44.2014.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FR INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Augusto da Silva, Agravado(s): DELCIDES LEONANJO, Advogado: Dr. Aparecido Carlos da Silva, Agravado(s): PEREIRA E BORGES INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1386-56.2014.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ECM S.A. - PROJETOS INDUSTRIAIS, Advogado: Dr. Rafael Dario de Azevedo Nogueira, Advogado: Dr. Gustavo Humberto Monteiro, Recorrido(s): EVANDO JOSÉ DA FONSECA, Advogado: Dr. José César de Oliveira, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, não conhecer do recurso de revista. Observação I: presente à Sessão o Dr. Rafael Dario de Azevedo Nogueira, patrono do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho redigirá o acórdão. Observação III: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 236-46.2014.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ARAILSON PAES CORREIA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Agravado(s): MALHAS MENEGOTTI INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., Advogada: Dra. Andréia Cláudia Bini Fallgatter, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 2553-98.2011.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ROSANA TAZINAZO CÂNDIDO D'ELIA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema prescrição, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incidência da prescrição quinquenal relativamente às pretensões em que se funda o pedido de diferenças salariais decorrentes da alteração da base de cálculo das vantagens pessoais (VP-GIP-TEMPO DE SERVIÇO - rubrica 062 - e VP-GIP/SEM SALÁRIO + FUNÇÃO - rubrica 092), determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para prosseguir no exame do tema. Prejudicado o exame do tema "alteração da base de cálculo das vantagens pessoais", por conexo. Observação: presente à Sessão o Dr. Lucas Queiroz dos Santos, patrono da Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: AIRR - 2187-26.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BARBARA BARROS CARDOSO, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Decisão: por unanimidade, negar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1104200-34.2009.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GENICE RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Recorrido(s): NHS SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA., Advogada: Dra. Lucimeiry Labigalini Valentim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa por embargos de declaração protelatórios, por violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa por embargos de declaração protelatórios aplicada à reclamante. Observação I: presente à Sessão a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, patrona do Recorrente. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de fundamentação. **Processo: AIRR - 24300-47.2015.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): ADRIANO LEOPOLDO MOURA RAMALHO, Advogado: Dr. Ismael Ventura Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 926-25.2014.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES - COMPAR, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Advogada: Dra. Cecília Chitarrelli Cabral de Araújo, Advogado: Dr. Débora Cristina da Silva Salgado, Agravado(s) e Recorrido(s): RÔMULO DO CARMO GEMAQUE, Advogado: Dr. Andréa Cristina Coelho de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "execução de sentença. dispensa de citação e imposição de multa", por violação do art. 880 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a reclamada seja citada do início da fase de execução, nos termos do art. 880 da CLT, e excluir a multa aplicada pelo descumprimento da decisão. **Processo: AIRR - 762-27.2010.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PEDREIRA VILA RICA LTDA., Advogado: Dr. Oscar José Alvarez Júnior, Agravado(s): SUEIEN PEIXOTO PEREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Glauco dos Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: ARR - 352-70.2012.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Advogada: Dra. Manuele da Silva Mendes, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELEGRAFOS NO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada, nos termos da IN 40 do TST, para, destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: presente à Sessão o Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, patrono do Agravante e Recorrente. **Processo: AIRR - 1259-59.2014.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante (s) e Agravado (s): ISONEI TEREZINHA GASPARELLO, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Agravante (s) e Agravado (s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Mariana Martinez Lopes, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 182300-37.2009.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): NIVALDO ANTÔNIO ROMÃO DE BARROS, Advogada: Dra. Tânia Marchioni Tosetti, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ S.A., Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povia, Advogada: Dra. Priscila da Rocha Lago, Advogada: Dra. Leticia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Observação: presente à Sessão o Dr. Marcelo Henrique Tadeu Martins Santos, patrono do Recorrido. **Processo: AIRR - 1149-55.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Fabício Zir Bothomé, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Fabiano Laroça Altamiranda, Advogada: Dra. Keyla Azzolin Marini, Agravado(s): RENON VIEIRA, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir os processos em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 4520-54.2015.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TEPORTEI TERMINAL PORTUÁRIO DE ITAJAÍ LTDA., Advogado: Dr. Mirivaldo Aquino de Campos, Agravado(s): RONALDO OSCAR MAFRA, Advogado: Dr. Rafael Schmidt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002095-23.2014.5.02.0613 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Kariny Oliveira Loures, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): EDLAM DOS SANTOS PINHEIRO, Advogado: Dr. Gustavo Lima Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-RR - 1324-26.2014.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: TUPY S.A., Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogada: Dra. Simone Feuser, Advogada: Dra. Ludmylla Pinheiro Coelho, Advogado: Dr. Kamila Rãna de Aguiar, Embargado(a): LEOMAR DE JESUS, Advogado: Dr. Luís Henrique Pinto Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os segundos embargos de declaração, os quais são reiteradamente protelatórios, aplicando a multa de 5% sobre o valor da causa nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC (art. 1.026, § 3º, do CPC de 2015). **Processo: AIRR - 1205-64.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Rafaela Camara Silva, Advogado: Dr. Igor Macedo Facó, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Procurador: Dr. Antônio Gleydson Gadelha de Moura, Decisão: por unanimidade: indeferir o pleito formulado na petição de nº 73.333/2017, e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 412-45.2015.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HOTEL L'AMOUR LTDA., Advogado: Dr. Janaina Alves Pereira, Advogado: Dr. Ricardo Andraus, Agravado(s): IVONE FERNANDES, Advogado: Dr. Adriano Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24387-88.2014.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Ferreira de Brito, Advogado: Dr. Thiago Mendonça Paulino, Agravado(s): LUCIMARA XIMENES VILANOVA, Advogado: Dr. Murilo Barbosa César, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2-93.2012.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MEDICEL APOIO À MEDICINA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Calichman, Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Agravado(s): ROGERIO MENEZES DE LIMA, Advogado: Dr. Antônio Custódio Lima, Agravado(s): PROSAUDE PLANOS DE SAUDE LTDA- EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL, Advogado: Dr. José Carlos de Alvarenga Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 10300-63.2015.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DIVERTPLAN ENTRETENIMENTO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: Dr. Wagner Alves Léo Júnior, Agravado(s): BÁRBARA APARECIDA DA SILVA PINTO, Advogada: Dra. Cibele Alexandra Santos, Advogado: Dr. Luciano Pereira Fernandes Madeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 9-23.2012.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): ADALGISO FERREIRA, Advogada: Dra. Mara de Oliveira Brant, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

recurso de revista por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, com a redação dada pela MP nº 449/2008 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial ao recurso de revista da União para determinar a observância dos parâmetros definidos pelo Pleno do TST no E-RR-1125-36.2010.5.06.0171, em relação ao período de prestação dos serviços posterior à vigência da MP nº 449/2008 (5/3/2009). **Processo: AIRR - 1374-43.2013.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante (s) e Agravado (s): BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravante (s) e Agravado (s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): STEFANY DO AMARAL ROLIM, Advogado: Dr. Poliana Rodrigues Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 28-11.2014.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JOSÉ CÂNDIDO SILVA, Advogado: Dr. João Paulo Lopes Ribeiro, Agravado(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 22282-61.2013.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERNA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. Elizane Schwartzhaupt, Agravado(s): JOSÉ ROLDAO PEREIRA LOPES, Advogado: Dr. Hamilton Jesus Viera Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 33-84.2010.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Recorrido(s): ANA MARIA ALAM MARRONI, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGULAMENTO APLICÁVEL. APOSENTADORIA APÓS A VIGÊNCIA DAS LEIS COMPLEMENTARES N.OS 108 E 109 DE 2001. SÚMULA N.º 288, III, PRIMEIRA PARTE, DO TST. APLICAÇÃO DAS NORMAS VIGENTES NA DATA DA APOSENTADORIA", porque foi contrariada a Súmula n.º 288, III, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para julgar improcedente o pedido da reclamante. Invertido o ônus da sucumbência. Custas processuais no valor de R\$ 200,00. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho informou que foi extinta a condição de suspeição nos processos em que é parte o Banco do Brasil. **Processo: AIRR - 11690-60.2015.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): FÁBIO PINHEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Orivaldo Guimarães Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 42-49.2011.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Tanger Jardim, Recorrido(s): NAJLA SABINO RASHID, Advogado: Dr. Robson Rodrigues Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1000632-60.2014.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DACARTO BENVIC LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Maurício Robortella Boschi Pigatti, Agravado(s): WILSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Pereira da Silva de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 64-76.2015.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AGROFLORESTAL BEIRA RIO LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho, Agravado(s): ELEANDRO PAULISTA, Advogado: Dr. Antônio César Nassif,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AgR-AIRR - 65-39.2014.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CRYOVAC BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): NILTON ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Humberto Deggiem Bruscalin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 84-63.2012.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ARTEDES MODESTO DA COSTA, Advogado: Dr. Marcelo Fonseca de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 99-31.2014.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): OLINDA MARIA FREITAS, Advogado: Dr. Nathalia Luiza Possamai Ionck, Recorrido(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Dr. Alberto Augusto de Poli, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, fixados em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: AgR-AIRR - 142-27.2012.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDEISE AUXILIADORA PARREIRAS, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar multa de 2%, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ARR - 161-75.2015.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIA BEATRIZ CARDOSO DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s) e Recorrido(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e, II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "JORNADA DA MULHER. HORA EXTRA DO ART. 384 DA CLT. IRRELEVÂNCIA DA DURAÇÃO DO SOBRELAVOR", por violação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo de 15 minutos como horas extras, independentemente do tempo de extrapolação de jornada. **Processo: RR - 184-54.2016.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Recorrido(s): MARCOS ALEXANDRE BORGES DA ROCHA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Recorrido(s): ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Maria Fernanda Tapioca Bastos, Advogada: Dra. Adriana Tapioca Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DA CULPA. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi contrariada a Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada PETROBRAS e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicados os temas remanescentes. **Processo: AIRR - 185-08.2015.5.17.0101 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Agravado(s): VERA BRECIANI EBERT, Advogado: Dr. Arthur de Souza Moreira, Agravado(s): CONSERVADORA JUIZ DE FORA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 204-74.2013.5.05.0341 da 5a. Região**, Relatora: Ministra



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Dr. Natan Figueredo Oliveira, Agravado(s): GERALDO MIRANDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Everaldo Gonçalves da Silva, Agravado(s): FAROL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 209-25.2015.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Dr. Denis de Lima Sabbag, Agravado(s) e Recorrente(s): IVANILDO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: I - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "FUNDAÇÃO CASA. AGENTE DE APOIO SOCIOEDUCATIVO. PREMISSAS FÁTICAS QUE AUTORIZAM O ENQUADRAMENTO DO CASO CONCRETO NAS HIPÓTESES DO ARTIGO 193, II, DA CLT (LEI Nº 12.740/2012 E PORTARIA Nº 1.885/20130)" porque foi violado o art. 193, II, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar ao reclamante adicional de periculosidade e reflexos. Custas no montante de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor que ora se arbitra à condenação. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: ARR - 218-26.2010.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrente(s): AILTON BARBOSA FERREIRA, Advogada: Dra. Daniella Silva Alvarenga, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. REDUÇÃO PREVISTA EM NORMA COLETIVA. INVALIDADE (PERÍODO A PARTIR DE 1º/5/2005)", porque foi contrariada a Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora diária, a título de intervalo intrajornada (período a partir de 1º/5/2005), observados os dias efetivamente laborados, acrescida do adicional de 50%, e reflexos legais, nos termos da Súmula nº 437, I e III, do TST; conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. DESLOCAMENTO ENTRE A PORTARIA E O LOCAL DE TRABALHO. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR. APURAÇÃO DO TEMPO EFETIVAMENTE GASTO EM FASE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA", porque foi contrariada a Súmula nº 429 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o pagamento como horas extras do tempo demandado no percurso entre a portaria da empresa e o local de trabalho do reclamante, mais reflexos, observando-se os parâmetros constantes na Súmula nº 429 do TST, a ser apurado em liquidação de sentença; conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. FLEXIBILIZAÇÃO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE", porque foi contrariada a Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento, como extra, do tempo à disposição do empregador, despendido antes e após a jornada de trabalho, quando ultrapassado o limite máximo de dez minutos diários. **Processo: ARR - 227-44.2011.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Verci Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): SONIA REGINA WILLRICH BINA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Paiva dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Advogado: Dr. Bérith José Citro Lourenço Marques Santana, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista principal da reclamante, por ter sido contrariada



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

a Súmula nº 288, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer que o cálculo da complementação de aposentadoria da reclamante seja feito conforme o Estatuto de 1967, determinado o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no exame do feito, como entender de direito; II - não conhecer do recurso de revista adesivo da Previ; e III - negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil. **Processo: AIRR - 241-49.2014.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, Procurador: Dr. Mateus Ferreira Rosa, Agravado(s): LINDSTROM GOMES DOS SANTOS JÚNIOR, Advogada: Dra. Patrícia Pinheiro Martins, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 277-58.2011.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS SERVIDORES DO SESI NO RIO GRANDE DO SUL - FUSERGS, Advogado: Dr. Patrícia Chaves Bannura, Agravante(s) e Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. Patrícia Mânica Ortiz, Agravado(s) e Recorrente(s): RUBINEI PORTES DA SILVA, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Flores, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula nº 437, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos pela não concessão integral do intervalo intrajornada, nos termos da Súmula nº 437 deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 278-81.2010.5.04.0141 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): PAULO RENATO PAIVA DELAMARE, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGULAMENTO APLICÁVEL. APOSENTADORIA APÓS A VIGÊNCIA DAS LEIS COMPLEMENTARES N.OS 108 E 109 DE 2001. SÚMULA N.º 288, III, PRIMEIRA PARTE, DO TST. APLICAÇÃO DAS NORMAS VIGENTES NA DATA DA APOSENTADORIA", porque foi contrariada a Súmula n.º 288, III, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para restabelecer a sentença e julgar improcedente o pedido do reclamante. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando o reclamante dispensado das custas, por ser beneficiário da gratuidade da justiça. **Processo: AIRR - 283-12.2013.5.12.0033 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): METALÚRGICA FEY S.A., Advogado: Dr. André Vicente Seifert da Silva, Agravado(s): MAURI ZALASIK, Advogado: Dr. Valmor José Marquetti, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 08/03/2017, por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada, nos termos da IN 40 do TST, quanto ao tema "intervalo intrajornada" para, destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento quanto aos demais temas; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 298-71.2014.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): WELLINGTON MIGUEL COSTA, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Recorrido(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 4º da Lei nº 1.060/50 e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que o reclamante é beneficiário da justiça gratuita, dispensando-o do recolhimento das custas processuais, e, por conseguinte, afastar a deserção decretada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 3ª Região, a fim de que aprecie o recurso ordinário do demandante, como entender de direito. **Processo: RR - 352-65.2015.5.23.0066 da 23a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Márcio Lanzoni Bonato, Recorrido(s): DALILA KALINE BARBOSA SENA, Advogado: Dr. Jorge Yassuda, Recorrido(s): AIRTON GOMES DE OLIVEIRA SOROCABA - ME, Advogada: Dra. Emanuelle Mandu Gaia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 355-66.2014.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CHRISTIAN DO CARMO DE JESUS, Advogado: Dr. Fernando Alves Jardim, Recorrido(s): GUAIÚBA TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Fabiane de Cássia Pierdomenico Macri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas que ultrapassarem duas horas de intervalo intrajornada, como horas extras (hora normal + adicional) e reflexos. **Processo: RR - 359-11.2015.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): NATÁLIA DIAS RIBEIRO, Advogado: Dr. Márcio Pereira Fuques, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: Dr. Nathalie Sudbrack da Gama e Silva Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista porque foi contrariada a Súmula nº 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para tornar subsistente a sentença, a qual determinou que as diferenças de triênios devem ser calculadas sobre a remuneração, com base no art. 45 da Lei Municipal nº 1.781/1985, exceto horas extras e ATS, até 03.07.2012. **Processo: RR - 406-26.2015.5.03.0183 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Recorrido(s): RAFAELA DAIBERT DO VAL FERES VIEIRA, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "BANCÁRIA. NORMA COLETIVA. DIVISOR. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por má aplicação da Súmula nº 124, I, do TST, e, no mérito, em observância a decisão da SDI Plena do TST no IRR-849.83.2013.5.03.0138, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor nos termos do art. 64 da CLT (180 na jornada de seis horas até 01/10/2012, e 220 na jornada de oito horas, a partir de 2/10/2012). **Processo: ARR - 417-34.2010.5.04.0561 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): NESTLÉ SUL ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Sobreiro de Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Douglas Scarano Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO MATEUS DE SOUZA, Advogada: Dra. Márcia Mazzutti, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Parmalat; II - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Nestlé; e III - não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 447-81.2015.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FRANCINALDO DIÓGENES BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Joel Martins de Macedo Filho, Advogado: Dr. Lucy Diniz Macedo, Advogado: Dr. Mônica Diniz Macedo, Recorrido(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DA CULPA. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi contrariada a Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada PETROBRÁS e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicados os temas remanescentes. **Processo: ARR - 455-37.2012.5.12.0049 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA ROSA BARBOSA, Advogado: Dr. Miguel Telles de Camargo, Agravado(s) e Recorrente(s): FISCHER S.A. - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA, Advogado: Dr. João Marques Vieira Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMANTE NÃO ASSISTIDA PELO SINDICATO", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 462-63.2014.5.03.0096 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Júnia Castelar Savaget, Recorrido(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CAIO MARTINS - FUCAM, Advogada: Dra. Dóris Aparecida Autran, Recorrido(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Walter Santos da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para o exame do feito, determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que prossiga no julgamento da Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Trabalho, como entender de direito. **Processo: ARR - 478-17.2015.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): MÁRIO CRISTOVÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wayne Aparecido da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema relativo à base de cálculo do adicional de periculosidade, por decisão contrária à Súmula nº 191 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de periculosidade seja calculado nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 279 da SBDI-1 e do item II da Súmula nº 191, ambas do TST. Custas em acréscimo a cargo da reclamada no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor majorado da condenação arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR - 533-22.2012.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Vanessa Marnie de Carvalho Pegolo, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): EDERSON CLAYTON ZANCHETTA, Advogado: Dr. Lázaro Mugnos Júnior, Decisão: por unanimidade, deixar de apreciar a "PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE 20/10/1997 A 27/10/2011. ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E MULTA", por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, com a redação dada pela MP nº 449/2008 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a observância dos parâmetros definidos pelo Pleno do TST no E-RR-1125-36.2010.5.06.0171, em relação ao período de prestação dos serviços posterior à vigência da MP nº 449/2008 (5/3/2009). **Processo: ED-RR - 562-64.2014.5.05.0192 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ERNANI CASIMIRO SATIRO JÚNIOR, Advogado: Dr. Fabiano Vilas Boas Gomes, Embargado(a): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, Embargado(a): SMA - SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Vilas Boas Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 577-26.2013.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CONSÓRCIO DSERVICE - IHM, Advogada: Dra. Joseane Maria da Silva, Advogado: Dr. George Augusto Mendes e Silva, Recorrido(s): ADRIANO PEREIRA GOMES, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA PELO NÃO PAGAMENTO ESPONTÂNEO DO DÉBITO EXEQUENDO. EXECUÇÃO. NECESSIDADE DE CITAÇÃO. ART. 880 DA CLT. COMINAÇÃO DE MULTA", por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a determinação de pagamento espontâneo após o trânsito em julgado sob pena de multa e determinar que o reclamado seja citado pelo juízo da execução nos termos do mencionado dispositivo legal. **Processo: ARR - 596-03.2010.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Lucimeiry Labigalini Valentim, Agravado(s) e Recorrente(s): EDSON ALEXANDRE DE MACÊDO FRANCO MARTINI, Advogado: Dr. Marcelo Wanderley Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO PARCIAL. REDUÇÃO SALARIAL. DIMINUIÇÃO DOS ATENDIMENTOS", por má-aplicação da Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da prescrição total quanto ao pedido de pagamento de diferenças salariais decorrentes da redução em 2004 dos atendimentos feitos pelo reclamante e determinar o retorno dos autos à origem para que, observada a prescrição quinquenal parcial, prossiga no exame do feito, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas; II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: ARR - 670-56.2012.5.24.0056 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): USINA LAGUNA - ÁLCOOL E AÇÚCAR LTDA., Advogado: Dr. Ilson Cherubim, Agravado(s) e Recorrente(s): ROBERTO ALEXANDRE ALVES, Advogado: Dr. Jairo Marques de Cristo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 686-44.2014.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s): MÁRCIA HELENA CORRÊA, Advogada: Dra. Sérgio César Amaral Leite, Agravado(s): AK - SERVIÇOS DE VENDAS E CREDENCIAMENTO DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 700-95.2014.5.06.0291 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ELTON ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Dr. Aurélio de Medeiros Lages Filho, Recorrido(s): CONSÓRCIO CMT-TRIUNFO, Advogada: Dra. Grace Mary Vêras Osik, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 293 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer o direito ao pagamento do adicional de insalubridade, conforme o estabelecido na decisão de 1º grau, invertendo-se o ônus da sucumbência, quanto aos honorários periciais. **Processo: AIRR - 716-08.2011.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Lucas Pessôa Moreira, Agravado(s): MARIA EUNICE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Gilson Kirsten, Agravado(s): BRASILSEG CONSULTORIA EM SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Fábio Bisker, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 734-59.2011.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Recorrido(s): MÁRCIA OLIVEIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Advogado: Dr. Bruno Coura de Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 742-15.2014.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS CORREIOS TELEGRÁFOS E SIMILARES, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Advogada: Dra. Isadora Costa Caldas, Embargado(a): EMPRESA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, sem efeito modificativo, para determinar que a parte dispositiva da decisão embargada tenha a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FENTEC. LEGITIMIDADE ATIVA. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. INTERESSES INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS", porque foi violado o art. 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a ilegitimidade da Federação, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que analise os pedidos formulados na petição inicial, em razão da possibilidade jurídica da tutela coletiva e da adequação da via eleita, como entender de direito". **Processo: ARR - 761-84.2012.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA - FAEPU, Advogado: Dr. Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procurador: Dr. Erival Antônio Dias Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): BETÂNIA MARTA ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Maxwel Alexsander Gomes Justino, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Fundação de Assistência, Estudo e Pesquisa de Uberlândia - FAEPU para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 796-92.2014.5.06.0006 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ERIVALDO BEZERRA DE MELO, Advogada: Dra. Kátia Cristina Tenório de Siqueira Zimmerle, Advogado: Dr. Norberto Chacon Fraga Júnior, Agravado(s): EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contrarrazões e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 801-38.2010.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Dra. Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Ana Paula Oriola de Raefray, Agravado(s): JOVINO MARTINS, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 839-88.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Agravado(s): LIDIANA COSTA PEREIRA, Advogado: Dr. Thiago Queiroz de Melo, Advogado: Dr. João Batista de Melo Neto, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que provia o agravo porque preenchidos os requisitos do art. 896, § 1º-A, da CLT, excluindo a multa de 2% porque inexistindo o intuito procrastinatório. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: ARR - 862-50.2011.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): CLÓVIS FERNANDES DO AMARALL, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Geissler Saraiva de Goiaz Júnior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II - Conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tópico relativo ao divisor para o cálculo das horas extras, por decisão contrária à Súmula nº 343 do TST (vigente à época da interposição do recurso de revista) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

observado o divisor nos termos do art. 64 da CLT (220 na jornada de oito horas). **Processo: RR - 888-25.2014.5.03.0145 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SALETE MÉRCIA CARDOSO DE MENEZES DINIZ, Advogado: Dr. Dárcio Guimarães de Andrade, Advogado: Dr. Eubert Veloso Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "BANCÁRIO. NORMA COLETIVA. DIVISOR. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por má aplicação da Súmula nº 124, I, do TST, e, no mérito, em observância a decisão da SDI Plena do TST no IRR-849.83.2013.5.03.0138, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor nos termos do art. 64 da CLT 180 (na jornada de seis horas). **Processo: RR - 905-32.2013.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FLÁVIO VIEIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Flávio Calichman, Recorrido(s): ITALSPEED AUTOMOTIVE LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Mazarin do Nascimento Oliveira, Recorrido(s): ROTAVI INDUSTRIAL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Isabela Cristina Canadas, Recorrido(s): TRABLIN TRADING BRASIL LIGAS E INOCULANTES S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Marcelo José Ferraz Ferreira, Recorrido(s): CARVOVALE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROINDUSTRIAIS E FLORESTAIS LTDA., Advogada: Dra. Kelly Cristina Silva Barreto Assis, Decisão: I - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS", por violação ao art. 5º, inciso X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir indenização por dano moral no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Juros e atualização monetária nos termos da Súmula nº 439 do TST; II - por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS". Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: Ag-AIRR - 906-89.2015.5.22.0110 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BERTOLÍNIA, Advogado: Dr. Richel Sousa e Silva, Advogado: Dr. Max Weslen Veloso de Moraes Pires, Agravado(s): ROGÉRIA HONÓRIO RIBEIRO RODRIGUES, Advogado: Dr. Murilo Marcones Alves Veloso, Advogada: Dra. Jaqueline Araújo Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 913-82.2012.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): CARMO OLINDO DA CUNHA, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 933-29.2011.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: AUTOPISTA LITORAL SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Itacir Luchtemberg, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para consignar fundamentos quanto à questão antecedente da licitude ou ilicitude da terceirização no caso concreto, negando-se provimento ao agravo de instrumento também nesse particular. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ED-ED-RR - 948-80.2013.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Felipe Hoffmann Muñhoz, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargado(a): ANTÔNIO SÉRGIO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Gabriel Borin Fioravante, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Sarah Cecília Raulino Coly, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, conforme o art. 1.026, §2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 949-18.2011.5.03.0135 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SEBASTIÃO MELLO MORO, Advogado: Dr. Cleisson Aguiar, Recorrente(s): FUNDAÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista do reclamante; II - Não conhecer dos recursos de revista adesivos das reclamadas VALIA E VALE S.A., ante o não conhecimento do recurso de revista principal do reclamante, em conformidade com o disposto no artigo 500, III, do Código de Processo Civil (art. 997, III, do NCPC). **Processo: ARR - 968-36.2012.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s) e Recorrente(s): HELENA RITA DOLATA, Advogado: Dr. Patrícia Juliana de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto aos temas "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. HORAS EXTRAS" e "AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL", ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo de 15 minutos como horas extras e de mais 3 dias de aviso-prévio. Custas inalteradas. **Processo: ED-AIRR - 969-05.2014.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Juliana de Oliveira Costa Gomes, Embargado(a): JEANE MARTINS MELO, Advogado: Dr. Luís Washington Sugai, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, em favor da reclamante, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/15. **Processo: ARR - 970-58.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Simone Beal, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s) e Recorrido(s): SARAH MARIA MORAES ARCOVERDE, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Banco do Brasil S.A. para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da PREVI; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 976-44.2010.5.09.0660 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SANDRA MARIA KOEHLER SANSON, Advogado: Dr. Rubiano Augusto Reccanello Lisboa, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 999-57.2014.5.05.0014 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NILSON LEFUNDES DO CARMO, Advogada: Dra. Paloma Costa Peruna, Advogado: Dr. Ricardo Emerson Villares Ramos Landulfo, Agravado(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT, Advogado: Dr. Douglas Macrini Filho, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Rodrigo Irlan Ignacio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 1017-90.2013.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Raimundo Nonato Magalhães de Assunção, Recorrente(s): VOTORANTIM PARTICIPACOES S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Germano de Sordi Batista, Recorrido(s): LIZANDRA DANIEL CANTELI, Advogado: Dr. André Zenha Wieliczka, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da União por violação do artigo 43, § 2º, da lei 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância dos parâmetros definidos pelo Pleno do TST no E-RR-1125-36.2010.5.06.0171, notadamente em relação ao período de prestação dos serviços posterior à vigência da MP nº 449/2008 (5/3/2009); II - conhecer do recurso de revista das reclamadas, somente quanto às contribuições previdenciárias, porque houve decisão



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

contrária à Súmula nº 368, II, e à Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade das reclamadas pelo pagamento da cota-parte devida pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, a qual deverá ser descontada da condenação, conforme apuração no procedimento de liquidação. **Processo: AIRR - 1025-61.2010.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Nei Messias Vieira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS CIRURGIOS DENTISTAS DE CAMPINAS, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SAO PAULO, Advogado: Dr. José Cristobal Aguirre Lobato, Advogada: Dra. Patricia Cristina Busaranho Ramm, Agravado(s): SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Cezar Miranda da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ED-AIRR - 1085-39.2014.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: JOSÉ AZENALDO BRASIL DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Baptista Abrão, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Embargado(a): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO - COREN, Advogado: Dr. Fernando Henrique Leite Vieira, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. Maurício Evandro Campos Costa, Embargado(a): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: RR - 1113-83.2010.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Geraldo Emediato de Souza, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS METROPOLITANO - SINTRAM, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Lucio Gomes Gil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade dos embargos de declaração opostos pelo Ministério Público do Trabalho, e determinar o retorno dos autos ao TRT para que prossiga no seu exame como entender de direito. **Processo: RR - 1124-05.2013.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Recorrido(s): VANESSA DA SILVA FERRAZ E OUTRA, Advogado: Dr. João Negrizolli Neto, Recorrido(s): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 1136-16.2013.5.03.0051 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): LEANDRO CHARLES DA SILVA, Advogada: Dra. Giuliana de Oliveira Cabral, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1157-80.2014.5.10.0012 da 10a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA - IFB, Procurador: Dr. Mateus Ferreira Rosa, Recorrido(s): LILIANE PONTES DE BRITO, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1199-31.2012.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): ROSALVO CINTRA SAMPAIO, Advogada: Dra. Marilza Quirino, Recorrido(s): TEGMA CARGAS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Decisão: por unanimidade: I - determinar a exclusão do marcador "execução"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. JUROS DE MORA E MULTA. FATO GERADOR. CONTRATO DE TRABALHO EM PERÍODO ANTERIOR E POSTERIOR À VIGÊNCIA DA MP Nº 449/2008", porque foi violado o art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 (com a redação dada pela MP nº 449/2008), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observada como fato gerador das contribuições previdenciárias, para o fim de cálculo dos juros e multa, a prestação dos serviços (do período a partir de 5/3/2009), devendo as contribuições sociais em questão ser apuradas mês a mês, observados os demais critérios decididos pelo Pleno do TST. **Processo: ARR - 1220-04.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSEFA LÍVIA MENDONÇA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Souza Dantas, Agravante(s) e Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir indenização por dano moral no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Juros e atualização monetária nos termos da Súmula n.º 439 do TST. Negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: RR - 1253-13.2010.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SÉRGIO BERTOLAZO, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Welington Lopes Terrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da prescrição total e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que proceda a novo julgamento da questão como entender de direito, observando a prescrição quinquenal. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: AIRR - 1253-46.2014.5.02.0262 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudio Henrique de Oliveira, Agravado(s): REGINALDO FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Dr. Ivon Cordeiro de Oliveira, Agravado(s): CR 5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1268-34.2013.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): PRICILA APARECIDA DA CRUZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): RAIÁ S.A., Advogado: Dr. Hélio Pinto Ribeiro Filho, Decisão: I - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante quanto aos demais temas; II - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

recurso de revista quanto ao tema "indenização por danos morais", por violação dos arts. 5º, X, da Constituição Federal e 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir indenização por dano moral no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Juros e atualização monetária nos termos da Súmula n.º 439 do TST. Majora-se o valor da condenação para R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais). Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: ED-AIRR - 1285-33.2013.5.09.0863 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EDITORA E GRÁFICA PARANÁ PRESS S.A., Advogada: Dra. Mariana Domingues da Silva, Advogado: Dr. Cláudia A. Stegues Pereira de Loyola, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): EDNAN CAVEQUIA, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. ; **Processo: RR - 1302-97.2013.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Recorrido(s): CÍCERO MOURA SILVA, Advogado: Dr. Petrúcio Messias de Souza, Recorrido(s): CONFIRME REFEIÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 1336-37.2014.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE S.A., Advogada: Dra. Valquiria Pereira Pinto, Advogado: Dr. Ailson Gonçalves Gomes, Agravante (s) e Agravado (s): REGINALDO GOUVEIA GUEDES, Advogado: Dr. Adriano Felipe Cabral, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: ED-ARR - 1396-38.2010.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: JOAO ANTÔNIO CEZARETTI E OUTROS, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogada: Dra. Adriana de Carvalho Vieira, Advogado: Dr. Angela Miranda Arslanian, Advogado: Dr. César Eduardo Andrade Furue, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogada: Dra. Eunice Vigarinho de Campos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: RR - 1423-50.2013.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Recorrido(s): IRACILDO AYRES NETO, Advogado: Dr. Wagner Almeida Pereira, Recorrido(s): PROEN - PROJETOS, ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogada: Dra. Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: Ag-AIRR - 1427-15.2015.5.08.0210 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BPS COMERCIO E EMPREENDIMIENTOS LTDA, Advogado: Dr. Edmir Almeida



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

dos Santos, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO COIMBRA, Advogado: Dr. Felipe André Souza de Castro, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga Juntará voto vencido. **Processo: Ag-AIRR - 1431-64.2015.5.08.0206 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): EDINETE TRINDADE COSTA, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 1473-39.2014.5.23.0107 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MAURO SÉRGIO VICENTE DE PAULA, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Luciano Luís Brescovici, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante porque houve decisão contrária à Súmula nº 340 do TST, por má aplicação e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos prêmios no cálculo das horas extras, nos termos da Súmula 264 do TST; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 1475-70.2012.5.08.0115 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Antônio Alves de Oliveira Filho, Recorrente(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Recorrido(s): EMISON BATISTA LOPES, Advogado: Dr. Francisco de Assis Reis Miranda Júnior, Recorrido(s): ROBERTO C. P. DE SOUZA, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da União apenas quanto ao tópico referente à incidência de juros de mora e multa sobre a contribuição previdenciária, por violação do artigo 43, § 2º, da lei 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância dos parâmetros definidos pelo Pleno do TST no E-RR-1125-36.2010.5.06.0171, notadamente em relação ao período de prestação dos serviços posterior à vigência da MP nº 449/2008 (5/3/2009); II - não conhecer do recurso de revista da reclamada porque intempestivo. **Processo: RR - 1488-96.2012.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ RODRIGUES VASCONCELOS, Advogada: Dra. Silvânia de Mello Marchon Bardavid, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO - NÃO APRESENTAÇÃO DA GUIA GRU - JUNTADA DO RECIBO ELETRÔNICO DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que aprecie o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito, afastado o óbice da deserção.; **Processo: RR - 1502-83.2012.5.09.0678 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcelo Dalanhól, Advogada: Dra. Fernanda Ferrer Allievi, Recorrido(s): INÉIA DA CONCEIÇÃO GOMES CANAVARRO, Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1520-07.2011.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOÃO RENATO DE SOUZA MORAES E OUTROS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ivo Braune, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Paulo Neves Coelho, Advogado: Dr. Guilherme Luiz Arruda Leal Ferreira, Agravado(s): REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Camila Capretz Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AgR-AIRR - 1535-15.2014.5.03.0179 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROSILENE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ESPÍNDOLA NARDI ROCHA, Advogado: Dr. Renato Senna Abreu e Silva, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. Thiago Pitta Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ED-AIRR - 1547-50.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Embargado(a): CÍNTIA BARROS SIQUEIRA, Advogado: Dr. Caetano Barrios Nogueira, Embargado(a): SUL SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC/2015.; **Processo: AIRR - 1556-82.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Cláudio Rocha Santos, Agravado(s): ONMI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Agravado(s): AGUIMAR ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1571-92.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): THIAGO ZUCHI DA COSTA, Advogado: Dr. Marden Drumond Viana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada, nos termos da IN 40 do TST, quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA" para, destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento quanto aos demais temas; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 1621-68.2012.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): THIAGO ELIAKIN ALVES RODRIGUES, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Agravante(s): ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 1636-89.2014.5.19.0055 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Embargado(a): LEANDRO JOSÉ DANTAS FEITOSA, Advogado: Dr. Antônio Luiz Gonzaga Filho, Embargado(a): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC/2015.; **Processo: ARR - 1667-31.2014.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s) e Recorrido(s): MÔNICA CAMILO, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s) e Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do MUNICÍPIO DE SÃO PAULO; II - conhecer do recurso de revista da FDE quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1691-08.2014.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BRUNO XAVIER MACIEL, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): ERICSSON GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão somente quanto ao tema "HORAS EXTRAS - NOVEMBRO DE 2010, MARÇO DE 2011 E AGOSTO DE 2012. FALTA DE JUNTADA DE PARTE DOS CARTÕES DE PONTO PELA RECLAMADA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA", porque foi contrariada a Súmula nº 338, I, do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar as reclamadas ao pagamento das horas extras referentes aos meses de novembro de 2010, março de 2011 e agosto de 2012, conforme descrito na petição inicial. Inverte-se o ônus de sucumbência que passa a ser das reclamadas. **Processo: ARR - 1731-04.2011.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): CGMP - CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO S.A., Advogado: Dr. Giovanni da Silva, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravado(s) e Recorrente(s): ELICLEY REGINA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Leandro da Costa Zdradek, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "PROTEÇÃO DO TRABALHO DA MULHER. INTERVALO ANTERIOR À PRORROGAÇÃO DA JORNADA. ART. 384 DA CLT. RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante o pagamento de horas extras referentes ao intervalo previsto no artigo 384 da CLT e reflexos, conforme for apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1743-43.2014.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Dr. Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): SINDSEG - SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE VALORES, ESCOLTA ARMADA, RONDA MOTORIZADA, MONITORAMENTO ELETRÔNICO E VIA SATÉLITE, AGENTES DE SEGURANÇA PESSOAL E PATRIMONIAL, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EM GERAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE VITÓRIA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Bruno Bornacki Salim Murta, Advogado: Dr. Wiler Coelho Dias, Recorrido(s): CJF DE VIGILANCIA LTDA, Advogada: Dra. Fabiana Belfort Villela de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tópico referente à responsabilidade subsidiária, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 1746-32.2012.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): GILBERTO FERNANDES, Advogado: Dr. Celso Cordober de Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada, nos termos da IN 40 do TST, quanto ao tema "HORAS EXTRAS. ADICIONAL. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. TRABALHADOR RURAL. COLHEDOR DE LARANJAS. APLICAÇÃO ANALÓGICA DA OJ Nº 235 DA SBDI-1 DO TST. IMPOSSIBILIDADE. CASO EM QUE NÃO ESTÁ DEMONSTRADO TRABALHO PENOSO" para, destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento quanto aos demais temas; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1782-59.2012.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rafael Cardoso de Barros, Agravado(s): CARLOS ALBERTO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Agravado(s): MASSA FALIDA de GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1871-89.2011.5.09.0071 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mara Angelita Nestor Ferreira, Recorrido(s): HERCULES AGOSTINHO CRIST, Advogado: Dr. Celso Cordeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORA EXTRA. JORNADA SEMANAL DE 40 HORAS. DIVISOR 200", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DEDUÇÃO DOS VALORES PAGOS A TÍTULO DE HORAS EXTRAS", porque contrariada a OJ nº 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o critério global de dedução sob o mesmo título, no curso do período não prescrito, em relação às horas extras comprovadamente pagas durante o contrato de trabalho. **Processo: ED-RR - 1891-58.2015.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: LUCIANO FEITOSA MILON, Advogado: Dr. Fábio César Oliveira Cabral, Embargado(a): SONY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1950-89.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Camila Rocha Portela, Agravado(s): LUCIANO DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1951-31.2013.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SANTA MARIA DE SAÚDE - ASAMAS, Advogado: Dr. Adriana Troitino Koch, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Procurador: Dr. Cléber Teixeira de Souza, Agravado(s): SANDRA ROSA FRAZATTO, Advogada: Dra. Vanessa da Silveira, Advogado: Dr. Paulo César da Silva Braga, Decisão: por unanimidade, acolher proposição da Excelentíssima Ministra Relatora para, chamando o feito à ordem: I - anular os julgamentos das Sessões do dia 20/04/2016 e 04/05/2016, tornando sem efeito a publicação do acórdão de 06/05/2016; II - determinar o retorno da fase Agravo de Instrumento em Recurso de Revista - AIRR; III - determinar a correção da autuação para constar como Agravantes, ASSOCIAÇÃO SANTA MARIA DE SAÚDE - ASAMAS e MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, e, como Agravada, SANDRA ROSA FRAZATTO; IV - reincluir o processo em pauta para novo julgamento, com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1996-37.2010.5.09.0089 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): DEVENTER PARTICIPAÇÕES SOCIAIS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): MAURÍLIO DONISETTE BERTASSO, Advogado: Dr. Deusdério Tórmina, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamados; II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. CONCESSÃO PARCIAL DO INTERVALO INTRAJORNADA. FORMA DE PAGAMENTO", por contrariedade à Súmula nº 437, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os reclamados ao pagamento de horas extras e reflexos pela não concessão integral do intervalo intrajornada, nos termos da Súmula nº 437 deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 1997-62.2011.5.03.0086 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): USINA MONTE ALEGRE S.A., Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Recorrido(s): CÍRIO VAZ BASTOS, Advogado: Dr. Daniel Murad Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "JULGAMENTO EXTRA PETITA. MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT. AUSÊNCIA DE PEDIDO EXPRESSO. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO EX OFFICIO", por que foram violados os 128 e 460 do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CPC/73 (141 e 492 do CPC/2015), e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa do art. 467 da CLT, ficando prejudicado o exame do tema do recurso que trata de sua incidência. **Processo: ARR - 2146-79.2012.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravante(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): FÁBIO LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Carnevale Blanco, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO; II - conhecer do recurso de revista da ECT quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da ECT e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 2216-58.2012.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): GEDEÃO DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): CIELO S.A., Advogado: Dr. Rafael Júlio Borges da Silva, Recorrido(s): INTEC TI LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Fernando Mauro Barrueco, Recorrido(s): G&R PROCESSOS OPERACIONAIS E SERVIÇOS DE CAMPO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das horas extras após a 8ª diária e 44ª semanal, bem como dos intervalos intrajornada e interjornadas, conforme apurado na liquidação. **Processo: AIRR - 2321-77.2013.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ELIANA FERREIRA TERRA MELCHIOR, Advogada: Dra. Sandra Moreira da Silva, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Maria Teixeira Mourão, Agravado(s): ATLANSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2497-88.2013.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GILBERTO EVARISTO FERREIRA, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Agravado(s): S & M TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. Marcos de Castro Pinto Coelho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 2832-03.2014.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VANDERLEI DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): MALWEE MALHAS LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Driessen Valle, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 08/03/2017, manter o pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, com voto já consignado da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, para prosseguimento na sessão do dia 19/04/2017. **Processo: AIRR - 2874-36.2011.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RODRIGO USTULIN, Advogado: Dr. Abilange Luiz de Freitas Filho, Agravado(s): MICROSOFT MOBILE TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Wahle, Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contrarrazões e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Excelentíssimo Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto convergente. **Processo: ARR - 3500-40.2007.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA DO ROSÁRIO VARGAS ZANCHIN, Advogado: Dr. Cristiano Álvares Fuhrmeister, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil; II - conhecer do recurso da Previ apenas quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGULAMENTO APLICÁVEL", por ter sido contrariada a Súmula nº 288, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo da complementação de aposentadoria da reclamante seja feito conforme o Regulamento do Plano de Benefício nº 01 (vigente à época da aposentadoria); III - julgar prejudicado o agravo de instrumento da reclamante, ante o provimento do recurso de revista da Previ. **Processo: Ag-AIRR - 7955-93.2012.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RDS VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Schéroon Cristina de Medeiros Santos, Agravado(s): BIANCA SABINO SANTOS, Advogado: Dr. Anita Gomes Gonzaga Pintarelli, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Patrícia de Moraes Patrício, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 10156-16.2013.5.19.0009 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ludmila de Mendonça Cerqueira Martins Fontes, Agravado(s): ALDIR BELO DA PAZ E OUTROS, Advogado: Dr. Philipe Britto Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 10224-02.2013.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Flávia Regina Valença, Recorrido(s): ELISÂNGELA ARAÚJO DE FREITAS, Advogada: Dra. Maria Regina Aparecida Borba Silva, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. ; **Processo: ED-RR - 10290-60.2013.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. Ivo Nicoletti Júnior, Advogada: Dra. Lourdes Kane Honma, Embargado(a): WILSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Robert Luiz Sacilotto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada, aplicando a multa de 1% sobre o valor da causa, a ser revertida em favor do reclamante, em conformidade com o parágrafo único do art. 538 do CPC/73 (art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015). **Processo: ARR - 10308-67.2014.5.03.0173 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO - IFTM, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): GABRIEL XAVIER DA SILVA, Advogado: Dr. Flavio Henrique Camargo de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do IFTM; II - não conhecer do recurso de revista do IFTM. **Processo: RR - 10440-28.2013.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CENTRO ESPECIALIZADO NOSSA SENHORA D'ASSUMPCÃO LTDA., Advogada: Dra. Ana Lúcia Vianna, Recorrido(s): VANUZA FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Rosilene Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10498-75.2013.5.15.0126 da 15a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Advogado: Dr. Ronisa Filomena Papalardo, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): SÉRGIO DE ANDRADE MOTTA, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: ED-RR - 10708-49.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SÉRGIO DANIEL FERREIRA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Marsari, Advogado: Dr. Paulo Roberto Cantador, Advogado: Dr. Sandro Vandré Del Álamo, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Ronisa Filomena Papalardo, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. ; **Processo: AgR-AIRR - 10919-04.2014.5.18.0011 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Jairo Faleiro da Silva, Agravado(s): SANDRA ETELVINA SARAIVA, Advogada: Dra. Carmen Magda de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 11415-31.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JAIR DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Mailson Luiz Brandão, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Dr. Silas Renato Parenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU - REAJUSTE SALARIAL COM VALOR FIXO - CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL COM ÍNDICES DIFERENCIADOS", por violação do artigo 37, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para tornar subsistente a sentença (fl. 244) que determinou o pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação dos índices de reajustes lá indicados e reflexos, compensados com os efetivamente concedidos, conforme apurar-se em liquidação de sentença. Mantém-se o valor provisório fixado na sentença, estando invertido o ônus da sucumbência e isento o Município-reclamado do pagamento das custas nos termos do art. 790-A, I, da CLT. **Processo: RR - 11844-68.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico Winter, Recorrido(s): ROGÉRIO SILVA MARQUES DE SOUZA, Advogada: Dra. Roberta Dumani Pessanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PETROLEIRO SUBMETIDO A TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO DE OITO HORAS. REPOUSO PREVISTO NO ARTIGO 3º, V, DA LEI Nº 5.811/1972. REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS" por má aplicação da Súmula nº 172 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação da reclamada ao pagamento de diferenças salariais referentes aos reflexos das horas extras nas demais folgas concedidas pela Lei n.º 5.811/72 e, por conseguinte, julgar improcedente a reclamação trabalhista, afastando a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas em reversão, a cargo do reclamante, das quais fica isento por ser beneficiário da Justiça gratuita. **Processo: RR - 20074-96.2015.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Dr. Guilherme Mazzoleni, Recorrido(s): SIARA MACHADO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Recorrido(s): MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; **Processo: AgR-AIRR - 20076-47.2014.5.04.0251 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): VILMAR CRUZ DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício José Barcellos Dias, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 20179-65.2015.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Paulo César do Amaral de Pauli, Advogado: Dr. Joana Teresinha da Silva Nobre, Recorrido(s): DARLENE DE FREITAS DOS REIS, Advogado: Dr. Osvino Lima Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CONTATO COM ÁLCALIS CÁUSTICOS. PRODUTOS DE LIMPEZA", por violação do art. 189 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade e reflexos. Invertido o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais. Isenta a reclamante, em face da concessão do benefício de assistência judiciária gratuita. Honorários periciais na forma da Súmula n.º 457 do TST. **Processo: RR - 20249-60.2014.5.04.0772 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BR F S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): MÁRCIA ANTONIA ARNOLD, Advogada: Dra. Marina Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "JULGAMENTO EXTRA PETITA. DUMPING SOCIAL. INDENIZAÇÃO POR DANO SOCIAL. DEFERIMENTO DE OFÍCIO", por violação dos arts. 128 e 460 do CPC/73 (correspondente aos arts. 141 e 492 do CPC/2015), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização a título de "dumping social". **Processo: RR - 20331-10.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi Becker, Recorrido(s): NEIVA REGINA VARGAS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Fernanda Cardoso, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Advogada: Dra. Camila Salles dos Santos, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 20344-23.2015.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS - SANEP, Procuradora: Dra. Simone Godoy Doubrawa, Recorrido(s): WILLIAN DA SILVA FUNARI, Advogada: Dra. Andiará Portantiolo Conceição, Recorrido(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. ; **Processo: RR - 20588-68.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Guilherme Murussi, Recorrido(s): LEANDRO TIAGO MAYDANA, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da União e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: ED-AIRR - 21126-43.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, Advogado: Dr. Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, e aplicar a multa de 1% sobre o valor da causa, como previsto no art. 538, parágrafo único, do CPC/73 (1.026, § 2º, do NCPC). **Processo: ED-ARR - 21298-09.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Guilherme Goni Murussi, Embargado(a): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Dra. Cláudia Larratéa Echeverria, Embargado(a): THIAGO DO NASCIMENTO DIAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Alves Bento, Embargado(a): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para suprir omissão, quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", sem efeito modificativo, e, para que conste na parte dispositiva da decisão embargada a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento CEASA; II - conhecer do recurso de revista da UNIÃO quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes."; **Processo: AIRR - 21662-66.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALDIR BARDINI, Advogado: Dr. Alessandro Chiapin, Agravado(s): LUCIANO COUTO DA SILVA, Advogado: Dr. Jivago Augusto Ely Temes, Agravado(s): POA - CARTORIO DA CONTADORIA, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de nulidade absoluta do feito; II - indeferir o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé; III - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30900-86.2008.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ CÂMARA GALVÃO, Advogado: Dr. Vítor Hugo Loreto Saydelles, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

71100-76.2008.5.01.0003 da 1a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JAIRO PINTO RODRIGUES, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Paula Brezinski Torráo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do reclamante; e II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "OPÇÃO PELA JORNADA DE OITO HORAS. INEFICÁCIA. EXERCÍCIO DE FUNÇÕES MERAMENTE TÉCNICAS. DIFERENÇA DO VALOR DA GRATIFICAÇÃO RECEBIDA COM O DAS HORAS PRESTADAS. COMPENSAÇÃO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a diferença de gratificação de função recebida em face da adesão ineficaz ao Plano de Cargos e Salários da Caixa seja compensada com as horas extras prestadas, nos termos da parte final da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 do TST. **Processo: ARR - 77800-90.2000.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): JOEL ALVES DE SOUZA E OUTRO, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS", somente quanto ao debate sobre os descontos fiscais, porque contrariada a OJ nº 363 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os descontos fiscais sejam calculados nos estritos termos da Súmula nº 368, II, e da Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1, ambas do TST; também conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque contrariadas as Súmulas nºs 219, I e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 97100-58.2008.5.15.0154 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PAULO SÉRGIO VAZ DE LIMA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): USINA SANTA LUIZA S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. MOTORISTA. ABASTECIMENTO DIÁRIO E POR VINTE MINUTOS. SÚMULA Nº 364, I, DO TST", porque contrariada a Súmula nº 364, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. **Processo: ARR - 103200-70.2009.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUIMICO/ PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Petrobrás Transporte S/A - Transpetro; e II - conhecer do recurso de revista interposto pelo Sindicato reclamante quanto aos temas "INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. RESSARCIMENTO DE CUSTAS PAGAS AO INTERPOR RECURSO ORDINÁRIO", por contrariedade à OJ nº 186 da SBDI-1 do TST, e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SINDICATO QUE ATUA COMO SUBSTITUTO PROCESSUAL", por contrariedade à Súmula nº 219, item III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, invertidos os ônus de sucumbência, determinar seja ressarcido, ao final, o valor das custas processuais pagas pelo Sindicato reclamante e para condenar os reclamados ao pagamento dos honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação, observado o teor da OJ nº 348 da SDI-1 desta Corte. **Processo: ARR - 121000-43.2007.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Bispo de Oliveira Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO SIEBURGER



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ALVES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Banco do Brasil para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da Previ; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 128300-15.2013.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MULTILIFT LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Wolkers Meinicke, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): NARDÉLIO TEIXEIRA CORREA, Advogado: Dr. Paula Wanessa Lopes Bastos, Advogada: Dra. Fernanda Borgo de Almeida, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo no julgado. **Processo: RR - 131268-95.2015.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Dr. Raimundo de Almeida Júnior, Procurador: Dr. Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Recorrido(s): RUAN MARINHO ALEXANDRE, Advogado: Dr. Júlio Demetrius do Nascimento Soares, Recorrido(s): CONDORES - TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Andressa Soares Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 147000-38.2010.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): EUCLIDES JOSÉ FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael de Anchieta Piza Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 160600-83.2008.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARIA LUIZA DOMINGUES LOUREIRO PATRICIO, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Elvis Aron Pereira Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista porque houve decisão contrária à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a incidência de prescrição total quanto à pretensão declaratória da natureza jurídica da parcela, reconhecer a prescrição parcial e, aplicando a teoria da causa madura, reconhecer a natureza jurídica salarial do auxílio-alimentação durante todo o contrato de trabalho, condenar a reclamada ao pagamento dos reflexos desse auxílio nas demais verbas contratuais que têm por base de cálculo a remuneração, e ao pagamento do auxílio-alimentação e reflexos, parcelas vencidas e vincendas, a partir do falecimento do reclamante, ocorrido em 3/6/2006, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para que prossiga no exame dos recursos ordinários interpostos por ambas as partes, como entender de direito. **Processo: ARR - 167900-29.2014.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ FERNANDO RABELO ROCHA, Advogado: Dr. Marcelo Dias Assunção, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Isaac Marques Catão, Advogado: Dr. Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "FGTS. PRESCRIÇÃO", porque foi contrariada a Súmula nº 362 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da prescrição trintenária quanto à pretensão de recolhimento do FGTS sobre as parcelas incontroversamente pagas na vigência do contrato de trabalho (observada a prescrição quinquenal quanto ao recolhimento sobre as parcelas reconhecidas somente em juízo, nos termos da Súmula Nº 206 do TST). **Processo: ARR - 171800-22.2005.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): MERCEDES BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s) e Recorrente(s): DIRCEU VIANNA, Advogado: Dr. Gloria Mary D'Agostinho Sacchi, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque contrariada a Orientação Jurisprudencial nº 421 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir os honorários advocatícios de sucumbência, em 15% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: RR - 199800-71.2009.5.07.0002 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Heliomar de Macedo Júnior, Recorrido(s): JOSÉ VANDENBERGUE MORAIS BORGES, Advogado: Dr. Átila de Alencar Araripe Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista do Banco do Brasil e da Previ quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque foram contrariadas as Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho informou que foi extinta a condição de suspeição nos processos em que é parte o Banco do Brasil. **Processo: RR - 277900-43.2009.5.12.0053 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): METALÚRGICA DS LTDA., Advogado: Dr. Evaldo de Freitas Fenilli, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): FABRÍCIO INÁCIO PADILHA, Advogado: Dr. Milton Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e "RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS", por contrariedade à Súmula nº 368 e à OJ nº 363 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o salário-mínimo seja utilizado para o cálculo do adicional de insalubridade, para excluir da condenação os honorários advocatícios e para autorizar a recorrente a proceder ao desconto da quota-parte devida pela empregada à Seguridade Social, observados os arts. 74 e 75, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: ARR - 593685-87.2009.5.12.0047 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Bérith José Citro Lourenço Marques Santana, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Verci Corrêa, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS ROBERTO CARDOSO, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Previ para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do Banco do Brasil; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1000029-18.2015.5.02.0716 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): LOURIVAL LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Octávio Augusto Fincatti Fornari, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "adicional de periculosidade", por violação do artigo 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito ao adicional de periculosidade e reflexos em parcelas vencidas e vincendas, a partir da vigência da Portaria nº 1885/2013 do MTE; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: RR - 1000104-14.2015.5.02.0601 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DE SAO PAULO, Advogada: Dra. Maria Cecília Fontana Saez, Recorrido(s): VERA ALICE BARBOZA CRUZEIRO, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: Ag-AIRR - 1000711-35.2014.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): BEN HUR BATISTA CONSTANTE, Advogada: Dra. Selma Gle Carmo Santana, Advogada: Dra. Rita de Cássia Pellegrini Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 1000717-67.2014.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): RICHARD SAIGH INDÚSTRIA E COMERCIO S.A., Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo, Recorrido(s): SILAS GONZAGA ROCHA, Advogado: Dr. Thiago Henrique de Assis Mondoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000739-26.2015.5.02.0720 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Recorrido(s): ODIVALDO BORGES DA SILVA, Advogado: Dr. Nadir Antônio da Silva, Advogado: Dr. Everton Alan da Silva, Recorrido(s): SERSIL TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de São Paulo e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1000911-14.2014.5.02.0231 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gabriel Alves Bueno Pereira, Recorrido(s): ÂNGELA FRANCISCA PEREIRA GOMES, Advogado: Dr. Henrique Oswaldo Apparício Júnior, Recorrido(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 1001587-70.2014.5.02.0292 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Dra. Larissa Szabloczky, Procuradora: Dra. Dulcimar Pereira de Sousa, Recorrido(s): SAMUEL DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Raul José Villas Bôas, Advogado: Dr. Raul Villas Boas, Advogado: Dr. Fábio Villas Bôas, Recorrido(s): DUBBAI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Fundação Casa/SP e excluí-la do polo passivo da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1002142-97.2014.5.02.0612 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Morelle, Recorrido(s): RENATO HENRIQUE DE SOUSA, Advogada: Dra. Luisa da Costa Santos, Advogado: Dr. Dirceu Baezo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. TERMO DE CONCILIAÇÃO. EFICÁCIA LIBERATÓRIA. ALCANCE", por violação do art. 625-E da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, reconhecer a quitação geral do contrato de trabalho pelo acordo firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia, julgando extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC. Custas processuais a cargo do reclamante, de cujo recolhimento fica dispensado, porque beneficiário da Justiça Gratuita (fls. 853). **Processo: RR - 1965200-98.2006.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): KRAFT FOODS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Recorrido(s): GILBERTO DA SILVEIRA, Advogada: Dra. Sandra Regina Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 12-20.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): SIMONE DE ALMEIDA SANTOS, Advogado: Dr. Juliano Franco Drugovich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 15-74.2011.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANA CÉLIA FERREIRA FAUSTINO, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16-34.2014.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VERA APARECIDA MOREIRA DA SILVA NANZER, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Moreira da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Venturin, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar arguida pelo Ministério Público; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71-21.2015.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): THARSYS OMENA COSTA, Advogado: Dr. Rogério Brandão da Silva Almeida, Advogado: Dr. Fábio Alves Silva, Advogado: Dr. Victor Alexandre Peixoto Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 75-97.2013.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): FABIANA DO ESPÍRITO SANTO PEIXOTO, Advogado: Dr. Sandro Luiz Santos Lima, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 90-63.2012.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Patrícia Maria Pimentel da Mota, Agravante(s): WASHINGTON LUIZ GADELHA PINHO, Advogado: Dr. Ibaneis Rocha Barros Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 90-56.2010.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): NESTOR STEFFENS, Advogado: Dr. Renato Pereira



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Gomes, Recorrente(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogado: Dr. Denise Maria Dullius, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CASAN DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR - CASANPREV, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que prossiga na análise da reclamação trabalhista do reclamante quanto aos demais pedidos, como entender de direito; II - por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da Casan, cujos temas poderão ser objeto de novo recurso sem que ocorra preclusão. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: RR - 95-72.2012.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Palinkas Neves, Recorrente(s): ANDRÉA CRISTIANE DO PRADO SOARES, Advogado: Dr. Enéas de Oliveira Marques, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para que a condenação relativa à supressão parcial do intervalo intrajornada seja de uma hora por dia de trabalho, com o adicional de horas extras e reflexos, restabelecendo a sentença, no particular; e b) não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 106-84.2010.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DENISE DE MELO BERNARDINO, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): LDC-SEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Aires Vigo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 107-38.2015.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GERALDO DE OLIVEIRA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Nestor Hartmann, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Advogado: Dr. Tiago Bufferli Barbosa, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Ruy Fonsatti Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Dalanol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de fundamentação. **Processo: RR - 117-96.2011.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Recorrido(s): EDUARDO LEOPOLDO QUEZADA DEIJ, Advogado: Dr. Amir Moura Borges, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43 da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformada a decisão do Tribunal Regional, determinar a aplicação de multa a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de quarenta e oito horas para pagamento da contribuição previdenciária, após a citação na fase de execução limitada a 20% (art. 61, §§ 1º e 2º, da Lei 9.430/96 c/c art. 880, caput, da CLT), quanto à incidência de juros de mora após o dia dois do mês seguinte ao da homologação do acordo no tocante às prestações laborais ocorridas até o dia 4/3/2009, e do período compreendido entre 5/3/2009 até o final do contrato de trabalho a partir da data da efetiva prestação de serviço. II) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema remanescente. **Processo: RR - 137-30.2013.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JSL S.A., Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Recorrido(s): VANUBIO RIBAS, Advogado: Dr. Dirceu Stenico, Advogado: Dr. Adriano Duarte, Recorrido(s): ALPHANTARES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Direito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 1% mais indenização de 10% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé. Inalterado o valor das custas. **Processo: AIRR - 139-17.2015.5.06.0233 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA, Advogado: Dr. Heitor Augusto de Araújo Albuquerque,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Dreicy Fraga de Souza Lima, Advogado: Dr. Paulo Albuquerque Monteiro de Araújo, Advogado: Dr. David Pinto Ribeiro de Moura Farias, Agravado(s): MAURÍCIO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Laerte Chaves Vasconcelos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 194-06.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO GRANDE, Advogado: Dr. Roberta Boeira Campelo, Recorrido(s): ORION VEÍCULOS AUTO PEÇAS LTDA. - ME, Advogado: Dr. EDUARDO PITREZ DE AGUIAR CORRÊA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato autor apenas quanto ao tema "LEGITIMIDADE ATIVA DO SINDICATO - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - AMPLITUDE", por violação do artigo 8º, III da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a extinção do processo sem resolução do mérito, declarar a legitimidade do sindicato recorrente para atuar como substituto processual e determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que prossiga no exame da reclamação trabalhista, como entender de direito. **Processo: AIRR - 212-91.2015.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Rayes, Advogado: Dr. Joao Paulo Fogaca de Almeida Fagundes, Agravado(s): LUCAS MARQUES MORAIS DE LIMA, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Araújo Pierre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 244-17.2010.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Andréa Montanari Rosa Rangel, Agravado(s): ALESSANDRO RIBEIRO VIDAL, Advogada: Dra. Ana Rita de Cássia da Silva, Agravado(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Fernandes Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 276-77.2010.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): FERNANDA PICETTI, Advogado: Dr. Luís Alfredo Rocha de Quadros, Agravado(s) e Recorrente(s): DIMED S.A. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, Advogada: Dra. Ana Cristina Marques Cardoso, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; e II) não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 280-73.2011.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO CETELEM S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): RAFAEL SOUZA CAMPOS, Advogado: Dr. Sílvio Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 287-03.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CLEMIR FRANÇA DE SOUZA, Advogado: Dr. James Bill Dantas, Recorrido(s): ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogada: Dra. Shana Carolina Colaço Bertol, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos efeitos da aposentadoria espontânea, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado a devolver o registro do reclamante como TPA, garantindo-lhe o direito de participar da escalação para o trabalho portuário avulso. Custas invertidas, a cargo do reclamado. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 292-09.2012.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PLANETA COR ESTAMPARIA LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Dr. José Acácio de Almeida Ferreira, Recorrido(s): BARBARA CRISTINA AMORIM MELO, Advogado: Dr. Leonardo Pinto Almeida Doto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos reflexos decorrentes do aumento da média remuneratória mensal em razão da integração das horas extras no cálculo das férias, do 13º salário, do aviso-prévio e do FGTS. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 306-68.2012.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de Carvalho, Recorrente(s): TILIBRA PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, Recorrido(s): FABIANA APARECIDA FERREIRA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização relativa à referida verba. **Processo: ARR - 320-76.2013.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSIBIAS NORBERTO DE SANTANA, Advogada: Dra. Gisele Lucy Monteiro de Menezes Cabreira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II) não conhecer do recurso de revista da União. **Processo: RR - 337-90.2013.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): EZIO GONÇALVES DOS PASSOS, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Decisão: por unanimidade: a) determinar a correção da autuação, para inserir a marcação Lei 13.015/2014; não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 339-65.2015.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Rodrigo Santos de Carvalho, Agravado(s): FABIANO FIALHO DE REZENDE, Agravado(s): DDS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Monteiro da Silva Moreira, Advogado: Dr. Jackson Mário de Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 365-61.2011.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): AROLDO NARDINO E OUTROS, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista dos reclamantes quanto à prescrição, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que afastou a prescrição total e declarou a prescrição parcial dos pedidos anteriores a 18/04/2006, com relação aos Aroldo Nardino, Edmur Almeida Martins e Mauro Schloegl, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem para prosseguir na apreciação dos recursos ordinários das reclamadas, como entender de direito; II) reputar prejudicada a análise do recurso de revista interposto pela Petros às fls. 402-449 e do agravo de instrumento interposto pela Petrobrás às fls. 488-501, ressaltando que as matérias neles constantes poderão ser objeto de novo recurso, sem que ocorra preclusão. Mantido o valor fixado às custas de R\$ 800,00, calculadas sobre o valor provisório da condenação de R\$ 40.000,00, a cargo das reclamadas. **Processo: RR - 368-74.2011.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Christine Veras de Oliveira, Recorrido(s): LAERTE CARVALHO MATELINS, Advogado: Dr. Célio Alberto Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ECT - progressões horizontais por antiguidade - previsão em instrumento coletivo e no plano de cargos e salários da empresa - compensação", por violação do artigo 884 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das progressões horizontais por antiguidade previstas no plano de cargos e salários com aquelas promoções por antiguidade concedidas pelos acordos coletivos de trabalho, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 384-89.2013.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Dalzimar G. Tupinambá, Recorrido(s): SINDVIGILANTES - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, Recorrido(s): PRECAVER - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado da Bahia. **Processo: AIRR - 393-06.2011.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCELLA FONSECA MAFRA SANA, Advogada: Dra. Nágila Flávia Godinho Maurício, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Isabella Sanglard Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 397-33.2011.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA JOSÉ TEIXEIRA ALEIXO, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): CIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 414-38.2010.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): HÉLCIO BATISTA SILVA, Advogado: Dr. Hellymara de Souza Alves, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 150, III, a, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar que não se aplica ao caso dos autos, com relação ao período anterior a 5/3/2009, a nova redação do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/91, e, assim, determinar que a incidência de juros de mora e multa sobre o valor das contribuições, quanto ao mencionado período, deve observar os parâmetros fixados pelo art. 276, caput, do Decreto 3.048/99. **Processo: AIRR - 419-50.2014.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FRS S.A. AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Agravado(s): GLAUCIO ROQUE DA SILVA, Advogada: Dra. Elisandra Becker, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 435-31.2012.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR, Advogada: Dra. Viviane Saraiva Machado, Recorrido(s): MARLI MADALENA BONFADA NUNES, Advogado: Dr. Sílvio Antônio Gatelli, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II - por maioria, não conhecer dos demais temas do apelo. Custas não alteradas. Vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que conhecia e provia no tema "adicional de transferência. Mudanças sucessivas de residência", por contrariedade à OJ 113 da SDI-1 do TST. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: RR - 437-04.2011.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): KRENAK DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Fernando Alves Feitosa, Recorrido(s): SANDRA MARIA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. José Alves de Souza, Recorrido(s): L.G. DE CAMARGO COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. José Alexandre Zapatero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "dano moral - falta de pagamento das verbas rescisórias", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação relativa à indenização por dano moral, em razão do inadimplemento das verbas rescisórias. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 458-04.2012.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Raul Campos Garcia Feijó,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): NOELISA MARISA DA CRUZ MARTINS, Advogada: Dra. Grazielle Cristina da Rosa Genro, Agravado(s): TERCEIRIZE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 469-45.2012.5.05.0492 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CELIDALVA SENA PINTO DA COSTA, Advogado: Dr. Marcos Sampaio de Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Advogado: Dr. Célia Maria Costa Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 486-80.2013.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANA MARIA CASALI, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 516-86.2012.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Recorrido(s): ELZA MARIA CAMPONOGARA TOMAZETTI, Advogado: Dr. Hélio Souza Fuques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 530-44.2010.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WÁGNER CORRÊA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Recorrido(s): TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S.A. - TAMBASA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Pimenta de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "beneficiário da justiça gratuita - honorários periciais", por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais e atribuir à União a responsabilidade pelo respectivo pagamento, na forma da Resolução 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.; **Processo: ARR - 579-15.2014.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Dr. Alberto Augusto de Poli, Agravado(s) e Recorrente(s): MARLEI DE SOUSA, Advogado: Dr. Fernando Pereira Toniato, Decisão: por unanimidade, acolher proposição do Excelentíssimo Ministro Relator para, chamando o feito à ordem: I - anular o julgamento da Sessão do dia 9/12/2015, tornando sem efeito a publicação do acórdão de 11/12/2015; II - determinar a correção da fase para Recurso de Revista com Agravo de Instrumento - ARR; III - determinar a correção da autuação para constar como Agravante e Recorrida, WHIRLPOOL S.A., e, como Agravada e Recorrente, MARLEI DE SOUSA; IV - reincluir o processo em pauta para novo julgamento, com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 589-05.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ODALCIO TOMASINI, Advogado: Dr. Marcelo Foggiato Licheski, Recorrido(s): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A., Advogado: Dr. Leandro Alberto Bernardi, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade da Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o pagamento da hora integral do intervalo intrajornada, acrescido do adicional de 50%; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "benefício da justiça gratuita - isenção do pagamento de honorários periciais", por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a reclamante do pagamento dos honorários periciais, e atribuir à União a responsabilidade pelo respectivo pagamento, na forma da Resolução 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: ARR - 591-36.2010.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): FERNANDO FRACARO, Advogado: Dr. Flávia Íris da Silva Paião, Agravante(s) e Recorrido(s): DENSO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luciana Sbrissia e Silva, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante somente quanto ao tema "prorrogação de jornada", por contrariedade à Súmula 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças referentes ao adicional noturno e ao pagamento do adicional noturno sobre as horas prorrogadas, além dos reflexos; e II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Custas não alteradas. **Processo: RR - 592-15.2011.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MÁRCIA STREMEL, Advogado: Dr. José Adriano Malaquias, Recorrido(s): MUNICIPIO DE PONTA GROSSA, Procuradora: Dra. Sueli Maria Sdebski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 291 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Município reclamado ao pagamento da indenização pertinente às horas extraordinárias suprimidas, na forma da Súmula 291 do TST, nos valores a serem apurados em liquidação de sentença, com juros e correção monetária. Custas não alteradas. **Processo: ED-RR - 603-52.2013.5.01.0491 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BRUNO LUIZ LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Giorgio Alessandro Ferreira da Cunha, Embargado(a): PLAYVENDER DISTRIBUIDORA DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Mauro Barcellos Miranda, Advogado: Dr. Ricardo Cesar Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração para sanar a omissão no que tange à regularidade de representação da reclamada, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. ; **Processo: RR - 630-65.2011.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): ALLAN RIBEIRO LIMA, Advogado: Dr. Heli Rodrigues da Silva, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 08/03/2017, manter o pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, com voto já consignado do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, para prosseguimento na sessão do dia 19/04/2017. **Processo: RR - 648-60.2011.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DENISE GOMES CARQUEIJO, Advogado: Dr. Júlio César Panhóca, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 661-71.2014.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BEKAERT SUMARÉ LTDA., Advogado: Dr. Regiane Mariani Gonzaga Franco, Agravado(s): RICARDO APARECIDO MINEIRO DO NORTE, Advogado: Dr. Jorge Amarantes Queiroz, Agravado(s): PIRELLI PNEUS S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 662-59.2013.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): SANDRA REGINA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Daniel Bressanim, Agravante(s) e Agravado(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Decisão: por unanimidade: I) Rejeitar a preliminar arguida em contraminuta; II) negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 677-59.2010.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALESSANDRO GOMES CASARINI, Advogado: Dr. Denner Caetano da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 708-75.2010.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SOCIEDADE HÍPICA PORTO ALEGRENSE, Advogado: Dr. Eduardo Mascolo, Recorrido(s): LEANDRO SANTOS MIELCZRKI, Advogado: Dr. Jorge Alberto Carricone Vignoli, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários assistenciais", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação o pagamento da referida verba; e II) não conhecer dos demais tópicos recursais. **Processo: AIRR - 724-04.2010.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTROS, Advogada: Dra. Marisa Cunha Moreira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s): SANTO EDSON FURTADO DA SILVA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento dos réus. **Processo: RR - 730-44.2010.5.12.0020 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ADINAN CORDEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo César Doré, Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "troca de uniforme - minutos residuais - norma coletiva", por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar o tempo gasto com a troca de uniforme, restabelecendo a sentença. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 734-44.2013.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO SALVADOR, Procurador: Dr. Claudionor Ramos Neto, Agravado(s): VALTENCIR DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogada: Dra. Daniela Correia Torres, Agravado(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 756-02.2014.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELENICE DE SOUZA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravante(s): FIOTEX INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Adriano Silva Huland, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 830-09.2010.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY, Advogado: Dr. Ivan Sérgio Tasca, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Recorrido(s): ROSEMERI RODRIGUES COSTA MARIANO, Advogado: Dr. Jean Carlo Canesso, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras. Cumulação de acordo de compensação semanal com banco de horas", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "dedução das horas extras", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução da parcela horas extras seja realizada conforme a recomendação da OJ 415 da SBDI-1 do TST; c) conhecer do recurso de revista quanto à "integração das horas extras no repouso semanal remunerado e à repercussão no cálculo de outras parcelas", por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a repercussão do repouso semanal, majorado pelas horas extras, do cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso-prévio e do FGTS. Inalterado o valor arbitrado à condenação e às custas.; **Processo: AIRR - 851-51.2014.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NEXXERA TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Janine Gerent Mattos, Advogada: Dra. Manoella Rossi Keunecke, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ ROSA, Advogado: Dr. Aramis Cabeda Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 854-32.2012.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Rodrigo Bezerra Dowsley, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Albert Abuabara, Agravado(s) e Recorrido(s): ROGÉRIO SCHNEIDER PEREIRA, Advogada: Dra. Eleonora Galant Martins Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do INSS, por violação dos artigos 38 da LC 73 de 1993 e 17 da Lei 10.910/2004, e, no mérito, dar-lhe provimento e decretar a nulidade dos demais atos praticados após a sentença, determinando o retorno dos autos à origem, para que seja feita a regular intimação do INSS, prosseguindo-se na tramitação do feito; b) Prejudicado o exame do agravo de instrumento do Município de Porto Alegre em face do decidido no recurso



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de revista do INSS. **Processo: AIRR - 869-94.2013.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUCAS VINICIUS AGUIAR GUIMARÃES, Advogado: Dr. Edson Peixoto Sampaio, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, a) negar provimento ao agravo de instrumento da TELEMONT; e b) rejeitar as preliminares apontadas e negar provimento ao agravo de instrumento da TELEMAR. **Processo: AIRR - 902-19.2014.5.23.0091 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MATO GROSSO BOVINOS S.A., Advogado: Dr. Éder Roberto Pires de Freitas, Advogado: Dr. Maycon Lucas Jacinto Torres, Agravado(s): LUCIANO VARGAS DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 903-69.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JÚLIO GONÇALVES NETO, Advogada: Dra. Lana Iara Góis de Souza Ramos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Marcolino Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 903-66.2011.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANTÔNIO FIGUEIREDO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Ferreira Neto, Recorrido(s): AGROPALMA S.A., Advogado: Dr. Giselle Wanzeller de Azevedo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto à indenização por dano moral, por violação do artigo 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restaurar a sentença, a qual deferiu a indenização por dano moral no valor de R\$3.450,00; b) conhecer do recurso de revista quanto à jornada de trabalho, por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos períodos não prescritos de 20/6/2008 a 11/5/2010, considerar verdadeira a jornada declinada na petição inicial, ou seja, das 6h às 18h, com 1 hora de intervalo intrajornada (fls. 3-4), com reflexos nas verbas dispostas no item IV da fl. 26 da petição inicial; e c) não conhecer do recurso quanto aos demais temas do apelo. **Processo: AIRR - 926-60.2014.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRANHAS, Advogado: Dr. Espedito Júlio da Silva, Agravado(s): JAIRO SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Mércia Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar suscitada pelo Ministério Público e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 927-58.2014.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SEBASTIÃO GONÇALVES DO AMARAL, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Claudine Simões Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "prescrição - anuênios", por má aplicação da Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição decretada, restabelecer a sentença (fls. 656-657) que condenou o reclamado ao pagamento dos anuênios, nos termos em que foi redigida, inclusive no tocante aos valores da condenação e ônus da sucumbência. **Processo: ARR - 1011-07.2010.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Edson Alves da Silva, Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): JOVINO FRANCISCO PEREIRA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto à negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 93, IX, da Constituição Federal, e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de esclarecer as questões fáticas suscitadas nos embargos de declaração, nos termos da fundamentação. Resta prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista, os quais poderão ser objeto de novo recurso sem que ocorra



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

preclusão; II) prejudicada a análise do agravo de instrumento da reclamada, cujos temas poderão ser objeto de recurso futuro sem que ocorra preclusão. **Processo: RR - 1012-33.2010.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andade Uryn, Recorrido(s): SIMONE DOS SANTOS ZICARI, Advogado: Dr. José Marcelino de Souza Neto, Recorrido(s): TRUST COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA., Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/1993, bem como dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao Estado do Rio de Janeiro; e II) não conhecer dos demais tópicos recursais. **Processo: RR - 1020-69.2011.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOÃO DE JESUS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Zélia Cristina Maroca da Luz Bovaretto, Recorrente(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 90, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao deferimento das horas in itinere, com reflexos; b) conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT; c) conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento de honorários advocatícios; d) não conhecer dos demais temas do apelo. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 1021-59.2014.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ANA PAULA LUCENA BARBOSA, Advogada: Dra. Ana Carolina Cordeiro de Araújo Miranda, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1030-49.2014.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JONAS VERINALDO DA ROCHA, Advogado: Dr. Alessandro José Silva Lodi, Agravado(s): ULTRA PRINT IMPRESSORA LTDA., Advogada: Dra. Maria Lúcia Avelar Ferreira Paulino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1031-52.2010.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ALMIR JOSÉ DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Alexandre Magno Safe e Silva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 467 do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de afastar a declaração de incompetência material da Justiça do Trabalho para julgar a presente lide e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1034-35.2013.5.04.0384 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TIAGO LEONEL CORREA DE SOUZA, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Agravado(s): INSTALADORA ELÉTRICA MERCÚRIO LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Adalberto Rocha do Prado, Agravado(s): RIO GRANDE ENERGIA SA, Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1040-02.2010.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): SIVALDO ALMEIDA SANTOS, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., apenas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE-FIM. VÍNCULO EMPREGATÍCIO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A. III) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: RR - 1049-15.2012.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RIO ITA LTDA., Advogado: Dr. José Juarez Gusmão Bonelli, Recorrido(s): ROBERTO SIMPLÍCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Etiene Félix Correia Rufino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema "acúmulo de funções - motorista e cobrador de ônibus", por violação do artigo 456, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da diferença salarial decorrente do acúmulo de funções. **Processo: AgR-AIRR - 1061-92.2015.5.22.0110 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BERTOLÍNIA, Advogado: Dr. Richel Sousa e Silva, Agravado(s): ARNON CANTÍDIO ARRAIS, Advogado: Dr. Willians Lopes Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR - 1086-86.2014.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): AMARO RICARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Youshiro Yokota Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1092-55.2011.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Recorrido(s): NILTON SANTOS CALIXTO, Advogado: Dr. Patrício Pretto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1158-92.2013.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EISMANN DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ernani Kavalkievicz Júnior, Advogado: Dr. Marco Antônio César Villatore, Advogado: Dr. Daniel Augusto do Amaral Carvalho, Advogado: Dr. Henrique Araújo Roncaglio, Advogado: Dr. Fernanda Camila Pissetti Polidoro Zonkowski, Agravado(s): ANTÔNIO NOVAES FILHO, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1173-02.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LUCAS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA, Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "integração do auxílio-alimentação", por violação do artigo 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a natureza salarial do auxílio-alimentação durante todo o período não prescrito do contrato de trabalho e condenar as reclamadas ao pagamento dos reflexos de tal parcela sobre as demais verbas trabalhistas recebidas; e b) não conhecer dos demais tópicos recursais. Custas não alteradas. **Processo: ARR - 1262-47.2010.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ EDINALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Denis Rangel Santos Arciere, Agravante(s) e Recorrido(s): GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS S.A., Advogado: Dr. Paulo Tadeu Werneck Santos, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Relator Augusto César Leite de Carvalho, no sentido de: I) conhecer do recurso de revista da PETROBRAS, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

imposta à PETROBRAS. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista da PETROBRAS; II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 5º, X, da CF, bem como do art. 186 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada no pagamento de indenização por danos morais no importe de 10 mil reais; III) negar provimento ao agravo de instrumento da GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS S.A. **Processo: RR - 1315-68.2014.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Advogado: Dr. Fernando José Sakayo de Oliveira, Recorrido(s): DÉBORA SOUSA SANTANA, Advogado: Dr. Fernando Moreira Polónia, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ÔNUS DA PROVA", por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos arts. 818 da CLT e 373 do CPC de 2015 (art. 333 do CPC de 1973), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Banco Central do Brasil. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 1338-54.2010.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrido(s): ALONÇO BATISTA SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 1347-47.2010.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RODRIGO ROCHA ALVES, Advogado: Dr. Iure Casagrande de Lisboa, Recorrido(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos efeitos da concessão parcial do intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para que a condenação relativa ao intervalo intrajornada parcialmente suprimido corresponda a 1 hora por dia de trabalho, acrescida do adicional de horas extras. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 1375-35.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): MARCOS ANDRÉ NUNES PINTO, Advogado: Dr. Antônio Rodrigo Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1382-51.2012.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gabriel Alves Bueno Pereira, Agravado(s): CRUZADA BANDEIRANTE SÃO CAMILO ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL, Advogada: Dra. Fernanda de Freitas Nogueira, Agravado(s): MÁRCIO CASSIANO ZILLIG MATIAS, Advogada: Dra. Rachel Rodrigues Giotto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade: I - homologar a desistência da ação contra a Fazenda Pública do Estado de São Paulo, nos termos do art. 485, § 4º do CPC/2015; e II - não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1419-58.2012.5.04.0241 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMERSON DE ALMEIDA PEREIRA, Advogado: Dr. Bernardo Estrella Brandi, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Andréia Guerin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "rescisão do contrato de trabalho - reintegração - indenização", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nula a dispensa do reclamante e determinar sua reintegração, com a condenação da reclamada ao pagamento dos salários e demais vantagens referentes ao período de afastamento, com os devidos reflexos, reajustes legais, coletivos e espontâneos conferidos no período de afastamento, até a efetiva reintegração, conforme pleiteado às fls. 15-16 da petição inicial. Arbitra-se o valor da condenação em R\$ 30.000,00. Custas processuais sob responsabilidade da reclamada, correspondente a R\$ 600,00. **Processo: AIRR - 1472-45.2011.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): EXPRESSO MANGARATIBA LTDA., Advogado: Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva, Agravado(s): AUGUSTO PAULO FAGUNDES, Advogada: Dra. Juliana Lopes da Costa, Advogado: Dr. José da Silveira Varella Netto, Agravado(s): VIAÇÃO ALGARVE LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. José Juarez Gusmão Bonelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1511-85.2014.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL MATER DEI S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravante(s): MARIA APARECIDA NICÁCIO, Advogada: Dra. Fernanda de Magalhães Couto Viana, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-RR - 1517-08.2014.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EDSON MONTEIRO JÚNIOR, Advogado: Dr. Guilherme Henrique Neves Krupensky, Embargado(a): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Embargado(a): ROYAL SECURITY SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 1559-23.2014.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Procurador: Dr. Anna Luiza Quintella Fernandes, Agravado(s): JOSÉ ALBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1559-27.2011.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JORGE DEMÉTRIO, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogado: Dr. Tatiana Rodrigues da Silva Lupião, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 191, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças do adicional de periculosidade, em parcelas vencidas e vincendas, porquanto a base de cálculo da parcela deve ser efetuada sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial. **Processo: AIRR - 1562-50.2011.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TERRAS DE AVENTURA INDÚSTRIA DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Fialho de Andrade, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO DE SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Ismael Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1589-86.2012.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Agravado(s): VICTOR ALEXANDRE OLIVEIRA AGOSTINI, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1603-27.2014.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FELIPE ALEXANDRE DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): CONTAX - MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 1678-17.2011.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EDINA FRANCIÉLE DA SILVEIRA MARTINS, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Fernanda Tubino Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$7.000,00, em razão da supressão ilícita do plano de saúde da reclamante, restabelecendo a sentença, inclusive quanto ao valor dado à causa. **Processo: RR - 1727-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

51.2010.5.02.0005 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSÉ AVELINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Gouvêa Guasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade dos acórdãos de fls. 485-486 e 498-499, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para que se pronuncie sobre as omissões apontadas nos embargos declaratórios pelo reclamante, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo, que poderão ser objeto de novo recurso, sem que ocorra preclusão. **Processo: RR - 1750-27.2010.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SÉRGIO SPENA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Débora Alves Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973, vigente à época da interposição do apelo (atual art. 1026, § 2º, do CPC de 2015), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa por embargos de declaração protelatórios da condenação. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 1788-52.2010.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUCIANO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Leite, Agravado(s): SÉRGIO PESSOA CARDOSO E OUTROS, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1814-68.2012.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Dra. Jociana Medeiros Macedo, Agravado(s): MARINEIDE SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renato Guerra do Rosário, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 1824-02.2013.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): KELLY CRISTINA MARQUES COSTA VILLA, Advogado: Dr. Érico de Mello Bomtempo, Advogada: Dra. Patrícia Nominato de Oliveira, Advogada: Dra. Marcelle de Oliveira Resende, Recorrido(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 132, §3º, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração da prescrição da pretensão, quanto à primeira ação proposta pela reclamante, e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga no exame do feito, sem o óbice da prescrição da pretensão ora afastada, como entender de direito. **Processo: RR - 1869-95.2013.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Procuradora: Dra. Ticiania Lopes Pontes Bourscheit, Recorrido(s): ERICLÉIA REJANE SILVA DE LIMA, Advogada: Dra. Roberta Rodrigues Fortunato de Melo, Recorrido(s): A.C. ARAÚJO DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao INEP. Inalterados os valores das custas e da condenação. **Processo: AIRR - 1898-43.2015.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): JOSÉ MARQUES DE ANDRADE JÚNIOR, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1901-75.2011.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Giovanni Câmara de Moraes, Recorrente(s): CONSTRUTORA REMO LTDA., Advogado: Dr. Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Recorrente(s): SELT ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Fabrícia Santusa Cordeiro Quadros, Recorrido(s): JAMIL WARLEI GABRIEL CORREIA, Advogada: Dra. Luzia Francisca Gonçalves Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 1989-29.2010.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Daniel Pereira Bromfman, Recorrido(s): SANDRA MARA DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Barreto Sassen, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FATO GERADOR DOS JUROS DE MORA E MULTA REFERENTES ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRÉDITOS TRABALHISTAS RELATIVOS A PERÍODO ANTERIOR E POSTERIOR À VIGÊNCIA DO ART. 43, § 2º, DA LEI 8.212/91, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA MEDIDA PROVISÓRIA 449/2008, POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI 11.941/2009", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, quanto às parcelas até 4/5/2009, os juros moratórios incidam somente a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença a qual determinou a obrigatoriedade do pagamento de verba trabalhista; e b) não conhecer dos demais temas do apelo. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 2002-98.2012.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Henrique Silveira Melo, Agravante(s) e Recorrido(s): ELIZABETH BARRIOS PIEDADE, Advogado: Dr. Eduardo Manga Jacob, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "ARGUIÇÃO DE PRESCRIÇÃO EM CONTRARRAZÕES" por violação do art. 515, § 1º, do CPC/1973 (atual art. 1013, § 1º, do CPC/2015), e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a regularidade de arguição de prescrição nas contrarrazões ao recurso ordinário, com amparo no art. 515, § 3º, do CPC/1973 (atual art. 1013, § 3º, do CPC/2015), manter a prescrição quinquenal declarada na sentença de primeiro grau; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 2071-61.2011.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA METALURGICA PRADA, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. Osvaldo Ken Kusano, Advogado: Dr. André Issa Gandara Vieira, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO RODRIGUES JÚNIOR, Advogado: Dr. Everaldo Carlos de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 2072-40.2012.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): MARIA AUXILIADORA CARNEIRO HONO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. ARMINDO BAPTISTA MACHADO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 43, § 2º, da Lei 8.212/91 em sua atual redação, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, em relação às parcelas vencidas até 04/05/2009, os juros moratórios incidam somente a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença que determinou a obrigatoriedade do pagamento de verba trabalhista. **Processo: AIRR - 2156-12.2013.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MAGNETI MARELLI COFAP FABRICADORA DE PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO AMORIM, Advogada: Dra. Vanessa Gomes Esgrignoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2219-90.2012.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOÃO VICTOR SILVA NOGUEIRA, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2253-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

97.2011.5.03.0023 da 3a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SARITUR - SANTA RITA TRANSPORTES URBANOS E RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Advogado: Dr. Gustavo Matheus Dias de Souza, Agravado(s): JORGE ELIAS ALVES, Advogado: Dr. Ilzeu Robson de Vasconcelos, Agravado(s): EXPRESSO NOVALIMENSE LTDA., Advogado: Dr. Palomo Simas de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2300-20.2006.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDSON ROBERTO MOREIRA, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogada: Dra. Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA., Advogado: Dr. Elizete Teixeira Pinto, Agravado(s): JOAQUIM CONSTANTINO NETO, Advogada: Dra. Sissiana Rolim Caracante, Agravado(s): BTT TRANSPORTES E TURISMO S.A., Advogado: Dr. Amanda Lino Xavier, Agravado(s): BELÉM AMBIENTAL S.A., Agravado(s): EXPRESSO PARELHEIROS LTDA., Agravado(s): TROLEBUS PAULISTANO LTDA., Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA., Agravado(s): EMPRESA DE ÔNIBUS NOVA PAULISTA LTDA., Agravado(s): REALEZA PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): EXPRESSO PAULISTANO LTDA., Agravado(s): TRANSPORTES URBANOS NOVA PAULISTA LTDA., Agravado(s): PAULISTANO TRANSPORTES URBANOS LTDA., Agravado(s): EMPRESA PAULISTA DE ÔNIBUS LTDA., Agravado(s): EMPRESA AUTO ÔNIBUS ZEFIR LTDA., Agravado(s): EXPRESSO SANTO EXPEDITO LTDA., Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO SÃO JUDAS LTDA., Agravado(s): AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA., Agravado(s): AUTO VIAÇÃO PARELHEIROS LTDA., Agravado(s): EMPRESA PAULISTA AMBIENTAL LTDA. - EPAL, Agravado(s): EXPRESSO URBANO SÃO JUDAS TADEU LTDA., Agravado(s): VIAÇÃO ESMERALDA LTDA., Agravado(s): CLIBA LTDA., Agravado(s): VIAÇÃO VILA RICA LTDA., Agravado(s): VIAÇÃO VILA FORMOSA LTDA., Agravado(s): TROLEBUS CIDADE TIRADENTES TRANSPORTES URBANOS LTDA., Agravado(s): TRANSPORTES URBANOS CIDADE TIRADENTES LTDA., Agravado(s): CONSÓRCIO TRÓLEBUS ARICANDUVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2373-79.2014.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): ANTÔNIA GEONE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Cléa Lusía Ribeiro Braga, Recorrido(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado do Amazonas.; **Processo: AIRR - 2652-44.2014.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ANETE RAMOS PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Juliano de Souza Pompeo, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento; e b) não conhecer do recurso adesivo da reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 2777-10.2012.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CHRISTIANE TORRES FERNANDES BOLOGNA E OUTRO, Advogada: Dra. Márcia Martins Miguel, Agravado(s): ELAINE REBECA DA SILVA, Advogado: Dr. José Daldete Sindeaux de Lima, Agravado(s): MAC ELA BEAUTE LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 3822-69.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ROBERTO MORON MARTINS, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

origem, a fim de esclarecer as questões suscitadas nos embargos de declaração, nos termos da fundamentação.

Processo: AIRR - 4262-39.2013.5.02.0201 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): THELMO LOPES MARQUES, Advogado: Dr. Milton Guilherme Rossi Mendonça, Agravado(s): ALESSANDRA MILENA GOMES, Advogado: Dr. Alexandre Santos Bonilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: RR - 6921-89.2011.5.12.0014 da 12a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CRISTIANO ODELI, Advogado: Dr. Natália Calliari, Recorrido(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Dr. Jorge David Pacheco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: AIRR - 10022-81.2015.5.15.0024 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Gustavo Fernando Turini Berdugo, Agravado(s): JOHNI DONIZETI OLIVEIRA DE MENDONÇA, Advogado: Dr. Mário César Barbosa, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Advogado: Dr. Beatriz Quintana Novaes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 10088-59.2014.5.03.0047 da 3a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMERSON RIBEIRO GUIMARÃES, Advogado: Dr. Sidnei Ferreira Lopes, Agravado(s): AREIA SÃO JOSÉ EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Vânia dos Reis Gonçalves Paluma Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: RR - 10107-07.2015.5.08.0107 da 8a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Anderson Costa Martinez, Advogado: Dr. Itamar Gonçalves Caixeta, Recorrido(s): DANIEL MARINHO DA SILVA, Advogada: Dra. Mary Rejane de Moura Sousa, Advogado: Dr. Cecília Meireles Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: AIRR - 10107-10.2014.5.15.0022 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Amanda De Nardi Duran, Agravado(s): PROSEG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. André Gustavo Martins Mielli, Agravado(s): MARCOS ANDRÉ DE SOUZA, Advogado: Dr. Fábio André Alves Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: ARR - 10213-58.2013.5.08.0003 da 8a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ ROBERTO GONÇALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. Orlando Sérgio Pereira Moraes, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, Advogado: Dr. Coracy Maria Martins de Almeida Lins, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento - jornada de 12 por 24 horas - pagamento das 7ª e 8ª horas como extraordinárias", por violação do artigo 7º, XIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das 7ª e 8ª horas como labor extraordinário, e reflexos conforme definido pelo TRT. Inalterado o valor das custas.

Processo: ARR - 10238-10.2011.5.04.0761 da 4a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Oscar Berwanger Bohrer, Agravado(s) e Recorrente(s): FERNANDA DA SILVA PORTO, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Pereira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à OJ 247, II, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do ato de dispensa da reclamante e, conseqüentemente, determinar sua reintegração no mesmo cargo e função em que trabalhava, com o pagamento de todas as parcelas salariais, compreendidas no período entre a dispensa e a data em que for efetivada a reintegração, nos termos do pedido "4" da inicial, conforme se apurar em liquidação, autorizando a dedução das parcelas idênticas pagas pela reclamada.

Processo: AIRR - 10279-37.2014.5.15.0026 da 15a.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO, Advogado: Dr. Giselle Hirano Gomes, Agravado(s): CARLA OLIVEIRA DE CESARE, Advogado: Dr. José Aparecido Custódio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10319-95.2014.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO - COMIGO, Advogado: Dr. Cairo Augusto Gonçalves Arantes, Agravado(s): ALAN SOUSA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Marques Vieira De Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10560-65.2013.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Dr. Wagner de Jesus Soares, Agravado(s): NATANAEL FERREIRA ALVES, Advogado: Dr. Célia Maria Moreira Santiago, Advogada: Dra. Gentila Monteiro de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA., Advogada: Dra. Juliana Nunes Vieira Leite, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 10576-85.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARCOS ANTÔNIO DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sidney Pereira Pinto, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor da condenação. **Processo: Agr-AIRR - 10976-42.2013.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Agravado(s): SANDRA REGINA DELFIM, Advogada: Dra. Ana Lídia Requião, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR - 11421-08.2014.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Handro, Agravado(s): ROSILENE DA CRUZ, Advogado: Dr. Flávio César Santos, Advogado: Dr. Virgínia Cecília Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11637-26.2014.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Luciano Guarnieri Galil, Advogado: Dr. Patricia Maria Coutinho Ferraz Toledo, Agravado(s): EVERTON FIRMINO OLIVEIRA LEMELA PEREIRA, Advogado: Dr. Denise Peixoto Mengali, Advogada: Dra. Nayara Thais Pires da Costa', Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 12800-76.2009.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR E OUTRA, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza Bueno, Recorrido(s): JOÃO ITAMAR BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Dirceu José Boniatti, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; b) não conhecer dos demais temas do apelo. **Processo: ARR - 16100-58.2007.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ RIBAMAR MOURA DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Isadora Amorim, Agravante(s) e Recorrido(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; b) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA", por má aplicação da OJ 307 da SBDI-1 do TST,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

com redação atual do item I da Súmula 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo do pagamento do intervalo intrajornada não usufruído, seja considerado o adicional de 70% previsto na norma coletiva. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 16400-09.2007.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Juliana Elias Tavares, Recorrido(s): NERECY CONCEIÇÃO MATHIAS, Advogado: Dr. Oswaldo Oliveira de Freitas, Recorrido(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 625-E da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo sem resolução de mérito, na forma do artigo 485, IV, do CPC/2015. Prejudicada a apreciação dos demais temas do recurso. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: ARR - 19600-40.2009.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): SANDRA VAZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Emanuella Corrêa, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; e II) a) deixar de apreciar a arguição de nulidade, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC de 1973, vigente na época da publicação da decisão recorrida; e b) conhecer do recurso de revista da Caixa Econômica Federal, por violação do artigo 150, III, a, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência de juros de mora e multa sobre o valor das contribuições deve observar os parâmetros fixados pelo artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999. **Processo: RR - 20108-06.2013.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Nadine Oliveira Figueiredo, Recorrido(s): LUÍS ALBERTO DA SILVA CRISTALDO, Advogada: Dra. Marina Angélica Gonçalves Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: AIRR - 20200-71.2013.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Guedes Pereira de Castro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSEILTON CARDOSO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Clécio Souza do Espírito Santo, Agravado(s): OG TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 20201-48.2013.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BUNGE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Recorrido(s): NERECY DUARTE JÚNIOR, Advogada: Dra. Claudete Rodrigues Teixeira Gravinis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 20482-60.2015.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ivandro Roberto Polidoro, Recorrido(s): MODOU GUEYE, Advogado: Dr. Ricardo Bertoncini Belinzoni, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios. assistência pelo sindicato da categoria profissional - requisito essencial", por contrariedade à Súmula nº 219, I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e III) não conhecer dos demais temas do apelo. Inalterados os valores das custas e da condenação. **Processo: RR - 20696-14.2014.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ALIBEM ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Diogo Motta Tibulo, Recorrido(s): CLEDI PATROSINA ROQUE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Luiz Limberger, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20966-54.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADMINISTRADORA GAÚCHA DE ESTACIONAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Agravado(s): CAMILA DA ROSA INSAURRAULD, Advogada: Dra. Rosângela Chavez da Roz, Agravado(s): PARQUEAMENTOS URBANOS RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 23700-42.2006.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ADRIANO APARECIDO FONSECA E OUTROS, Advogado: Dr. Bruno Miguel Marcelino Dias de Sousa, Agravado(s) e Recorrente(s): USIMINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS - USIMINAS S.A., Advogado: Dr. Ivan Prates, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento dos reclamantes; II) não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 25500-64.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): JOSÉ SABINO SOARES, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Valia, por violação do art. 18, §2º, do antigo CPC, apenas com relação à indenização por litigância de má-fé, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização de 20% do art. 18, §2º, do antigo CPC; e, II) não conhecer do recurso de revista da Valia, quanto aos demais temas. **Processo: AIRR - 30200-29.2007.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIX TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTESTES, Advogado: Dr. Renato Tognere Ferron, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 30400-92.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Recorrido(s): GESILDA SILVA MARTINS, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): COOPERATIVA BRASILEIRA DE GERAÇÃO DE TRABALHO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado do Rio Grande do Sul. Prejudicada a análise dos demais temas do apelo. **Processo: RR - 39800-34.2008.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula Vinculante nº 21 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a exigência do depósito prévio da multa aplicada por infração trabalhista para apreciação de recurso administrativo e b) julgar prejudicada a análise do apelo no tocante ao tema "valor da multa"; **Processo: RR - 42800-96.2006.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): REGINA DE LOURDES SANTOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Ivo Lopes Campos Fernandes, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "intervalo intrajornada", por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento total do intervalo intrajornada de uma hora, nos dias da semana em que ocorreu a prestação de horas extras, com acréscimo de 50%, e os reflexos pleiteados. Custas não alteradas. **Processo: RR - 43700-37.2007.5.04.0101**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da 4a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CECILIA OLIVEIRA DA FONSECA, Advogada: Dra. Izaura Virgínia Guimarães Oliveira, Recorrido(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - C.N.A., Advogada: Dra. Luciana Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 43800-42.2005.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogado: Dr. Genildo José dos Santos, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE PEREIRA GONÇALVES, Advogado: Dr. Vagner Braga Couto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Barroso Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 51700-93.2008.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Advogada: Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Embargado(a): ADEMIR COELHO DA COSTA, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Magalhães, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Advogada: Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar a multa de 1% prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC de 1973, vigente na época de interposição do apelo (art. 1026, §2º, do CPC de 2015). **Processo: RR - 60000-40.1997.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Dra. Cláudia Barbosa de Oliveira Mello, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): ARNALDO CAMATTA, Advogado: Dr. Sebastião Ivo Helmer, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: ED-RR - 61500-66.2008.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Advogado: Dr. Rodrigo Eller Magalhães, Embargante: AILTON MASIOLI, Advogado: Dr. André Luiz Moreira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento aos embargos de declaração do reclamado; II) dar provimento aos embargos de declaração do reclamante, para, imprimindo efeito modificativo do julgado embargado, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 61600-11.2008.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANTÔNIO VALENTINI, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Edson Maciel Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional - função de confiança bancária - horas extras", por violação dos artigos 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de esclarecer as questões fáticas suscitadas nos embargos de declaração, nos termos da fundamentação. Fica sobrestado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 61900-61.2012.5.13.0006 da 13a. Região**, corre junto com AIRR - 61941-28.2012.5.13.0006, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MUITOFÁCIL ARRECADAÇÃO E RECEBIMENTO LTDA., Advogado: Dr. Raphael Felipe Correia Lima do Amaral, Advogado: Dr. Stevão Gandh Costa, Embargado(a): BANCO BRACCE S.A., Advogada: Dra. Andréa Costa do Amaral, Embargado(a): EDSON FRANCISCO ALVES, Advogado: Dr. Sueldo Kleber Soares de Farias, Embargado(a): MULTIBANK S.A., Advogado: Dr. Victor Figueiredo Gondim, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: ARR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

64100-24.2006.5.05.0281 da 5a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ORLANDO JOSÉ DA LUZ E OUTROS, Advogado: Dr. Arivaldo Amâncio dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Ana Cláudia Guimarães Vitari, Advogado: Dr. Priscila Vasconcelos de Mello Vieira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes; II) não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 70500-90.2008.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SORAIA REIS E OUTRAS, Advogado: Dr. André Luís Herrera, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA, Advogado: Dr. Mário Fernandes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a prescrição e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, a fim de que prossiga no processamento do feito, exceto quanto à autora Zoraide Marques Megiani.; **Processo: RR - 73600-40.2009.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): LUCIANO RAMOS GUIMARÃES, Advogado: Dr. João Vicente Silva Araújo, Recorrido(s): EMPRESA DE VIGILÂNCIA NOROESTE LTDA., Advogado: Dr. Michael Gustavo Villanova Schnädelbach, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à reclamada COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT. Prejudicada a análise dos temas do recurso de revista. Custas invertidas, das quais fica dispensado o reclamante, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 74800-32.2007.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Agravado(s): MARISTELA PARO, Advogado: Dr. Fabiano Dantas Albuquerque, Agravado(s): SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS - S.O.S., Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 76600-67.2008.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BONNO VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Wagner Domingos Sancio, Recorrido(s): WAGNER DO SACRAMENTO BORGES, Advogado: Dr. Juliana Andrade Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 363 da SBDI-1 do TST, com relação ao tema IMPOSTO DE RENDA, e por divergência jurisprudencial, nos demais temas e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja efetuado, na forma da lei, desconto do IR sobre as verbas salariais recebidas pelo reclamante, resultantes da condenação da reclamada neste processo; determinar que os descontos previdenciários sejam determinados na forma da Súmula 368 desta Corte e excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 76800-10.2009.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANÁ - CREA/PR, Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): HELENA APARECIDA BARBOSA, Advogado: Dr. Irmo Celso Vidor, Recorrido(s): DSL BRASIL SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Paula Mariana Coutinho da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao CREA/PR. **Processo: RR - 80500-29.2009.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Recorrido(s): JUDITE CORDEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Glaydson Sarcinelli Fabri, Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 88100-48.2009.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO COELHO, Advogado: Dr. Wanderley de Oliveira Tedeschi, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravante(s): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Dr. Celso Goulart Mannrich, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. ; **Processo: AIRR - 88400-10.2008.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): JANE DOS SANTOS MUNHOZ, Advogado: Dr. Wanderley Mesquita Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 89700-79.2009.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CLEBER ROGERIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Daniela Forin Rodrigues Linhares, Recorrido(s): J L M INACIO & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Sutkus de Oliveira, Recorrido(s): VEJA TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Alexandre Sutkus de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema da unicidade contratual; II) conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade objetiva por acidente de trabalho, por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a responsabilidade objetiva das reclamadas pelo segundo acidente automobilístico, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no julgamento como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo, os quais poderão ser objeto de novo recurso, sem que ocorra preclusão. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 96941-61.2005.5.04.0014 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 96940-76.2005.5.04.0014, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BENI BARLON, Advogada: Dra. Virna Rebouças Cruz, Advogada: Dra. Michele de Andrade Torrano, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: Dr. Cláudia Regina de Souza Bueno, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D E OUTRAS, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ARR - 99700-57.2008.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Raul Campos Garcia Feijó, Agravante(s) e Recorrido(s): SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Larratéa Echeverria, Agravado(s) e Recorrido(s): VALDOIR DA ROCHA DORNELLES, Advogado: Dr. Leandro Nunes de Leon, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta a INFRAERO. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso da INFRAERO; e II) negar provimento ao agravo de instrumento da Seltec Vigilância Especializada Ltda. **Processo: RR - 104100-63.2007.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Freire, Recorrido(s): GECEL S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Santos Salomão, Recorrido(s): ELIZEU PINHEIRO MADEIRA, Advogado: Dr. Gabriel Pio Dalla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Terceirização. Vínculo empregatício reconhecido com o tomador de serviço. Atividade-fim" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 109700-37.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO LOVATO, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Perini Zouain, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

revista, por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação os honorários advocatícios, no percentual de 15%, a serem calculados nos moldes da OJ 348 da SBDI-1 do TST. **Processo: AIRR - 110601-52.2006.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO DO PRADO, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Agravado(s): ELKEM PARTICIPAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Lage da Motta, Advogado: Dr. Carlos Augusto da Motta Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 112200-42.2005.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EDUARDO DA SILVA FOLHA, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Advogado: Dr. Fábio Chiara Allam, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Luciana Ribeiro Teixeira, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão apontada, sem lhes imprimir efeito modificativo. **Processo: AIRR - 117000-27.2009.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DÉBORA REGINA KOZERSKL SCALCO, Advogada: Dra. Michelle Gravois Merlo, Agravado(s): AGROFRANGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Paulo Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 117500-08.2009.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FOSPAR S.A., Advogado: Dr. Irapuan Zimmermann de Noronha, Recorrido(s): MARCOS CEZAR DA COSTA, Advogada: Dra. Marineide Spaluto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 118600-35.2004.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procuradora: Dra. Clarissa Paredes Lyra, Procurador: Dr. Marco Magno Manela, Agravado(s): VALDAIR TELES JERONIMO, Advogado: Dr. Aloysio Pinheiro Vasconcelos, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHADORES JOVEM MARÉ - COOPJOVEMMARÉ, Advogada: Dra. Carla Luciene Lima da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 127800-86.2009.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): RITIELE SARMENTO DA SILVA, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II) conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 219 do TST, quanto ao tópico "honorários assistenciais" e, no mérito, dar-lhe provimento, para expungir da condenação o pagamento da referida verba; III) não conhecer dos demais tópicos do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 133100-04.2008.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): CRISTIANE VITORINO SERMUKNIS, Advogada: Dra. Adriana Moraes de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 135800-14.2008.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Recorrente(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Dra. Soraya Bastos Costa Pinto, Recorrido(s): SEVIBA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Estado da Bahia, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que examine a responsabilidade subsidiária da entidade pública, à luz do entendimento exarado pelo STF, nos termos da fundamentação; II) julgar prejudicado o recurso de revista interpostos pelo Sindicato de Vigilantes Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Estado da Bahia -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SINDVIGILANTES/BA, em razão da determinação de retorno dos autos ao Tribunal de origem, no julgamento do recurso de revista do Estado da Bahia, cujos temas poderão ser objeto de recurso futuro sem que ocorra preclusão. **Processo: ARR - 135900-39.2008.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. Soraya Bastos Costa Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): SEVIBA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Advogado: Dr. Adilson Afonso de Castro Júnior, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado da Bahia; II) negar provimento ao agravo de instrumento do sindicato-reclamante. **Processo: RR - 147700-38.2006.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARGARIDA YATABE RODRIGUES, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichsler, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade: I) deixar de analisar a arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 282, § 2º, do CPC de 2015; II) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas no tema "adicional de periculosidade", e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. Custas não alteradas. **Processo: RR - 149100-42.2009.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Lizete Freitas Maestri, Recorrido(s): MARLI DOS REIS, Advogado: Dr. José Alex Biton Tapia, Recorrido(s): SANTOS & ALVES - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que examine a responsabilidade subsidiária da entidade pública, à luz do entendimento exarado pelo STF, nos termos da fundamentação. Prejudicado o apelo, quanto ao outro tema, o qual poderá ser renovado, sem que ocorra a preclusão. **Processo: RR - 150100-35.2009.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): MISAEL BATISTA PEREIRA JÚNIOR, Advogada: Dra. Christiane Spiti, Recorrido(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Zenaide Hernandez Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/91 com a nova redação conferida pela MP nº 449/2008, apenas quanto à incidência dos juros de mora e da multa a partir de sua vigência, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/91 sobre as parcelas do contrato de trabalho posteriores a 05/03/2009 e que a multa moratória incida a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de quarenta e oito horas para pagamento da contribuição previdenciária, após a citação na fase de execução, limitada a 20%. **Processo: AIRR - 155600-73.2008.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Dr. Tatiana Mota Nunes, Agravado(s): HARLENE DE JESUS CALMON PEIXINHO, Advogado: Dr. João Kássio Almeida de Sandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 164800-28.2008.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Recorrido(s): PEDRO FRANCISCO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 170400-27.2009.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): APARECIDO HONÓRIO DA SILVA, Advogado: Dr. Alison Alberto da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Gilmar Alves Bezerra, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 23/11/2016, por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. REGIME 12X24 E 12X48. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EM ACORDO ESCRITO. IMPOSSIBILIDADE", por violação do artigo 7º, XIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformada a decisão do Tribunal Regional do Trabalho, restabelecer a sentença que condenou o reclamado ao pagamento de adicional de horas extras de 50%, sobre as horas que excederem a oitava diária, até o limite de doze horas diárias, com os respectivos reflexos, conforme se apurar em liquidação. b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "HORAS EXTRAS. REGIMES 12X24 E 12X48. PAGAMENTO DE FERIADOS", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento ao recurso de revista para condenar o reclamado ao pagamento dos feriados trabalhados e não compensados com acréscimo de 100% e os respectivos reflexos, nos termos em que se apurar em liquidação. Custas inalteradas.; **Processo: ED-ARR - 171400-11.2009.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: TV MAR LTDA, Advogada: Dra. Kelen Cristina Ferreira da Silva, Embargado(a): MARCELO CARNEIRO, Advogado: Dr. Jonadabe Rodrigues Laurindo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar a multa de 1% prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC de 1973, vigente na época de interposição do apelo (art. 1026, §2º do CPC de 2015). **Processo: RR - 177700-89.2009.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RICARDO PIMENTA LAROSSA TELESCA, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Recorrido(s): SOUTH SEA DESPACHOS ADUANEIROS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Allegretti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao ônus da prova das diferenças de FGTS, por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento das diferenças de depósito de FGTS, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 179800-68.2009.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Larissa Casagrande Pacheco, Recorrido(s): ALAIR DA CONCEIÇÃO NETO, Advogado: Dr. Renato Luís Stuepp Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba. **Processo: RR - 180600-69.2008.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RUBENS FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Recorrido(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procuradora: Dra. Márcia Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 184100-73.2009.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ALBERTO MORENO FERREIRA, Advogado: Dr. Vinícius Marcelino Lanzalotta, Recorrido(s): TORA TRANSPORTES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Sousa Lima Cerqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - controle externo de jornada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando a decisão regional, condenar a reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos, afastada a hipótese do art. 62, I, da CLT, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 184900-76.2009.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BRAMEX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Vanessa Rodrigues Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 832 da CLT e 93,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que aprecie os embargos de declaração da reclamada quanto ao pedido de abatimento de valores de contribuição sindicais eventualmente pagos por ela ao SINTHORESP em outras ações, conforme entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo, os quais poderão ser objeto de novo recurso, sem que ocorra preclusão. **Processo: ED-AIRR - 188940-85.2007.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): FLÁVIO LUÍS REGINATTO, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 190700-19.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BERENICE DA SILVA, Advogada: Dra. Cláudia Regina Leone de Souza Alves, Agravado(s): INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. - ISEPE, Advogado: Dr. Daniele Schwartz, Agravado(s): DOURADO ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Suzana Valenza Manocchio, Agravado(s): FACULDADE DO LITORAL PARANAENSE S/C LTDA., Advogada: Dra. Maria Isabel Barth Costamilan, Agravado(s): FORTUNATO JOSÉ GUEDES, Advogado: Dr. Fortunato José Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 193785-46.2004.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): NAZCA PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Dmitry Gomes Rzatki, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS MACHADO, Advogado: Dr. Ithani Colombo Nagel, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I) deixar de examinar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 288, § 2º, do CPC; II) conhecer do recurso de revista somente no tocante ao tema "contribuição previdenciária - indenização do período de estabilidade provisória - natureza jurídica", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor reconhecido em juízo correspondente ao período de estabilidade provisória. **Processo: RR - 210094-56.2013.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ALESSANDRA DO NASCIMENTO ANDRADE GOMES, Advogado: Dr. Marcos Délli Ribeiro Rodrigues, Recorrido(s): FRANCIS HERY COSTA, Advogada: Dra. Maria Paula Villela Vieira de Castro Ferreira, Decisão: por unanimidade: a) determinar a retificação da autuação, a fim de excluir o indicador de tramitação dos autos sob a égide da Lei 13.015/2014; b) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que deferiu o pagamento dos salários e demais vantagens relativas à estabilidade provisória desde a dispensa até cinco meses após o parto a ser apurados em liquidação de sentença. **Processo: ED-ARR - 214300-23.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: NIVALDO CALDAS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento aos embargos de declaração do reclamante; II) negar provimento aos embargos declaratórios da reclamada. **Processo: RR - 222700-03.2007.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cristina de Arruda Facca Lopes, Recorrido(s): ARARI PEDRAZZI, Advogado: Dr. Marcelino Francisco de Oliveira, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-ARR - 229700-91.2004.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CRISTIANO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração do reclamante, para determinar que os reflexos das horas extras nas verbas trabalhistas relativas ao "deslocamento entre a portaria e o setor de trabalho" sejam apurados em liquidação de sentença, e para esclarecer que horas extras relativas ao "deslocamento entre a portaria de empresa e o setor de trabalho" compreendem o tempo despendido entre a portaria da empresa até o relógio de ponto, e as horas extras relativas aos "minutos que antecedem a jornada de trabalho" compreendem o período entre a marcação do ponto até o início do efetivo serviço, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 231200-10.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CIENTEC, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): JEANE DA SILVA BRUM, Advogada: Dra. Zara Lúcia Ferreira Pereira, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA E OUTRO, Procurador: Dr. Odilon Carpes Moraes Filho, Agravado(s): PROTEPORT SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 254000-70.2005.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FRIOLEITE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP, Advogada: Dra. Itália Maria Viglioni, Embargado(a): PAULO JOSÉ RIBEIRO, Advogado: Dr. Fábio Antônio Silva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para reconhecer manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso de revista, anular o acórdão de fls. 1070-1072 e passar à imediata análise do apelo; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 538 do CPC de 1973, que corresponde ao art. 1.026, § 2º, do novo CPC, quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios" e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão regional e retirar a multa de 1% sobre o valor da causa aplicada à reclamada; III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "pedido extra petita", por violação do art. 492 do novo CPC (art. 460 do CPC de 1973) e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão regional e deferir à reclamada a dedução dos valores comprovadamente pagos a título de férias; IV) não conhecer dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 255000-68.2009.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VANIA APARECIDA DOS REIS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Licastro Torres de Mello, Recorrido(s): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogada: Dra. Ana Maria Floresta Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras excedentes da 6ª hora diária e 36ª semanal, com os reflexos pleiteados, conforme se apurar em liquidação de sentença. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 20.000,00. **Processo: ED-AIRR - 278200-26.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Advogada: Dra. Viviane Elisa Barbosa Teixeira, Embargado(a): LUIZ MANOEL RODI, Advogado: Dr. Nazareno Antônio Vilarinho Pioli Filho, Advogada: Dra. Ananda Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 435400-51.2006.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO RURAL S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Eudes Zomar Silva, Recorrido(s): WILLIAM LÚCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Adauto Luiz Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária", por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja adotada a diretriz da Súmula 381 do TST no tocante à correção monetária. **Processo: ARR - 484800-83.2009.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Herminio Back, Agravado(s) e Recorrido(s): JULIN CESAR RUINS MUNHOS, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Agravado(s) e Recorrido(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Alúcio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Dr. João Matiak Slonik, Agravado(s) e Recorrido(s): COPEL DISTRIBUICAO S.A., Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamado ESTADO DO PARANÁ; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 507700-86.2009.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ROBERVAL DE ALENCAR, Advogado: Dr. Fabiano Negrisoli, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S. A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "reintegração - dispensa imotivada - sociedade de economia mista - sucessão por empresa privada - dispensa ocorrida após a privatização", por violação constitucional (art. 173, § 1º, II), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença de primeiro grau, que julgou improcedente o pedido de reintegração; III) conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; IV) não conhecer dos demais temas do recurso. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 797485-83.2005.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANA PAULA RUIZ HENRIQUE, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 909700-64.2006.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ALTAIR TABORDA, Advogada: Dra. Marina Mangini Buba, Embargado(a): EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S.A., Advogado: Dr. Márcio Ariovaldo Felício Garcia, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração do reclamante, com efeito modificativo, a fim de não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento - elastecimento de jornada - previsão em normas coletivas" e determinar que, na parte dispositiva do julgado embargado, passe a constar a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Mantido o valor da condenação". **Processo: Ag-AIRR - 1000028-84.2015.5.02.0602 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Dra. Grazielle Bueno de Melo Cavalheiro, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ANA LÚCIA APARECIDA VAZ RICO, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Advogada: Dra. Magna Brasil Almeida, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000656-29.2015.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PÃO DE BATATA PÃES ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Saad, Advogado: Dr. João Marcelo Guerra Saad, Agravado(s): CRISTIANO FAZIO, Advogado: Dr. Karen Vanucci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante o seu não conhecimento por ausência de impugnação específica, que se revela no manifesto interesse de procrastinar o feito, aplica-se multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 1000696-31.2013.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LUÍS CORREIA VIEIRA, Advogado: Dr. Rafael Gomes Rodrigues, Advogado: Dr. Paulo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Roberto Lembruber Ebert, Recorrido(s): SAINT - GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Sueny Andréa Oda, Decisão: por unanimidade, acolher proposição do Excelentíssimo Ministro Relator para, chamando o feito à ordem: I - anular os julgamentos das Sessões dos dias 4/05/2016 e 11/05/2016, tornando sem efeito as publicações do acórdão de 06/05/2016 e 13/05/2016; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. ; **Processo: ED-RR - 2567400-71.2007.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Embargado(a): ELIANE REGINA WOS, Advogada: Dra. Camila Kapp, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Advogada: Dra. Christiane Bacicheti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: ARR - 3828000-35.2008.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): VALDEMAR SCHUALTZ, Advogado: Dr. Emir Baranhuk Conceição, Agravado(s) e Recorrente(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Koehler Santos, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "horas extras - critério de abatimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o abatimento das horas extras já pagas não seja limitado ao mês da apuração, mas integral, e aferido pelo total das horas extras quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho, nos termos da OJ 415 da SBDI-1 do TST; III) não conhecer dos demais temas do apelo. **Processo: RR - 9180400-36.2003.5.11.0900 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RAIMUNDO JOSÉ ALBUQUERQUE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. José de Oliveira Barroncas, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Muniz Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DESPEDIDA IMOTIVADA. ECT", por violação do art. 37 da CF de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a reintegração do reclamante ao quadro funcional da reclamada, assegurados todos os direitos decorrentes desde a data do desligamento até o efetivo cumprimento da obrigação de fazer. **Processo: ED-AIRR - 1-42.2015.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ENERGIMP S.A., Advogada: Dra. Mayara Cristina dos Santos Lucas, Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Embargado(a): LEONARDO ALEXANDRE DE OLIVEIRA TENÓRIO BORBOREMA HENRIQUES, Advogada: Dra. Paula Maria Henriques, Embargado(a): WIND POWER ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Denise Alexandre Silva, Embargado(a): ICSA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo de Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2-42.2016.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): JULIANA CAMPOS FOFONCA LAVARDA, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 48-81.2013.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Aline Torres Filipo, Recorrido(s): JORGE LUIZ DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Alcimar Alves de Moura, Recorrido(s): LOCANTY COM SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 da CLT e contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária do terceiro reclamado, excluí-lo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 48-13.2015.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EDIMILSON DE ANDRADE SOUZA, Advogado: Dr. Carla Andréa



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dias Ribeiro, Agravado(s): AUTOMOLAS EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Bossa Grassano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 59-91.2015.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SONIA MARIA DE SOUZA LOURES, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, Decisão: por unanimidade: I - acolher parcialmente os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante apenas quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho. Pedido de reflexos de diferenças salariais sobre as contribuições previdenciárias devidas à FUNCEF", nos termos da IN 40 do TST, para, destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 82-67.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Recorrente(s): MAIARA ALVES ALBINO, Advogado: Dr. Joelso de Farias Rodrigues, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 15/03/2017, manter o pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, com voto já consignado do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, para prosseguimento na sessão do dia 19/04/2017. **Processo: AIRR - 87-45.2014.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante (s) e Agravado (s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante (s) e Agravado (s): ANDRÉ LUIZ CAETANO, Advogado: Dr. Juliana Maria Prata Borges Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: RR - 88-22.2014.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS, Advogada: Dra. Rita de Cássia de Freitas Souza, Recorrido(s): NEUCILDA LEONARA DA CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Beatriz Enes Pereira, Recorrido(s): R.M.X SOLUÇÕES EMPRESARIAIS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 97-05.2015.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Izadora Albuquerque Silva, Recorrido(s): ADRIANA DE BRITO CARMELLO, Advogado: Dr. Kleber José Menezes Alves, Recorrido(s): E. A. CINTRA FRANCO - ME, Advogado: Dr. Vinícius Castro Cintra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do recorrente e excluí-lo do polo passivo da demanda. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 98-44.2016.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Recorrido(s): GDK S.A., Advogado: Dr. Marcelo de Araújo Ferraz, Recorrido(s): ATHYENE PRISCILA BARBOSA DE SOUSA, Advogada: Dra. Fayana Rafaella Nogueira Harper Cox, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada (Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS) e, por consequência, excluí-la da lide, julgando prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 106-27.2015.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MICHELE SANTOS QUEIROZ, Advogado: Dr. Eduardo Ferrari da Glória, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante no tema "Estabilidade da Gestante", por contrariedade à Súmula 244, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a garantia provisória de emprego à gestante, e, em face do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

exaurimento do período de estabilidade, no termos da Súmula 396/TST, condenar a reclamada ao pagamento de indenização substitutiva, a contar do afastamento até o 5º mês após o parto, com acréscimo de juros e correção monetária desde o ajuizamento da ação, a ser apurado em liquidação de sentença. Por consequência, restabeleça a r. sentença que condenou a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios, em face da presença dos requisitos da credencial sindical e da declaração de miserabilidade jurídica, previstos na Súmula 219, I, do c. TST. Custas invertidas. **Processo: RR - 114-56.2015.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Recorrido(s): CLÉA ALVES DE MATOS, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 124-42.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Muccini, Agravante(s) e Agravado(s): EVERALDO RODRIGUES ALVES, Advogado: Dr. Vinicius Eduardo Lipczynski, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fabio Lacerda Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 125-46.2015.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MARRO PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Simarques Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 134-83.2015.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC, Advogado: Dr. Stênio Sérgio Xavier Tavares, Advogado: Dr. Frederico Soares Sobral, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS FEIJÃO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 160-69.2015.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Dr. Carlos Caram Calil, Procurador: Dr. Aldo Expedito Pacheco Passos Filho, Agravado(s): ARTUR AUGUSTO VILARES FILHO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Maza Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 165-55.2014.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): MUSTAFA ABDALLA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. João Marcos Cremasco, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante, no termos da IN 40 do TST, quanto ao tema "recolhimento das contribuições previdenciárias devidas à FUNCEF competência da justiça do trabalho" para, destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante quanto aos demais temas; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 175-40.2016.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Monique de Castro Rabelo, Agravado(s): BEATRIZ MENDES AMORAS, Advogado: Dr. Franklin Carvalho Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 178-30.2012.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Fábio Luiz Mobarak Igllesia, Agravado(s): SIQUEIRA CASTRO ADVOGADOS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará voto convergente com ressalva de fundamentação. **Processo: AIRR - 185-16.2016.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luiz Monteiro Varas, Agravado(s): TÂNIA MARISE DA SILVA GONSAGA, Advogado: Dr. Julierme de Fontes Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 217-80.2010.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): SOLANGE DA SILVA CALMEIRÃO FERREIRA, Advogado: Dr. Juliana de Carvalho Aguiar Arruda, Agravado(s): ECOLIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 232-94.2014.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, Procurador: Dr. Marcos Augusto Moreno de Mello, Recorrido(s): ELIENE PAULINA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Aparecida Jesus Ferreira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO MAÇÔNICA MANOEL DOS SANTOS, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados, para o cálculo dos juros de mora aplicáveis nas condenações impostas à Fazenda Pública, responsável solidário, os critérios estabelecidos na Orientação Jurisprudencial nº 07 do Tribunal Pleno. **Processo: AIRR - 239-54.2015.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogada: Dra. Priscila de Oliveira, Agravado(s): VALDECI SOARES, Advogado: Dr. Francisco de Assis Cersosimo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 242-63.2015.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SMR SOCORRO MÉDICO E RESGATE LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Archegas, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Alysson Burko Chicalski, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Relator Aloysio Corrêa da Veiga no sentido de conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válido o acordo de compensação e excluir da condenação o pagamento das horas extraordinárias excedentes da oitava diária. **Processo: AIRR - 243-65.2015.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): JADLOG LOGÍSTICA E TÁXI AÉREO LTDA., Advogada: Dra. Simone Varanelli Lopes Marino, Agravante(s) e Agravado(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A., Advogado: Dr. Estevão Siqueira Nejm, Agravado(s): SIDNEI ANTÔNIO SILVEIRA, Advogado: Dr. Dino Leonardo Marques Schleder, Agravado(s): TIMEXLOG TRANSPORTADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas RN Comércio Varejista S.A. e JADLOG Logística e Táxi Aéreo Ltda. **Processo: ARR - 246-25.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): ROSILENE LESSA PIRES, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso de revista do reclamado por contrariedade à Súmula nº 124, I, do c. TST, apenas quanto ao tema "Horas extraordinárias. Divisor bancário", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo das horas extraordinárias seja feito com base no divisor 220, tendo em vista a jornada de 8 horas; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. **Processo: ARR - 277-59.2014.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): ELSON QUEIROZ DE FREITAS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Duarte, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao agravo de instrumento; e II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 291-79.2014.5.02.0211 da 2a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, Advogado: Dr. Mara Lúcia Mestriner Delbin, Agravado(s): ROGÉRIO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 310-05.2013.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DANILA CONCEIÇÃO BISPO, Advogada: Dra. Juliana Cabral de Oliveira, Advogado: Dr. Gustavo Costa Pinto de Paula, Agravado(s): IBEJA CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Regina de Andrade Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 310-28.2014.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jairo Waisros, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Embargado(a): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 317-09.2015.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fábio Tesolin Rodrigues, Agravado(s): DAMIANA OLIVEIRA MENDES, Advogado: Dr. Charles Marcelo de Arruda, Agravado(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 320-86.2013.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Kely Dall Igna Fogaça, Advogado: Dr. Jaime de Aquino Júnior, Agravado(s): INGRIDI COLLA, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 339-40.2013.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): A. MENDONÇA E CIA. LTDA., Advogado: Dr. Luciana Santa Rita Palmeira Simões, Agravado(s): AURINEIDE SOUZA RIBEIRO, Advogado: Dr. Rogério Brandão da Silva Almeida, Advogado: Dr. Fábio Alves Silva, Advogado: Dr. Victor Alexandre Peixoto Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 362-46.2014.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: METROPOLE CONSTRUCAO E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, Advogado: Dr. Marcel Nogueira Mantilha, Embargado(a): JONAS DOS SANTOS MACIEL, Advogado: Dr. Lair da Paixão Rocha, Embargado(a): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procuradora: Dra. Mônica Maria Lauzid de Moraes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos e sanar omissão para, com efeito modificativo, determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem para a análise do valor a ser arbitrado a título de indenização por danos morais e materiais. ; **Processo: AIRR - 420-50.2014.5.09.0127 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DIORGENES PEREIRA MAYARDES, Advogado: Dr. Roberta Carla Sottile Serrarens, Agravado(s): COMTRAFO INDÚSTRIA DE TRANSFORMADORES ELÉTRICOS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 440-37.2015.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ROMERO WAGNER DE BRITO BRANDÃO, Advogado: Dr. Anderson Pereira Barros, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT, Advogado: Dr. José Pinheiro Guerra, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 521-33.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): KATIUSCIA VIEIRA PIMENTEL, Advogado: Dr. Fernando Camilo Pimentel Fernandez,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do recorrente e excluí-lo do polo passivo da demanda. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 545-51.2013.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ CATARINO PEREIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Carlos Renato Gonçalves Domingos, Agravante(s) e Agravado(s): NM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luciano de Simone Carneiro, Agravante(s) e Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-ARR - 556-25.2013.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JOAO JOSÉ GONÇALVES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Natália Calliari, Advogado: Dr. Gustavo Garbellini Wischneski, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogada: Dra. Giselle Dausen Capella, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Bérith José Citro Lourenço Marques Santana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. ; **Processo: ARR - 559-95.2014.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: Dr. Marco Vinicius Pires Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): AGADÊNIO VIANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Antônio Abreu de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA, Advogado: Dr. Daniel Carlos Mariz Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB no tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB do tema "Responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público e excluí-lo do polo passivo. **Processo: AIRR - 571-64.2015.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): GDK S.A., Advogado: Dr. Marcelo de Araújo Ferraz, Agravado(s): FRANCILÍCIO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 610-91.2015.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): LEILA APARECIDA TORRES, Advogado: Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogada: Dra. Ana Cláudia Granato, Decisão: por unanimidade, nos termos da IN 40 do TST, I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante quanto aos temas: "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PERDAS E DANOS. ARTIGO 404 DO CÓDIGO CIVIL. INAPLICABILIDADE NA JUSTIÇA DO TRABALHO", "ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO" e "APLICAÇÃO DA MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ", II) conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema: "JUROS DE MORA. ENTE PÚBLICO. DECLARAÇÃO, POR ARRASTAMENTO, DA INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494/94. MODULAÇÃO. EFEITOS", por violação do artigo 39 da Lei nº 8.177/91, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do referido dispositivo e III) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: RR - 618-37.2015.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ALINE REGINA DE SOUSA BARROS, Advogado: Dr. João Victor Fernandes de Almeida Messias, Advogado: Dr. Tiago Faria de Aquino, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BATURITÉ, Procurador: Dr. Fernando Antônio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Pinheiro Goiana Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 14 da Lei 5.584/70 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado no pagamento de honorários advocatícios, reestabelecendo a r. sentença no tópico. **Processo: AIRR - 619-43.2013.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): WELLINGTON DA SILVA, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - CBD, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 629-76.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): LUCY CLÁUDIA BONFIM SILVA, Advogado: Dr. Lia Silveira Quintela Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Daniel Mandelli Martin Filho, Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 637-11.2014.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CÍCERO INÁCIO DA SILVA, Advogado: Dr. José Roberto Dias Chaves, Agravado(s): ISSAM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Armando Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 645-48.2011.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MATILDE DE AZEREDO, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Agravado(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Roberto Vinícius Ziemann, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 656-94.2013.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Antônio Batistoti, Agravado(s): VITOR EDUARDO CEZAR ROJAS, Advogado: Dr. Alexandre Morais Cantero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 667-21.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RICARDO PEIXOTO LANGSCH, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 694-06.2013.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Fábio de Oliveira Camillo, Agravado(s): FIRMO VARGAS, Advogado: Dr. Irineu Domingos Mendes, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. June de Jesus Veríssimo Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 766-75.2015.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): OZIEL DOS REIS GOMES, Advogada: Dra. Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Decisão: por unanimidade, I) determinar a correção da autuação para que conste o marcador "Rito Sumaríssimo" e II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 768-25.2014.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ZILENE FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Julio Cezar Engel dos Santos, Agravado(s): PORTO SEGURO CLÍNICA E PENSÃO PROTEGIDA S/C LTDA., Advogado: Dr. Israel Caetano Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 792-89.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MICAPEL - MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA., Advogado: Dr. Cândido Eustáquio Rocha Campos, Agravado(s): JEAN FRANÇOIS COSTA TILLY, Advogado: Dr. Ricardo Viana Braga, Advogado: Dr. Ivan Carlos Caixeta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 801-54.2013.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Procurador: Dr. Tatiana Rodo Osinaga, Agravado(s) e Recorrente(s): ANA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): VILLAGE TRABALHOS TERCEIRIZÁVEIS LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Irene Mariane Thiessen, Decisão: por unanimidade, nos termos da IN 40 do TST: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; III - não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante. **Processo: RR - 824-44.2015.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BRIGIDA DA SILVA LAUREANO, Advogada: Dra. Maria Regina Medeiros, Recorrido(s): W LAGUNA ESCOLA DE IDIOMAS LTDA - ME, Advogado: Dr. Alisson Murilo Matos, Advogado: Dr. André Garcia Alves Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 835-46.2013.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Advogado: Dr. Elizabeth Fehrle do Valle, Agravado(s): RONALDO SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Daiane Fátima Castro Reichow, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 849-46.2015.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): J ALVES E OLIVEIRA LTDA, Advogado: Dr. José Edgle de Andrade, Agravado(s): LEILDO SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 853-62.2015.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SJC BIOENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Carolina Mônica Cabral Resende, Advogado: Dr. Marcelo Aparecido da Ponte, Agravado(s): JOSÉ FERNANDO DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 858-49.2012.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogado: Dr. Margareth de Lourdes Vaz de Mello, Embargado(a): WILSON DE SOUZA JÚNIOR, Advogada: Dra. Nacir da Conceição Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 882-61.2011.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Advogado: Dr. Marcelo A. R. de Albuquerque Maranhão, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): FLAVIA RODRIGUES PEREZ, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORA EXTRAORDINÁRIA. DIVISOR BANCÁRIO", por má-aplicação da Súmula 124, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo das horas extraordinárias seja feito com base no divisor 180, tendo em vista a jornada de 6 horas.; **Processo: AIRR - 893-49.2012.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante (s) e Agravado (s): GLOBAL TI TECNOLOGIA EM NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Dr. VALERIA PIVATTO, Agravante (s) e Agravado (s): MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., Advogado: Dr. Wolnei Tadeu Ferreira, Agravado(s): FERNANDO CERDEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Marchetti Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 896-72.2015.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): WILLAME NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Giliano Silva de Sousa, Recorrido(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVICOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e por violação do artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da PETROBRAS e excluí-la do polo passivo da demanda. **Processo: AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

905-48.2015.5.09.0084 da 9a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ABIGAIL LEITE DE SOUZA CAETANO E OUTROS, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Marina Funez, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Advogado: Dr. Roberto Cavanha Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 907-42.2010.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Agravado(s): REGINA DE FÁTIMA ABREU SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 925-54.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Recorrido(s): LUIZ CARLOS LOPES CORREA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pereira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CASH LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Jorge Antônio Nassar Capraro, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 08/03/2017, manter o pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, com voto já consignado do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, para prosseguimento na sessão do dia 19/04/2017. **Processo: AIRR - 934-39.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante (s) e Agravado (s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Verônica Vilas Bôas de Araújo, Agravante (s) e Agravado (s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Avelino de Oliveira Neto, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogada: Dra. Silvane Secagno, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 939-77.2013.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Recorrido(s): NECESIO ULISSES DE MENDONÇA MORAES, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público, excluindo-o da lide, julgando, por consequência, prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: ED-AIRR - 949-76.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES - FENTECT, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Advogado: Dr. Thiago Henrique Nogueira Sidrim, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. ; **Processo: AIRR - 981-31.2014.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VEPER - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Márcio Gabrielli Godoy, Agravado(s): PAULO ROBERTO NATAL, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Agravado(s): IRMÃOS PASSAURA S.A., Advogada: Dra. Stela Marlene Schwerz, Agravado(s): IMCOPA - IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E INDÚSTRIA DE ÓLEOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Márcio Augusto Verboski, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DO SHOPPING POPULAR DE CURITIBA, Advogado: Dr. Osnir Mayer, Agravado(s): GIBEN DO BRASIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ivo Bernardino Cardoso, Agravado(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1013-15.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Veiga, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA-RO, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Avelino de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1019-17.2013.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOSÉ MARQUES DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Crisaine Miranda Grespan, Agravado(s): GILMAR DE MENEZES PEREIRA - ME, Advogado: Dr. Adão Evandro Pereira Leite, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada, nos termos da IN 40 do TST, quanto ao tema índice aplicável à correção monetária para, destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento quanto aos demais temas; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1047-90.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Dr. Verônica Vilas Bôas de Araújo, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Avelino de Oliveira Neto, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1058-91.2013.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Agravado(s): MARIA REJANE DA SILVA CARDOSO, Advogada: Dra. Juçara de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1059-97.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): CCI CONSTRUÇÕES OFFSHORE S.A., Advogado: Dr. Igor Menezes dos Santos, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SOSIGENES LEMOS BRUNO, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Decisão: por unanimidade: 1) negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada; 2) não conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada. **Processo: AIRR - 1067-17.2012.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PATRICK MICHEL MICHELON, Advogado: Dr. João Gustavo Tonon Medeiros, Agravado(s): TAVANTI & OLIVEIRA - ODONTOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Henrique Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: ARR - 1079-92.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Agravado(s) e Recorrido(s): ELSTOR NORBERTO FRÖHLICH, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 1084-84.2014.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Hugo de Pontes Cezario, Embargado(a): GILMAR GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Cristiane Aires do Rêgo, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Embargado(a): RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1086-09.2011.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ÁLVARO GERMANO ALBERNAZ, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Abreu, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Georgina Pedrosa da Costa,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1098-90.2014.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JOHNATHAN COSTA BULHÕES, Advogado: Dr. Diego Felipe Bochnie Silva, Advogado: Dr. Sérgio Fontana, Agravado(s): CETEL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogada: Dra. Donatila Rodrigues Rêgo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1101-95.2015.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SALCOMP INDUSTRIAL ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Humberto Rossetti Portela, Agravado(s): MARIA SUELY TEIXEIRA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Wellyngton da Silva e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1123-05.2012.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SIND DOS EMP EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE IPATINGA, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Emanuella Corrêa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1125-53.2013.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jefferson Douglas Soares, Agravado(s): DAILI DE CAMPOS SIMÃO, Advogado: Dr. Rodrigo Pereira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1143-53.2014.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): EDIMILSON CERQUEIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Ricardo Fontes Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Lorena Carneiro Macêdo, Advogado: Dr. Tathiana Malaquias Chiacchiarretta, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "multa normativa"; III - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "preliminar de nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional" por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste acerca das questões suscitadas pelo reclamante no tocante à validade dos controles de jornada apresentados e à alegada confissão do preposto. Prejudicado o exame do tema "horas extraordinárias - cartões de ponto - validade", pois correlato com a preliminar de nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional acolhida. **Processo: RR - 1156-09.2015.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Recorrido(s): ANDRÉ NEGRELLO SINGER, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a compensação das progressões concedidas por força dos acordos coletivos de trabalho com as progressões por antiguidade previstas no PCCS de 1995, observadas as mesmas competências. **Processo: ARR - 1188-49.2013.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): HENRIQUE FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Neiva Salete Lorenzetti Peron, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO SILVA GOMES, Advogado: Dr. Fábio Gusmão de Mesquita Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): ROGÉRIO PEREZ ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Geraldo Fornazier, Agravado(s) e Recorrido(s): BAND PARTICIPAÇÕES E GESTÃO LTDA., Advogado: Dr. José Ari Camargo, Decisão: por unanimidade nos termos da IN 40 do TST: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "pensão mensal vitalícia - valor"; II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "indenização por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

danos morais e estéticos - cumulação" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à indenização a título de danos estéticos, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **Processo: AIRR - 1193-35.2015.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOILSON CHAVES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Daniel Britto dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Alexandre Freire de Carvalho Gusmão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1199-73.2014.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): NEUSA DA HORA CAIRES, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Advogado: Dr. Rogério Deutsch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1255-22.2014.5.09.0585 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): SÔNIA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Lemes da Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL por violação ao art. 5º, V e X, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada no pagamento de três mil reais (R\$ 3.000,00) por danos morais. **Processo: AIRR - 1296-14.2013.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Varandas Júnior, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Advogada: Dra. Tiala Soraia de Farias Garcia, Agravado(s): LANDRES VALÉRIO DA SILVA, Advogado: Dr. Patrícia Almeida Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1301-73.2010.5.05.0581 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Henrique Boaventura Calasans Minervino, Agravado(s): MARIA ANGÉLICA OLIVEIRA SILVEIRA, Advogado: Dr. Anderson da Silva Santos, Advogado: Dr. Arnon Nonato Marques Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1321-16.2015.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): OCIMAR GERALDO MARTINS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Frade, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Cesar Busato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má-aplicação da Súmula nº 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e, com fundamento no art. 515, § 3º, do CPC, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de anuênios e reflexos, inclusive na complementação de aposentadoria, nos limites da petição inicial, observada a prescrição quinquenal. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1333-41.2013.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MÁRCIO EDUARDO MIRANDA LUCAS DE LIMA, Advogada: Dra. Josiane França de Almeida, Recorrido(s): BRF S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Marcelo Dalagnol, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 1351-56.2014.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JOCILMA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Flávio Ribeiro Santiago, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1378-46.2012.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SOCEC- SOCIEDADE CAPIBARIBE DE EDUCACAO E CULTURA LTDA, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): ROBERTO TABOSA FLORÊNCIO FILHO, Advogado: Dr. Gustavo Henrique de Brito Albuquerque Cunha, Advogado: Dr. José Carlos Moreira da Costa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1379-65.2015.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Veiga, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): ANDRÉIA MICHELLE DA MOTA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1411-07.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOSÉ MARIA MARQUES, Advogado: Dr. Mônica Diniz Macedo, Advogado: Dr. Joel Martins de Macedo Filho, Recorrido(s): ELFE ÓLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A., Advogada: Dra. Fernanda Martins Franco, Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público, excluindo-o da lide.; **Processo: AIRR - 1439-44.2013.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Agravado(s): RENATO ANTÔNIO DA COSTA, Advogado: Dr. José Carlos de Assis Pinto, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do INSS para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da União; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1445-98.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Hugo Fidelis Batista, Agravado(s): ANTÔNIO FRANCISCO ARAÚJO DE SOUSA JÚNIOR, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): ONMI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Heráclito Zanon Pereira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1458-97.2014.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MIKA DA AMAZÔNIA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Jackson Mário de Souza, Agravado(s): ANDRÉIA RODRIGUES DOS PASSOS, Advogada: Dra. Ana Flávia Leite Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1463-34.2013.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Agravado(s): MÁRCIA APARECIDA CAMARGO, Advogado: Dr. Ivana França de Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1473-58.2015.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogado: Dr. Herlan Teixeira, Advogado: Dr. Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Advogada: Dra. Andreza Prado de Oliveira, Advogado: Dr. Nilo Kaway Júnior, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Keeity Braga Collodel, Advogado: Dr. Rauber Schlickmann Michels, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1481-72.2014.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): RUBERSON RODRIGUES PINHEIRO, Advogado: Dr. Etelvani da Rocha Nascimento, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Umberto Parma Machado, Agravado(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1485-06.2013.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

JOSÉ DONIZETI DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Miranda Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1502-81.2014.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Dra. Carla Elisangela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): THIAGO SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Laerson de Oliveira Moura, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cláudia Santianni, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Contax-Mobitel e; II - conhecer do recurso de revista da reclamada Contax-Mobitel quanto ao tema "repouso semanal remunerado. integração das horas extraordinárias habituais. aumento da média remuneratória. repercussão nas demais parcelas salariais. bis in idem", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº394 da SBDI-1 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado majorado com horas extraordinárias nas demais parcelas trabalhistas. **Processo: AIRR - 1510-65.2015.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOA HORA, Advogada: Dra. Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1515-48.2014.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ONASSIS DO NASCIMENTO SOUZA, Advogado: Dr. Wagner Ricardo Ferreira Penha, Agravado(s): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Advogado: Dr. Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1532-74.2015.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): LETICIA MARCELINO SOARES, Advogado: Dr. Jorge Nassar Machado, Recorrido(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1533-45.2014.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER, Advogado: Dr. Fernando Rodrigues Peixoto, Agravado(s): HÉLIO ROBERTO DIAS LOPES, Advogado: Dr. Alexandre Guimarães Peres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1542-79.2012.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): DONIZETE GONÇALVES RIBEIRO, Advogado: Dr. José Eduardo Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, determinar a correção da autuação para que conste como Agravante apenas a VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no art. 543-B, §3º, do CPC/1973 e manter o v. acórdão desta c. Turma que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada no tema. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 1550-83.2014.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Laís Vieira de Oliveira, Recorrido(s): PATRICIA SORIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Alves Silva, Recorrido(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da INFRAERO e excluí-la do polo passivo. Prejudicada a análise dos demais



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

temas objeto do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 1568-34.2012.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): IVETE RIBEIRO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogada: Dra. Virna Rebouças Cruz, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada, sem efeito modificativo, para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 1572-26.2015.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Dr. Jeverson de Almeida Kuroki, Agravado(s): UMBERTO RIBEIRO DE QUEIROZ FILHO, Advogado: Dr. Luciana dos Santos, Agravado(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1618-86.2010.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): MARIA CRISTINA PRADO DA CRUZ MADURO, Advogada: Dra. Luciane Adam de Oliveira, Advogado: Dr. Gelson Ferrareze, Agravante(s) e Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marivaldo Antônio Cazumbá, Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogado: Dr. Tiago Augusto de Magalhães Arena, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do Banco do Brasil, da reclamante e do Instituto Economus.; **Processo: ED-AIRR - 1633-58.2013.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO JESUS MENINO, Advogado: Dr. Amilcar Delvan Stühler, Embargado(a): ELISABETH GRALIK, Advogado: Dr. Vanda de Oliveira Cardoso, Advogado: Dr. Cláudia Caldeira Leite Smak, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1658-10.2014.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Braulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): CINTIA ALVES DE CASTRO, Advogado: Dr. Alisson de Souza e Silva, Agravado(s): ZARCONE CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1672-84.2015.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Agravado(s): ILANILDO ISIS BORGES DE SOUZA, Advogado: Dr. Aldacy Regis de Sousa Macedo, Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI, Advogada: Dra. Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1674-70.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, Procurador: Dr. Mateus Ferreira Rosa, Agravado(s): CRISTIANE SILVESTRE LEAL, Advogado: Dr. Francisco Assis Guida de Miranda, Agravado(s): WBR7 RECRUTAMENTO DE PESSOAL LTDA., Advogada: Dra. Deise Rezende Bonfim, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1700-74.2014.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GR SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): NILZA APARECIDA DA SILVA, Advogada: Dra. Mari Cleusa Gentile Scarparo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 1705-87.2014.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MC COMÉRCIO DE CHAPÉUS E ACESSÓRIOS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Rodrigues de Souza, Embargado(a): STEPHANIE DOS SANTOS MEDEIROS, Advogado: Dr. Thiago Januário de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. ; **Processo: AIRR - 1721-82.2014.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE EDUCAÇÃO E COMBATE AO CÂNCER - AFECC, Advogada: Dra. Janaína Barbosa de Sousa Bolzan Lessa, Agravado(s): LUANA EVA BOONE ELIAS, Advogada: Dra. Mariana Sperandio Zortea, Advogado: Dr. Célio Ribeiro Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1723-50.2015.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): BRUNO CESAR ALMEIDA PEREIRA, Advogado: Dr. Lucywaldo do Carmo Rabelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1730-47.2014.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): WALACE BATISTA NEVES, Advogado: Dr. Bruno Magalhães Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 1750-80.2011.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EMBRAC - EMPRESA BRASILEIRA DE CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Silvino Alves de Carvalho Sobrinho, Recorrido(s): MISAEL CERQUEIRA SANTANA, Advogado: Dr. Marcos Ferreira Mangabeira, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 16/12/2015, manter o pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, com voto já consignado do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, para prosseguimento na sessão do dia 19/04/2017. **Processo: AIRR - 1754-19.2014.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GENESIO CARLOS SIQUEIRA, Advogado: Dr. Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Agravado(s): OGMO - ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DE TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 1773-19.2013.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: RANDAL BARBOSA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 1795-85.2014.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): SILVIA LEME PEIXOTO BENITES, Advogado: Dr. Alessandro José Silva Lodi, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "HORA EXTRAORDINÁRIAS - CARTÕES DE PONTO", por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para considerar que, no período em que ausentes os cartões de ponto, seja presumida como verdadeira a jornada indicada na petição inicial, sendo devidas as horas extraordinárias e respectivos reflexos no montante a ser apurado em liquidação; e (II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: RR - 1801-88.2014.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Recorrido(s): LUIZ CARLOS BRUZAFERRO, Advogado: Dr. Carlos Alves da Silva Querino, Recorrido(s): EMBRAFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. E OUTRAS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1824-39.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Agravado(s): GILSON ELÍDIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1827-98.2014.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE HEMOCENTRO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Carolina Kiraly Sanchez, Agravado(s): SHEILA TOMAZ, Advogada: Dra. Márcia Regina Covre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1835-04.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Verônica Vilas Bôas de Araújo, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Avelino de Oliveira Neto, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogada: Dra. Luiza Rebelatto Moresco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1905-16.2015.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TERMINAL PORTUÁRIO DE ITAJAÍ LTDA. - TEPORTI, Advogado: Dr. Sílvio Noel de Oliveira Júnior, Agravado(s): WELLINGTON LUÍS ALMEIDA CALDAS, Advogado: Dr. Manoel João Storino Neto, Agravado(s): SERRA SUL SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Allan Rodrigo Cardozo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1946-21.2013.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. José Maria Campos Freitas, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALEX NERIS PEREIRA, Advogado: Dr. José Maria Campos Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1952-36.2013.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PIRELLI PNEUS S.A., Advogado: Dr. Felipe Schmidt Zalaf, Agravado(s): ELSON LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Cesar Agostinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-RR - 1980-78.2013.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: REIKA OKA PENNA, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogada: Dra. Cláudia Vieira Campos, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Mauricio Martins Teixeira, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: Dr. Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1983-18.2014.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): ISABEL CRISTINA SILVA, Advogado: Dr. Luís Henrique Rós Nunes, Recorrido(s): CSA CALOME LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação dos artigos 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, excluindo-o da lide. Prejudicados o tema remanescente. **Processo: ARR - 1990-82.2014.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): SUELI SILVEIRA SAMPAIO, Advogado: Dr. Thulliman Thales Tuanan Trento, Decisão: por unanimidade, (I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e (II) não conhecer do recurso de revista das reclamadas. ; **Processo: AIRR - 2003-12.2013.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SEABOX SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. Christiano Carvalho Dias Bello,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): JEFFERSON ADRIANI FERREIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Manoel Roberto Hermida Ogando, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 2020-09.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Hugo de Pontes Cezario, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO MEDEIROS PEREIRA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 818 da CLT e 373, I, do CPC/2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado e excluí-lo do polo passivo. **Processo: AIRR - 2104-89.2014.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO NONATO DE OLIVEIRA NETO, Advogada: Dra. Eunice Valente Lima Ribeiro, Agravado(s): VECTRA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2116-24.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Hugo de Pontes Cezario, Agravado(s): MELQUIADES PRACHEDBS DE SALES NETO, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 2219-81.2015.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Recorrido(s): AMELIA DA SILVA PENHA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR MODELO GUANABARA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarando da nulidade da contratação havida entre as partes, restabelecer a r. sentença, no particular. **Processo: AIRR - 2225-86.2013.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CLEBER TEODORO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Roberto Delfino Júnior, Agravado(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alberto Kairalla Bianchi, Advogado: Dr. Silvia Regina Hage Pachá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2247-87.2014.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - MANAUSCULT, Advogada: Dra. Marizete de Souza Caldas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Advogado: Dr. Magdalena Araújo Ferreira, Agravado(s): AÉCIO DA SILVA BEZERRA, Advogado: Dr. Alexandre Oliveira de Araújo, Agravado(s): INSTITUIÇÃO UNIDOS PELA AMAZÔNIA - IUPAM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2324-44.2012.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CARLOS FRANCISCO PRIPRA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Wasch Gurdon, Advogado: Dr. Renato José Pereira Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2326-62.2015.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Higinio de Sousa Netto, Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): ANTÔNIO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Tales Benarrós de Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2430-87.2012.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): ADILSON NOLLI, Advogado: Dr. Fábio Roberto de Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Diego Sabatello Cozze, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade: I) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.015/2014"; II) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; III) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 2489-21.2013.5.23.0056 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva, Agravado(s): JOACY FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Mauro Luís Timidati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2515-80.2014.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JOSÉ BARBOSA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Execução". Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2623-46.2014.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSÉ MARIA GONÇALVES OSÓRIO, Advogado: Dr. Marco Antônio Silva de Macedo Júnior, Agravado(s): SAVOLIDO COMERCIAL E IMÓVEIS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Paula Teixeira Garcia Civolani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2637-75.2014.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): GILVANETE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ronaldo de Sousa Oliveira, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. ; **Processo: AIRR - 2745-97.2012.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, Agravado(s): GENILZA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edson Novais Gomes Pereira da Silva, Agravado(s): EMPRESA PAULISTA DE SERVIÇOS S.A. - EPS, Advogado: Dr. José Antônio Martins Baraldi, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 4010-72.2010.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MÁRIO ZUQUELLO, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. Edivaldo Bruzamolim Silva da Rocha, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, quanto ao tema "programa de incentivo à demissão voluntária. transação extrajudicial. previsão em norma coletiva de quitação geral e irrestrita. Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1 do c. TST. aplicabilidade", por má-aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 266/270 que reconheceu a validade da quitação geral e irrestrita constante do PDI instituído pelo BESC e acolheu a quitação do contrato de trabalho, julgando integralmente improcedentes os pedidos formulados na inicial, invertidas as custas, das quais fica dispensado o reclamante em razão da gratuidade de justiça concedida (fl. 270). Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista do reclamado. Prejudicado, ainda, o exame dos agravos de instrumento interpostos pelo reclamante e pelo reclamado, bem como prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: ARR - 4642-08.2013.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIO SANTIAGO DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, nos termos da IN 40 do TST, I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto aos temas: "Horas Extraordinárias.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Intervalo Intra jornada. Reflexos das Horas Extraordinárias nos Descansos Semanais Remunerados. Adicional de Insalubridade" e, II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de credencial sindical" por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 6940-47.2005.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): WANDERLEA BENICIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): POI - SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. André Francisco Neves Silva da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 10004-15.2014.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): TORA TRANSPORTES INDUSTRIAIS LTDA, Advogada: Dra. Paola Barbosa de Oliveira, Advogado: Dr. Lidiane Cristina Ribeiro de Oliveira, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): DELSON OLIVEIRA DE SÁ, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade: I - Negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - Conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade. motorista que apenas acompanha o abastecimento do veículo", por má-aplicação da Súmula 364, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o adicional de periculosidade da condenação; III - Não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: AIRR - 10059-64.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Miguel Bakmam Xavier Júnior, Agravado(s): SANDRO JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10110-97.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ananias de Carvalho Arrais, Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público, excluindo-o da lide. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes. ; **Processo: AIRR - 10142-71.2015.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MÁRCIA ANDRÉIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Alison de Jesus Ferreira, Advogado: Dr. Cassio Ferreira Hamacek, Agravado(s): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. Larissa Drumond Moreira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10144-78.2013.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SANDRA DA SILVA CARDOSO, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Agravado(s): EXPRESSO CRUZEIRO DO SUL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Marques Dias, Advogado: Dr. Pedro Eziel Cylleno Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10200-04.2015.5.08.0128 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Tadeu Alves Sena Gomes, Recorrido(s): VALDINEI ALVES, Advogado: Dr. Alex Gomes Pires, Recorrido(s): NORSENGEL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES S.A., Advogado: Dr. Tadeu Alves Sena Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "DIFERENÇAS SALARIAIS POR ACÚMULO DE FUNÇÃO" e "CUMULAÇÃO DOS ADICIONAIS DE PERICULOSIDADE E DE INSALUBRIDADE", por violação ao art. 456, parágrafo único, da CLT e por divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, (a) por maioria, vencido o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, afastar da condenação ao pagamento do acréscimo de 1/3 do salário-base da categoria profissional, a título de acúmulo de funções; e para, (b) por unanimidade, afastada



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

a possibilidade de cumulação dos adicionais de periculosidade e de insalubridade, determinar que, em fase de liquidação de sentença, o reclamante seja intimado para fazer opção pelo recebimento do adicional que entenda mais favorável. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de fundamentação com relação ao item "b" do mérito e juntará voto vencido quanto ao item "a".

Processo: ARR - 10216-52.2015.5.15.0066 da 15a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Pedro Luiz Neves Freire, Advogado: Dr. Raquel Edlaine Prates, Advogado: Dr. Karina Pimont Ferraz Coutinho, Advogado: Dr. Magna Aparecida da Silva, Advogado: Dr. Silvana Cristina Salina Alem, Agravado(s) e Recorrido(s): JIVANIA ELPIDIO SANTOS, Advogada: Dra. Zaneise Ferrari Rivato, Advogado: Dr. Miguel David Isaac Neto, Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Advogada: Dra. Maria Gabriela Veiga Mendes Curto, Advogado: Dr. Livia Cristina Ortega Marques de Toledo, Decisão: por maioria, vencido, gmacv não conhecer do rr. por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por violação do artigo 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade. Custas em reversão, a cargo da reclamante, dispensada por ser ela beneficiária da justiça gratuita. Mantido o valor arbitrado à condenação, para fins recursais. Prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamada, em razão da conexão entre os temas.Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda.Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: AIRR - 10349-93.2015.5.18.0104 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): EDINALDO DA PAIXÃO SANTANA, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravante(s) e Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: I - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - por unanimidade, sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da BRF S.A. III - por unanimidade, reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: redigirá o acórdão o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 10361-75.2013.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Juliana Lacerda de Carvalho De Luca, Agravado(s): ALEXANDRE PEREIRA PAES, Advogado: Dr. Almir Teixeira Alves, Agravado(s): PROMIG - PROJETOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei nº 13.015/14". Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10464-62.2013.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Recorrido(s): FÁBIO TEIXEIRA OLINTO, Advogado: Dr. Elisabete Malafaia Pereira, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e por violação ao art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do recorrente e excluir-lo do polo passivo da demanda, julgando prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 10476-43.2013.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP, Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): LUÍS CARLOS DORIA, Advogado: Dr. Alan Tobias do Espírito Santo, Agravado(s): ARAÚJO SEGURANCA E VIGILANCIA - EIRELI - ME, Advogado: Dr. Vitor Rubin Gomes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10501-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

60.2014.5.15.0137 da 15a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): BENEDITO FÁTIMO JOSÉ, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Chitolina de Paula Assis, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogado: Dr. Richard Cristiano da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 10513-69.2015.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNCIONAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Robson Vinício Alves, Agravado(s): VALDINEIA SANTANA DA SILVA, Advogado: Dr. Edivaldo José Júnio de Souza, Agravado(s): GESTHO - GESTÃO HOSPITALAR S.A., Advogado: Dr. Daniel Diniz Manucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10540-27.2015.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): JOICE LUCIANA VENTURA MARQUES, Advogado: Dr. Luciana Delpino Nascimento, Advogado: Dr. Carlos de Oliveira Pires, Advogado: Dr. Pedro Augusto dos Santos Gomes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10554-80.2014.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Jorge Kuranaka, Agravado(s): ANA PAULA FAREZIN TRIDAPALI, Advogada: Dra. Érica Leite de Oliveira Fernandes, Agravado(s): L.P. BORGES CIMINO LIMPEZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10562-30.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eliane da Costa, Recorrido(s): MÁRCIA IWASSA, Advogado: Dr. Anderson Pelicer Tarichi, Recorrido(s): ALMEIDA E RESENDE SERVIÇOS DE RECEBIMENTOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 818 da CLT, 333 do CPC e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil, excluindo-o da lide.; **Processo: AIRR - 10589-83.2015.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SÉRGIO ROBERTO DURIGAN, Advogado: Dr. Diego Módolo Leitão, Agravado(s): SÉRGIO ALEXANDRE GUILHERME DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Clóvis Guido Debiasi, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10643-22.2015.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): FREDERICO AUGUSTO DA SILVA BRAGA, Advogado: Dr. Wanderson Elias de Freitas, Agravante(s) e Agravado(s): TURILESSA LTDA., Advogado: Dr. Cristiano Rodrigues de Oliveira Guerra, Advogado: Dr. Yuri Gustavo de Miranda Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 10685-82.2013.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Agravado(s): GUILHERME PINTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10691-87.2013.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CARLOS PEREIRA AVE, Advogado: Dr. Sérgio Galvão, Agravado(s): HEMISUL SCET SOLUCOES DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DO HEMISFERIO SUL LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Moreira, Advogado: Dr. Carlos Maximiano Mafra de Laet, Advogado: Dr. Vinícius Pereira Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10737-39.2013.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): ROSIMERE DAS GRAÇAS SILVERIO, Advogado: Dr. Fernando Berthier da Silva, Recorrido(s): FIXTI SOLUÇÕES EM



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do recorrente e excluí-lo do polo passivo da demanda.; **Processo: AIRR - 10750-04.2014.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): WALTENO SANTOS BENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): LAMY QUÍMICA LTDA., Agravado(s): FRANCIELE DUTRA JORGE FAGUNDES, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10783-87.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOSIAS DE OLIVEIRA SOUZA, Advogada: Dra. Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 10841-31.2013.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE FLORIANOPOLIS E REGIAO, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10879-68.2015.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANA PAULA DE ANDRADE SILVA, Advogado: Dr. Rubens Calil, Agravado(s): MUNICIPIO DE FRANCA, Advogado: Dr. Darcy de Souza Lago Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 10885-35.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PAULO CÉSAR ALVES, Advogado: Dr. Alfredo Cavaleiro Neto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Advogado: Dr. Eduardo Stefan Clemente, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. Sentença, inclusive no que se refere à condenação em honorários advocatícios. **Processo: ARR - 11325-91.2014.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrente(s): AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARTESP, Advogado: Dr. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Meister Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): LEANDRO RODRIGUES ORLANDO, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Danhone, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, ARTESP, por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da recorrente e excluí-la do polo passivo da demanda, bem como julgar prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 11345-79.2015.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SAGA - SOCIEDADE ANÔNIMA GOIÁS DE AUTOMÓVEIS, Advogado: Dr. Eurípedes Alves Feitosa, Agravado(s): CARLOS ALBERTO GONÇALVES JÚNIOR, Advogado: Dr. Marco Emilio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11378-94.2014.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Priscilla Della Lakis Nóbrega, Agravado(s): VALDECI DA SILVA, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, negar provimento ao agravo. Observação I: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda redigirá o acórdão. Observação



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

II: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 11688-58.2014.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BELGO BEKAERT ARAMES LTDA., Advogado: Dr. Regiane Mariani Gonzaga Franco, Agravado(s): GERALDO DE GOIS CERNE JÚNIOR, Advogado: Dr. Juliano Couto Macedo, Agravado(s): CONTEPE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Geraldo da Silva Vieira, Advogado: Dr. Franck Antônio Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 12060-75.2013.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): CLAUDISTONE ROSA TOMAS, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Advogado: Dr. Cleber Damasceno Lima Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Pinto Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para, afastando os óbices do r. despacho, apreciar o agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 20063-62.2014.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC - HOSPITAL MÃE DE DEUS, Advogado: Dr. Alessandro Chiapin, Advogado: Dr. Fabiano Pantoja da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): JAIRO LUÍS CORREIA, Advogado: Dr. Miguel Alexandre da Silva Braga, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: ARR - 20190-08.2015.5.04.0782 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIVALE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. André Roberto Mallmann, Agravado(s) e Recorrido(s): TIAGO ANDRÉ ECKERT REIS, Advogada: Dra. Hedy Maria Schmidt, Decisão: por unanimidade nos termos da IN 40 do TST, I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada no tema "multa por embargos de declaração protelatórios" e II) conhecer do recurso de revista no tema "honorários advocatícios - ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: AIRR - 20331-45.2014.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogada: Dra. Liliane da Silva, Agravado(s): CLEOMAR PEDRO MACHIAVELLI, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20346-55.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DATACOM - TERACOM TELEMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Tomás Cunha Vieira, Agravado(s): MARIA CRISTINA VELEDA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 20377-78.2013.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ERONI DE ÁVILA FERREIRA, Advogado: Dr. Rafael Mariath Bassuino, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Fabiano Laroca Altamiranda, Advogada: Dra. Daniela Possebon Bevilacqua, Decisão: por unanimidade: I - Negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - Negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto às "promoções por antiguidade. fixação de percentual zero"; III - Conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: ARR - 20749-44.2014.5.04.0282 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO VANDERLI NARVAS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MARQUES, Advogada: Dra. Teresinha de Brito, Agravado(s) e Recorrido(s): MONTECASTELO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio Grande do Sul, e II - conhecer do recurso de revista do Estado do Rio Grande do Sul quanto à indenização por dano moral, por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida indenização. **Processo: ED-RR - 20818-25.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - SINDISAÚDE, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 20917-68.2014.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Tatiana Rodo Osinaga, Agravado(s): DAIANE DIAS, Advogada: Dra. Ana Paula Luciano, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Maciel Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 24278-93.2015.5.24.0051 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): BSB PRODUTORA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL S.A., Advogado: Dr. Ronaldo dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO DEPIERI DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Araújo Botelho, Decisão: por unanimidade, nos termos da IN 40 do TST, I) negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "horas extraordinárias" e II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL" por má-aplicação do art. 39 da Lei 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a atualização dos créditos deferidos seja feita com base na TR, até 25/03/2015 e, após essa data, pelo IPCA-E. **Processo: ARR - 24492-61.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ELDORADO S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Villanueva, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO TOGNON SOBRINHO, Advogado: Dr. Sebastião Nobres da Silva, Decisão: por unanimidade, nos termos da IN 40 do TST, I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. RANSPORTE INTERMUNICIPAL. NORMA COLETIVA. PRÉ-FIXAÇÃO. RAZOABILIDADE.", e II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "atualização monetária dos débitos trabalhistas" por violação do art. 39, caput, da Lei 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento provimento parcial para determinar que a atualização dos créditos deferidos seja feita com base na TR, até 25/03/2015 e, após essa data, pelo IPCA-E. **Processo: AIRR - 24935-46.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): SILVANA DALPIAN, Advogado: Dr. Jefferson André Rezzadori, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada, nos termos da IN 40 do TST, quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA - ÍNDICE IPCA-E" para, destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento quanto aos demais temas; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 25400-41.2007.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procurador: Dr. Samuel Marcondes, Agravado(s): PEDRO PAULO SOUZA CAMPOS GUIMARÃES DE CASTRO, Advogado: Dr. Paulo Celso Terra de Podestá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25553-64.2014.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALL- AMERICA LATINA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LOGISTICA MALHA OESTE S.A, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): ADEILDO DA CONCEIÇÃO GOMES, Advogada: Dra. Daniela Rodrigues Azambuja Miotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49500-33.2003.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TIM BRASIL SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): FERNANDO FELÍCIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério José Leitão, Agravado(s): COMPANHIA GZM DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Sandra Regina Paoleshi Carvalho de Lima, Agravado(s): MALA DIRETA LEÃO DE JUDÁ LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50002-88.2015.5.23.0096 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CEDRIC AUGUSTO DE OLIVEIRA COSTA E OUTRO, Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): MÁRCIO CÂNDIDO DE SOUZA, Advogada: Dra. Fabiane Battistetti Berlanga, Agravado(s): METALFIBRAS INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 56400-75.1999.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): ANTÔNIO BERTI E OUTROS, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 57100-59.2009.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO GOMES DA CRUZ, Advogado: Dr. Paulo Lopes da Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Carmelo da Cunha, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho redigirá o acórdão. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: ED-AIRR - 70600-66.2009.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SÉRGIO SILVA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Cláudio Rocha de Moraes, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Advogada: Dra. Vanessa Grenier Ferreira Motta, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 76100-13.2009.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DÉBORA AZEREDO VERONEZ, Advogado: Dr. Leandro Pompermayer Farias, Agravado(s): FUNDAÇÃO SÃO JOÃO BATISTA, Advogado: Dr. João Luís Caetano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 81500-31.2008.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Carolina Rostirolla Lakus, Advogado: Dr. Luiz Alberto Zeilmann, Recorrido(s): IVAN FRACALOSSI, Advogado: Dr. Sérgio Alexandre Fiore, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo Passos Sobreiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 83200-86.2009.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ROBERTO APARECIDO JAIME CASTANHEIRO, Advogada: Dra. Sônia Regina Bertolazzi Biscuola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 85200-18.2007.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): VALDIR VICENTE, Advogada: Dra. Lílian Cristiane Akie Bacci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC, e,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

no mérito, exercendo o Juízo de retratação previsto no art. 543-B, §3º, do CPC/1973, dar-lhe provimento para o fim tão somente de acolher a negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie sobre os efeitos da adesão do reclamante ao PDV previstos em norma coletiva, nos termos em que suscitado o exame da matéria nos embargos de declaração opostos pela reclamada. **Processo: AIRR - 100601-72.2006.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOAO BATISTA FILHO, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada, nos termos da IN 40 do TST, para, destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 130095-45.2015.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Dra. Anália Araújo de Melo Maia, Agravado(s) e Recorrido(s): INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS S.A., Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): TIBERIA DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Galileu de Belli Neto, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "ilegitimidade ativa ad causam"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado reclamado e excluí-lo do polo passivo da demanda. **Processo: RR - 131219-63.2015.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Dr. Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Recorrido(s): PATRÍCIA KARLA DA COSTA DE FREITAS, Advogada: Dra. Ana Karla Costa Pereira, Recorrido(s): CONDORES - TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lidiana do Nascimento Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da recorrente e excluí-la do polo passivo da demanda.; **Processo: AgR-ED-ED-Ag-AIRR - 155400-78.2005.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CLÍNICA ZOGHBI LTDA., Advogado: Dr. Robert Zoghbi Coelho, Agravado(s): ACÁCIO AUGUSTO CENTENO NETO, Advogado: Dr. Robert Souza da Encarnação, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Leila Mustafá de Araújo, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível. **Processo: ARR - 161700-25.2008.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Bernardes Sant Anna de Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): SÉRGIO DA SILVA PINHEIRO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Horas extraordinárias. Divisor bancário" por má-aplicação da Súmula 124, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo das horas extraordinárias seja feito com base nos divisores 180 e 220, tendo em vista os períodos em que a reclamante fora submetida à jornada de 6 e 8 horas diárias, respectivamente; II) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante.; **Processo: ARR - 187700-78.2007.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. César Luís Sprandel, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s) e Recorrido(s): IVO PERIN SEBEN, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Bérith José Citro Lourenço Marques Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil. **Processo: RR - 189500-76.2009.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos Manoel Pereira Silva,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Procurador: Dr. Fabiano Barbosa de Santana, Recorrido(s): MARIA DILMA SANTANA DA SILVA, Advogado: Dr. André Luiz Ribeiro Maia, Recorrido(s): IMPACTO MÃO DE OBRA LTDA., Recorrido(s): JACQUELINE ALVES CARNEIRO, Recorrido(s): PAULA DANIELE DA SILVA SANTOS ELIAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União e excluí-la do polo passivo da demanda. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: AIRR - 217800-69.2008.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante (s) e Agravado (s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Agravante (s) e Agravado (s): HAROLDO CONDE, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Alexandre Malerba Sarkis, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: ED-ARR - 1000132-83.2014.5.02.0708 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MÁRCIA HAYAKAWA, Advogado: Dr. Márcia Cristina Silva de Lima, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO, Advogada: Dra. Aline de Faria Nogueira Falcão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1000505-95.2015.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Vinícius Wanderley, Recorrido(s): INÊS JESUS SOUZA, Advogado: Dr. Valdir Raspa, Recorrido(s): CSA CALOME LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária, excluindo-o da lide.; **Processo: AIRR - 1000602-22.2014.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INSTITUTO ACQUA - AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL, Advogada: Dra. Ana Paula Balhes Caodaglio, Advogado: Dr. Fernanda dos Reis, Agravado(s): MARIA DA SOLIDADE ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Reginaldo Ferreira de Carvalho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE OSASCO, Procuradora: Dra. Cléia Marilze Rizzi da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000825-24.2015.5.02.0711 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ELOISA RIBEIRO DE JESUS CORNELIO, Advogado: Dr. Everson Oliveira Cavalcante, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001459-05.2013.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MANOEL MISSIAS BEZERRA SANTANA, Advogado: Dr. Antônio Gilberto Pereira Leite Filho, Agravado(s): LOJAS BELIAN MODA LTDA., Advogada: Dra. Laura Cristina Hohnrath Fialho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001510-42.2014.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARCELO FORTUNATO PAIOLA, Advogada: Dra. Ana Paula Smidt Lima, Agravado(s): INDÚSTRIA METALÚRGICA SILVER LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Wilson Donato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001794-91.2014.5.02.0608 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOYCE SANTOS DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Eloi Santos da Silva, Agravado(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Dra. Eliana Maria Caló Mendonça, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001862-10.2013.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE BORTOLOTTI, Advogado: Dr. Marco Antônio Hiebra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002757-18.2013.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Regiane Ruiz, Agravado(s): SANDRA BORGES DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Casanova Cruz, Advogada: Dra. Kátia Cilene Silveria Rodrigues, Advogado: Dr. Francisco Cruz Lazarini, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Casanova Cruz, Agravado(s): WORK SLIM SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: ED-RR - 1003013-58.2013.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: REINALDO SOUZA, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Advogado: Dr. Marco Aurélio Costa dos Santos, Embargado(a): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A. - PROGUARU, Advogado: Dr. Rodrigo Borges, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem efeito modificativo, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 1543500-13.2006.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): JACOB ABRAHAMS E OUTRO, Advogado: Dr. Arno Jung, Recorrido(s): LUIZ CARLOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 6º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a impenhorabilidade do bem de família, determinar a baixa dos autos ao juízo da MM Vara, para prosseguimento da execução, como entender de direito. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará voto vencido. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezessete horas e treze minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e por mim subscrita. Brasília-DF, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete.

Aloysio Corrêa da Veiga
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Cláudio Luidi Gaudensi Coelho
Secretário da Sexta Turma